

Manchete Semanal eletrônica

100 ANOS



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 09/2020

11 de março de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva
1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
2ª Secretária: Rosane Pereira
3º Secretário: Denis de Mendonça
4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Tomão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caiieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guagu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapepecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 02.03.2020).....	6
PORTARIA INSS N° 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 02.03.2020).....	6
Antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública.....	6
PORTARIA SPREV/ME N° 6.035, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 04.03.2020)	9
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9,.....	9
PORTARIA SPREV/ME N° 6.136, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 05.03.2020)	9
Estabelece procedimentos para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. (Processo n° 19965.100030/2020-05).	9
PORTARIA SPREV/ME N° 6.137, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 05.03.2020)	12
Torna obrigatória a utilização de certificado digital válido para a transmissão da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores. (Processo n° 19965.100032/2020-96).....	12
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	13
MEDIDA PROVISÓRIA N° 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 03.03.2020)	13
Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular	13
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 006, DE 04 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	13
Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.....	13
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 010, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	14
Institui códigos de receita para o recolhimento a que se refere o art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente à participação da União nas receitas das loterias.	14
ATO COTEPE/ICMS N° 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 03.03.2020).....	15
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	15
CIRCULAR BACEN N° 3.988, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	16
Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos	16
CONVÊNIO ICMS N° 010, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU 06.03.2020).....	17
Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.....	17
CONVÊNIO ICMS N° 011, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	19
Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.....	19
CONVÊNIO ICMS N° 012, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	19
Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 77/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.....	19
CONVÊNIO ICMS N° 013, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)	20
Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.....	20
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA.....	21



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 28/02/2020 (nº 40, Seção 1, pág. 44)

.....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	21
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	21
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	22
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	22
<i>PORTARIA CAT N° 022, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	22
Dispõe sobre os procedimentos relativos ao regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes da indústria de informática, previsto no Decreto 51.624, de 28-02-2007.	22
<i>COMUNICADO DICAR N° 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	23
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de ICMS.	23
<i>COMUNICADO DICAR N° 020, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	28
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	28
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	29
<i>PORTARIA CAT N° 021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 29.02.2020)</i>	29
Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo no imposto na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.	29
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	30
<i>DECRETO N° 64.842, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 06.03.2020)</i>	30
Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas	30
<i>COMUNICADO DICAR N° 015, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	36
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	36
<i>COMUNICADO DICAR N° 016, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	37
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD	37
<i>COMUNICADO DICAR N° 017, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	39
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Taxas.	39
<i>COMUNICADO DICAR N° 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)</i>	40
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.	40
<i>COMUNICADO AMLURB N° 001, DE 2020 - (DOE de 04.03.2020)</i>	40
Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2019.	40
<i>COMUNICADO DIGES N° 003, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 04.03.2020)</i>	41
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo	41
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	42
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	42
<i>PORTARIA SF N° 041, DE 2020 - (DOM de 29.02.2020)</i>	42
<i>PORTARIA SF/SUREM N° 011, 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 29.02.2020)</i>	44
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.....	44
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	44
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	44
<i>Gratuita e sustentável: Carteira Digital dos profissionais da contabilidade.</i>	44
<i>Rescisão de Contrato a Partir de 1º de Março Deve ser Calculada com Base na Nova Tabela de INSS.....</i>	45
A partir de 1º de março de 2020 entra em vigor a nova tabela de INSS estabelecida pela Portaria SEPRT 3.659/2020, em função da nova sistemática de desconto progressivo definida pela Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência).	45
<i>ITCMD ou ITBI? O que incidirá na separação do patrimônio do casal?</i>	46
<i>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.</i>	47



Estão sujeitas à incidência do IRPJ na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina.....	47
CERTIFICADOS DIGITAIS SOFREM ALTERAÇÕES DE NORMAS E INSTRUÇÕES	48
A partir do dia 02 de março, os empresários brasileiros poderão utilizar todos os tipos de Certificado Digital para a assinatura de atos perante as Juntas Comerciais.....	48
INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020	49
Altera as Instruções Normativas nos 3 e 11, ambas de 5 de dezembro de 2013; 34, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; e 52, de 9 de novembro de 2018.....	49
IGP-M cai 0,04% em fevereiro, após alta de 0,48% em janeiro, revela FGV.	52
O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) caiu 0,04% em fevereiro, informou nesta quinta-feira, 27, a Fundação Getulio Vargas. O resultado ficou 0,52 ponto porcentual abaixo da variação de janeiro, quando o indicador avançou 0,48%.	52
Publicação da versão 6.0.1 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).	53
Advogado comenta registro de ponto por exceção previsto pela lei da liberdade econômica	53
"Ainda existem dúvidas sobre a sua adoção", diz causídico.	53
O gerenciamento de metas com o método OKR	55
O mercado é competitivo, a situação financeira do país há tempos não é boa e a burocracia dificulta ainda mais o desenvolvimento de um negócio. Em contrapartida, uma boa estratégia de gerenciamento de metas profissionais é um diferencial importante para uma empresa. O método OKR é uma das ferramentas que permite que essa estratégia seja colocada em prática.....	55
Balanced Scorecard: o que não é medido não é gerenciado.	58
Com o desenvolvimento dos processos de produção, a partir da Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX, os modelos de administração também apontaram sinais de mudança. Nesse período, mas não no modo como é utilizado atualmente, o Planejamento Estratégico já começava a aparecer como ferramenta de gestão. Muitas mudanças ocorreram desde então, até que na década de 1990, surgiu o Balanced Scorecard – BSC.	58
CPC 23/IAS 8: um instrumento de transparéncia na gestão empresarial.	60
O CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, correlacionado à norma internacional IAS 8, aprovado em 26 de junho de 2009, é uma importante ferramenta no cumprimento do objetivo da transparéncia contábil, essencialmente, no que tange aos aspectos qualitativos fundamentais e de melhoria das informações contábeis.....	60
Governo fará recall de serviços digitais.	63
Sped: Download da nova versão do programa da ECF já está disponível.	64
O Portal do SPED divulgou na quinta-feira (27/02) uma nova versão do programa de Escrituração Contábil Fiscal, o ECF. Ela já está disponível para download	64
Não cabe indenização se acidente de trabalho ocorre por culpa da vítima.	65
Se acidentar durante o trabalho, ainda que de forma mortal, não gera indenização se a culpa pelo acontecimento for exclusivamente da vítima.....	65
Identifique documentos que facilitam a aposentadoria no INSS	65
Consulta permite antecipar o que será exigido de quem está na fila do benefício	65
Parametrização da Folha de Pagamento – Cuidados que Podem Evitar Erros de Recolhimento e de Informações ao eSocial.	69
FOLHA DE PAGAMENTO - CUIDADOS NAS PARAMETRIZAÇÕES	70
PLR: incidência previdenciária sobre a participação nos lucros e resultados.	72
Antes de discorrermos sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), cabe dizer que este artigo não pretende esgotar o tema, mas sim, apresentar uma visão técnica e histórica sobre os últimos momentos dessa discussão.....	72
Afinal, o que é o passivo ambiental?	74
Juiz reconhece vínculo de emprego de motorista com a Uber.	77
Substituição do CAGED: portaria regulamenta uso de certificado digital para não obrigados ao eSocial.	78
Justiça condena empresário por descontar e não repassar contribuições dos empregados.	79
Certificado digital ICP-Brasil torna declaração do IR 2020 mais prática com pré-preenchimento das informações.	79
O prazo para envio das declarações 2020, ano-calendário 2019, é do dia 2 de março até as 23h59 de 30 de abril, com isso se tem o crescente uso do certificado digital para facilitar esse processo.	79
Discussão na Justiça do Trabalho sobre vínculo de motoristas de aplicativos está longe de terminar.	81
O que é Rais Negativa? Empresas Obrigadas a Declarar!	83
Divulgados procedimentos para declaração da Rais.	84
CAGED – Devo ou não Enviar em Março/2020?	85
Março é o mês da entrega da DEFIS.	86



4.02 COMUNICADOS	87
CONSULTORIA JURIDICA.....	87
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	87
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	88
FUTEBOL.....	88
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	88
5.01 CURSOS CEPAEC.....	88
5.02 PALESTRAS.....	90
01 – 11/03/2020 - 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA GRATUITA: IRPF 2020 – REGRAS E NOVIDADES. INSTRUTOR: VALTER KOPPE. .	90
02 – 12/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 – PALESTRA: ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS O OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA 2020 E 2021. INSTRUTOR: NABIL MOURAD.....	90
03 – 17/03/2020 – 09H00 ÀS 12H00 – CAFÉ CONTÁBIL: COMO OTIMIZAR SEUS GANHOS COM IRPF. INSTRUTOR: MAURICIO TADEU DE LUCA GONÇALVES.....	90
04 – 17/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA – CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO (MP 905/2019). INSTRUTORA: LUCI CORRÊA DE OLIVEIRA.....	90
05 – 19/03/2020 – 19H00 ÀS 21H30 - PALESTRA SOLIDÁRIA – DICAS DE CONTABILIDADE GERAL PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC. INSTRUTOR: LUCIANO PERRONE.	90
06 – 24/03/20 – 19H00 ÀS 21H00 – PALESTRA: ICMS – Nos CONFORMES – DIVERGÊNCIAS GIA X EFD. INSTRUTOR: WALTER BENTIVEGNA.	90
07 – 15/04/2020 – 09H00 ÀS 12H00 - SÃO CAETANO DO SUL – PROGRAMA Nos CONFORMES E IMPACTOS NAS OBRIGAÇÕES FISCAIS EM SP. INSTRUTORA: JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO.	90
08 – 23/04/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: VALOR JUSTO DE ATIVO BIOLÓGICO: ESTUDO DOS IMPACTOS EM UMA EMPRESA DE REFLORESTAMENTO (IAS41). INSTRUTORA: ALICE MIE TANIKAWA BERNICE.	91
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	91
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	91
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i>	91
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	91
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</i>	91
<i>Às Terças Feiras:.....</i>	91
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	91
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	91
<i>Às Quartas Feiras:</i>	91
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	91
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	91
<i>Às Quintas Feiras:.....</i>	91
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	91
5.04 FACEBOOK	91
<i>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....</i>	91

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 02.03.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 29, do mesmo mês e ano, que "Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTRARIA INSS N° 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 02.03.2020)

Antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, e na Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania nº 2.541, de 29 de janeiro de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.023995/2020-64,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o pagamento aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, em razão do estado de calamidade pública, para o primeiro dia útil do cronograma de pagamento, a partir da competência 02/2020, enquanto perdurar esta situação.

Art. 2º A antecipação a que se referem os atos normativos citados também será em relação ao pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção do beneficiário, excetuados os benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão), e os que tenham data de cessação prevista na competência de emissão do crédito.

Art. 3º A antecipação do valor correspondente à renda mensal bruta do benefício poderá ser solicitada por meio do representante legal ou procurador legalmente constituído junto a este Instituto e será resarcida, mediante desconto na renda mensal, em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem aplicação de qualquer correção.

Art. 4º A identificação do beneficiário, para fins da opção, será feita junto à unidade bancária, inclusive pelo seu correspondente bancário responsável pelo pagamento do benefício, no período de 19 de fevereiro a 30 de abril de 2020, utilizando-se o "Termo de Opção" (Anexo I).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Art. 5º Efetivada a opção de que trata o artigo 2º, a Instituição Financeira efetuará o pagamento de imediato, ou terá um prazo de até cinco dias úteis para liberação do crédito, quando a opção for feita junto ao correspondente bancário.

§ 1º A validade do crédito expira-se em 30 de abril de 2020.

§ 2º Para o caso em que o beneficiário efetuar a opção no correspondente bancário no último dia do prazo, o banco de relacionamento terá até cinco dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 3º Ocorrendo o contido no § 2º, não havendo tempo hábil para o órgão pagador efetuar este pagamento, em virtude da expiração da validade do crédito, este Instituto solicitará à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev o reprocessamento do crédito.

Art. 6º Deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - Quando o interessado possuir mais de um benefício, a opção será devida a cada um deles;

II - O valor da antecipação da renda mensal corresponderá ao valor da renda bruta;

III - No caso de pensão por morte na qual existam somente dependentes menores de 21 anos (com data de cessação prevista - filhos menores ou equiparados), a quantidade de parcelas será equivalente ao número de meses de duração do benefício;

IV - Beneficiários de pensão por morte, cuja data de cessação ocorra nos próximos seis meses após o início de validade do crédito, ficam excluídos, em virtude de não existir tempo hábil para quitação das parcelas e não haver margem para o ressarcimento;

V - Se houver a cessação do benefício antes da quitação das parcelas, será realizado o encontro de contas entre o valor devido e o não recebido;

VI - O valor da antecipação não será considerado para cálculo da margem do empréstimo consignado;

VII - O processamento do desconto na renda mensal, referente ao ressarcimento dos créditos efetivados, será devido a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação;

VIII - O Termo de Opção (Anexo I) poderá ser preenchido, excepcionalmente, pelas APS. Neste caso, o solicitante deverá ser orientado a entregar o Termo de Opção na instituição financeira onde recebe o benefício, a qual identificará o recebedor;

IX - Para obter o Termo de Opção, a APS deverá acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://10.120.3.17/dataprev/>, podendo ser impresso o formulário do benefício selecionado ou um formulário em branco;

X - As Instituições Financeiras poderão disponibilizar a recepção do Termo de Opção por meio dos Terminais de Auto Atendimento (TAA), onde o titular será identificado pela senha, utilizada para recebimento do benefício;

XI - Caso o nome do beneficiário não conste da relação do Termo de Opção mencionado no inciso IX e este esteja enquadrado no disposto no inciso II do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, com a redação dada pelo Decreto nº 9.700/2019, poderá efetuar requerimento (Anexo II), na APS mantenedora do benefício, no período de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020;

XII - A APS deverá recepcionar o requerimento acompanhado de qualquer documento que comprove a residência do beneficiário na data da decretação da calamidade pública e um documento de identificação; e

XIII - A APS deverá adotar os seguintes procedimentos para análise do requerimento:

- a) protocolar o requerimento no GET sob os códigos 4033 - "Análise Antecipação Calamidade (não agendável)" e 4053 - "Análise Antecipação Calamidade (tarefa)";
- b) verificar se este não se enquadra nos §§ 3º e 4º do presente artigo;
- c) verificar se o requerente possui residência ou recebe o pagamento do benefício em órgão pagador no município afetado pela calamidade pública;
- d) após a conclusão da análise, sendo positiva, deverá encaminhar o pedido para a Divisão de Manutenção de Direitos, da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, da Diretoria de Benefícios, para solicitação de emissão do crédito; e
- e) caso ocorra o indeferimento do requerimento, o beneficiário deverá ser notificado sobre a decisão, abrindo prazo para recurso.

Art. 7º Foram enviados para as instituições financeiras pagadoras de benefícios, no dia 11/02/2020, os Termos de Opção (Anexo) devidamente preenchidos, os formulários em branco para preenchimento pelo Órgão Pagador, bem como os créditos de que trata a antecipação.

Art. 8º Os créditos serão disponibilizados para as instituições financeiras, para pagamento, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 9º O Órgão Pagador deverá:

I - identificar o beneficiário, colher a assinatura no Termo de Opção (Anexo) e promover a liberação do crédito; e

II - encaminhar os Termos de Opção, devidamente identificados e assinados, para a Gerência-Executiva Vitória, após o prazo de validade do crédito, em lote.

Art. 10. A Gerência-Executiva Vitória deverá manter arquivados os Termos de Opção recebidos da rede bancária.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários efetuará o controle dos valores efetivamente pagos e dos resarcimentos para este Instituto.

Art. 12. Os Anexos I e II desta Portaria serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

PORTRARIA SPREV/ME N° 6.035, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 04.03.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.347,81 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTRARIA SPREV/ME N° 6.136, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 05.03.2020)

Estabelece procedimentos para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. (Processo nº 19965.100030/2020-05).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII da Portaria do Ministério da Economia nº 171, de 17 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, e no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º A declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS pelas empresas e empregadores que não se enquadrem no art. 2º da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, deverá observar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Orientações adicionais quanto à declaração da RAIS de cada ano-base constarão de Manual de Orientação, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br.

§ 2º A declaração deverá ser fornecida por meio eletrônico, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS, que poderá ser obtido no endereço eletrônico de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível no endereço eletrônico de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS, por meio do GDRAIS:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§ 1º O estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§ 2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para as empresas e empregadores já obrigados à prestação de informações ao eSocial, nos termos do art. 2º da Portaria SEPRT/ME nº 1.127, de 2019, o cumprimento da obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será feita exclusivamente pelo eSocial.

§ 4º Ficam desobrigadas de enviar a declaração da RAIS por meio do GDRAIS, a partir do ano-base 2019, somente as empresas e empregadores obrigados à prestação de informações ao eSocial que cumpram as condições dispostas no art. 2º da Portaria SEPRT/ME nº 1.127, de 2019.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base, e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado, ou para prestação de trabalho intermitente;

II - trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria, nos termos da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, ou do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores rurais, regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Art. 4º É obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 10 (dez) vínculos, exceto para a transmissão da RAIS NEGATIVA e para os estabelecimentos que possuem menos de 10 (dez) vínculos.

Parágrafo único. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital:

I - de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ; ou

II - do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo eCPF ou eCNPJ.

Art. 5º O recibo de entrega será gerado em 5 (cinco) dias úteis após a entrega da declaração, utilizando o endereço eletrônico <http://www.rais.gov.br> - opção "declaração Já Entregue"/"Impressão de Recibo de Entrega".

Art. 6º Para fins de fiscalização do trabalho, a cópia do arquivo e o recibo de entrega da RAIS devem ser acessados via sistemas internos do Ministério da Economia.

Art. 7º A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS NEGATIVA.

Art. 8º A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos, da

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em Brasília/DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal, que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser aplicada conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação do caput será dobrado se o atraso na entrega ou correção do erro ou omissão ultrapassar o último dia do ano de exercício para entrega da RAIS em referência.

Art. 10. As multas previstas no art. 9º serão aplicadas em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Portaria ME nº 39, de 14 de fevereiro de 2019.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTRARIA SPREV/ME N° 6.137, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 05.03.2020)

Torna obrigatória a utilização de certificado digital válido para a transmissão da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores. (Processo nº 19965.100032/2020-96).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII da Portaria do Ministério da Economia nº 171, de 17 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para a transmissão da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

Parágrafo único. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital:

I - de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ; ou

II - do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo e CPF ou eCNPJ.

Art. 2º As movimentações do CAGED entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 03.03.2020)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. Para fins do disposto no § 1º-A, será considerada rede nacional de televisão aberta o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de retransmissão de televisão com abrangência nacional que veiculem a mesma programação básica.

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 006, DE 04 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o item 3.1.28 do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 2 de abril de 2020.

CLOVIS BELBUTE PERES

ANEXO ÚNICO

3.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia OU do termo de encerramento.	Ata de assembleia que deliberou pela liquidação do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD; E comprovante de cancelamento do registro do fundo pela CVM.	CC, art. 221; IN CVM 555/2014, art. 1º, 66º, 140º; IN CVM 356/2001, art. 26.
--------	-------------------------------------	--	--	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 010, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Institui códigos de receita para o recolhimento a que se refere o art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente à participação da União nas receitas das loterias.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

DECLARA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento a que se refere o art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente à participação da União nas receitas das loterias:

I - 5736 - Participação da União em Receita de Loteria Federal;

II - 5742 - Participação da União em Receita de Loteria Esportiva;

III - 5759 - Participação da União em Receitas de Loteria de Prognósticos Numéricos;

IV - 5765 - Participação da União em Receita de Loteria Instantânea Exclusiva; e

V - 5771 - Participação da União em Receitas de Loteria de Prognóstico Específico.

Art. 2º O Ato Declaratório Executivo Codac nº 77, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

I - 0135 - Contribuição sobre Receita de Loteria de Prognóstico Específico; e

....." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ATO COTEPE/ICMS N° 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 03.03.2020)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Parecer nº 002/2019-Comissão Convênio ICMS N° 95/12", conforme comunicado no Ofício nº 1-AAE/DCT, registrado no processo SEI nº 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, de 24 de outubro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas:

SÃO PAULO

17	EMPRESA: NSE Brasil - Aeroespacial - Ltda. CNPJ: 13.357.592/0001-45 IE: 392.118.761.113 END: Rodovia Geraldo Scavone, 2080, Galpão 11, Jardim Califórnia Jacareí - SP, CEP: 12.305-490
18	EMPRESA: SAFRAN Eletrônica & Defesa Brasil Ltda CNPJ: 53.977.542/0001-85 IE: 645.621.756.117 END: Avenida Shishima Hifumi, 2911, Andar 4, Sala 405, Pq Tec UNIVAP, Urbanova. São José dos Campos - SP, CEP: 12.244-000
19	EMPRESA: EMBRAER S. A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 IE: 645.999.990.110 END: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, Putim. São José dos Campos - SP, CEP: 12.227-901
20	EMPRESA: EMBRAER S. A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 IE: 122.060.239.110 END: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000, Distrito Industrial. Campinas - SP, CEP: 13.054-709
21	EMPRESA: EMBRAER S. A. CNPJ: 07.689.002/0017-46 IE: 795.991.567.111 END: Rua Estácio de Sá, 788, Jardim Santa Genebra. Campinas - SP, CEP: 13.080-010
22	EMPRESA: EMBRAER S. A. CNPJ: 07.689.002/0018-27 IE: 645.918.563.111

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

END: Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova.
São José dos Campos- SP, CEP: 12.244-000

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

CIRCULAR BACEN N° 3.988, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 4 de março de 2020, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 13 da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Circular estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

Art. 2º Para fins do encerramento de conta de depósitos em decorrência da verificação de irregularidades nas informações prestadas, são consideradas como irregularidades de natureza grave, entre outras, as situações de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil como:

I - "suspenso", "cancelada" ou "nula", no CPF; e

II - "inapta", "baixada" ou "nula", no CNPJ.

Art. 3º A instituição financeira detentora de conta de depósitos de titularidade de pessoa jurídica deve suspender a autorização do respectivo representante, mandatário ou preposto para a movimentação da conta caso verifique irregularidade grave na inscrição desses agentes no CPF.

Art. 4º Para fins de encerramento de conta de depósitos com eventual saldo disponível, a instituição detentora de conta deve:

I - reclassificar o saldo da conta encerrada para o subtítulo contábil adequado integrante do desdobramento de subgrupo contábil original representativo da obrigação, mantendo o registro até a liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente;

II - manter controles internos individualizados por conta encerrada até a liquidação integral da obrigação;

III - manter toda documentação relativa à conta encerrada por, no mínimo, cinco anos, a partir da liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente; e

IV - elaborar relatório semestral relativo às contas encerradas, contendo, no mínimo, informações referentes ao titular, ao saldo e ao motivo para o encerramento, o qual deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 5º Ficam revogadas:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- I - a Circular nº 917, de 25 de fevereiro de 1985;
- II - a Circular nº 2.452, de 21 de julho de 1994;
- III - a Circular nº 2.520, de 15 de dezembro de 1994;
- IV - a Circular nº 2.556, de 20 de abril de 1995;
- V - a Circular nº 3.665, de 21 de agosto de 2013;
- VI - a Circular nº 3.731, de 18 de novembro de 2014;
- VII - a Circular nº 3.763, de 21 de agosto de 2015;
- VIII - a Circular nº 3.788, de 7 de abril de 2016; e
- IX - a Circular nº 3.804, de 13 de julho de 2016.

Parágrafo único. Qualquer citação às Circulares ns. 3.763, de 2015, 3.788, de 2016, e 3.804, de 2016, constante de atos normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil, passa a ter como referência esta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CONVÊNIO ICMS N° 010, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU 06.03.2020)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 323ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, em 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Convênio ICMS 08/20, de 5 de fevereiro de 2020.

Cláusula segunda. Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 08/20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.";

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira. Ficam os Estados de Goiás e Maranhão autorizados a reduzir juros e multas relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos a créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2019, inclusive os ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas nas respectivas legislações tributárias estaduais.

Parágrafo único. Ficam os Estados de Goiás e Maranhão também autorizados a remitir crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste convênio, não ultrapasse o valor de R\$ R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).";

III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda. O sujeito passivo, para usufruir os benefícios previstos neste convênio, deve promover, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de vigência da lei estadual que tratar da implementação dos benefícios previstos neste convênio, a regularização do seu débito perante a respectiva unidade federada, nos termos da correspondente legislação tributária estadual, cuja formalização é feita com a liquidação, total ou parcial do crédito tributário, à vista ou da 1ª (primeira) parcela.";

III - o caput do § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º O parcelamento do crédito tributário não poderá exceder ao número de parcelas a seguir indicados, devendo-se ajustar os percentuais de redução das multas proporcionalmente ao número de parcelas, na forma estabelecida na legislação estadual:".

Cláusula terceira. Fica acrescido o § 3º à cláusula terceira do Convênio ICMS 08/20, com a seguinte redação:

"§ 3º A critério do Estado do Maranhão, o parcelamento previsto no § 2º desta cláusula não se aplica aos créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária.".

Cláusula quarta. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 011, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 323^a Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Amazonas incluído no caput e nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 012, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 77/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 323^a Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 013, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 06.03.2020)

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 323^a Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, em 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica alterado o item 11 da alínea "a" do inciso II do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Sulfato de Atazanavir, 2933.39.99;".

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

1.03 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 28/02/2020 (nº 40, Seção 1, pág. 44)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência do IRPJ na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina. A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte do IRRF. Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), art. 714, § 1º, XXIV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência do CSLL na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina. A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da CSLL. Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina. A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da Contribuição para o Pis/Pasep. Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência da Cofins na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina. A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da Cofins. Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA CAT N° 022, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes da indústria de informática, previsto no Decreto 51.624, de 28-02-2007.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e no artigo 1º, § 7º, do Decreto 51.624, de 28-02-2007, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º O regime especial a que se refere o § 7º do artigo 1º do Decreto 51.624, de 28-02-2007, deverá:

I - ser solicitado pelo estabelecimento fabricante, com expressa adesão do estabelecimento indicado na alínea "c" do item 2 do § 3º do artigo 1º do Decreto 51.624, de 28-02-2007, se for o caso;

II - ser protocolado com observância do disposto na Portaria CAT 43/07, de 26-04-2007, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

Artigo 2º Excepcionalmente, o regime especial referido no artigo 1º, considerar-se-á deferido precariamente:

I - na data da publicação desta portaria, para os pedidos protocolados anteriormente à referida data;

II - na data do protocolo, para os pedidos protocolados no período entre a data da publicação desta portaria e 30-04-2020.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o pedido deverá ser protocolado na Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade - DIGES da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - SUBFIS.

§ 2º Não obstante o deferimento precário, o pedido de regime especial será analisado e decidido nos termos da disciplina indicada no inciso II do artigo 1º.

§ 3º Na hipótese de o pedido de regime especial ser indeferido após a análise da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o contribuinte deverá:

1 - promover os ajustes necessários na escrituração fiscal, na apuração do imposto, nas informações econômico-fiscais e nas demais obrigações acessórias;

2 - proceder, se for o caso, ao recolhimento do imposto devido, com os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do indeferimento.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 3 de março de 2020.

COMUNICADO DICAR N° 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-03-2020 a 31-03-2020 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-19/20

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,738 3	3,606 5	3,383 5	3,223 5	3,060 1	2,879 1	2,674 5	2,522 0	2,345 9	2,208 0	2,087 2	1,961 6
FEVEREIRO	3,728 3	3,582 7	3,369 0	3,213 3	3,047 6	2,860 8	2,663 7	2,509 8	2,334 4	2,198 0	2,077 2	1,951 6
MARÇO	3,718 3	3,549 4	3,354 5	3,200 7	3,033 9	2,843 0	2,649 9	2,494 5	2,320 2	2,187 5	2,067 2	1,941 6
ABRIL	3,708 3	3,525 9	3,341 5	3,188 8	3,019 1	2,824 3	2,638 1	2,480 4	2,309 4	2,177 5	2,057 2	1,931 6
MAIO	3,698 3	3,505 7	3,326 6	3,175 4	3,005 0	2,804 6	2,625 8	2,465 4	2,296 6	2,167 2	2,047 2	1,921 6
JUNHO	3,688 3	3,489 0	3,312 7	3,162 7	2,991 7	2,786 0	2,613 5	2,449 5	2,284 8	2,157 2	2,037 2	1,911 6
JULHO	3,678 3	3,472 4	3,299 6	3,147 7	2,976 3	2,765 2	2,600 6	2,434 4	2,273 1	2,147 2	2,026 5	1,901 6
AGOSTO	3,668 3	3,456 7	3,285 5	3,131 7	2,961 9	2,747 5	2,587 7	2,417 8	2,260 5	2,137 2	2,016 3	1,891 6
SETEMBRO	3,658 3	3,441 8	3,273 3	3,118 5	2,948 1	2,730 7	2,575 2	2,402 8	2,249 9	2,127 2	2,005 3	1,881 6
OUTUBRO	3,648	3,428	3,260	3,103	2,931	2,714	2,563	2,388	2,239	2,117	1,993	1,871

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	3	0	4	2	6	3	1	7	0	2	5	6
NOVEMBRO	3,638 3	3,414 1	3,248 2	3,089 3	2,916 2	2,700 9	2,550 6	2,374 9	2,228 8	2,107 2	1,983 3	1,861 6
DEZEMBRO	3,628 3	3,398 1	3,236 2	3,075 4	2,898 8	2,687 2	2,535 8	2,360 2	2,218 8	2,097 2	1,972 1	1,851 6

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
dez/09																																				
jan/10	feriadô	sáb.	dom.	1,8 24 5	1,8 23 5	1,8 22 5	1,8 20 5	1,8 19 5	sáb.	dom.	1,8 16 5	1,8 15 5	1,8 14 5	1,8 13 5	1,8 12 5	sáb.	dom.	1,8 09 5	1,8 08 5	1,8 07 5	1,8 06 5	1,8 05 5	sáb.	dom.	1,8 02 5	1,8 01 5	1,8 00 5	1,7 99 5	1,7 98 5	feriadô						
fev/10	1,7 95	1,7 94	1,7 93	1,7 92	1,7 91	1,7 5	1,7 5	1,7 5	sáb.	dom.	1,7 88	1,7 87	1,7 86	1,7 85	1,7 84	sáb.	dom.	1,7 79	1,7 78	1,7 77	1,7 76	1,7 75	sáb.	dom.	1,7 74	1,7 73	1,7 72	1,7 71	1,7 5							
mar/10	1,7 67	1,7 66	1,7 65	1,7 64	1,7 63	1,7 5	1,7 5	1,7 5	sáb.	dom.	1,7 60	1,7 59	1,7 58	1,7 57	1,7 56	sáb.	dom.	1,7 53	1,7 52	1,7 51	1,7 50	1,7 49	sáb.	dom.	1,7 46	1,7 45	1,7 44	1,7 43	1,7 42	sáb.	dom.	1,7 39	1,7 38	1,7 37	1,7 5	
abr/10	1,7 36	1,7 adô	sáb.	do m.	1,7 32	1,7 31	1,7 30	1,7 29	1,7 28	sáb.	do m.	1,7 25	1,7 24	1,7 23	1,7 22	1,7 21	sáb.	do m.	1,7 18	1,7 17	1,7 16	1,7 15	1,7 14	sáb.	do m.	1,7 11	1,7 10	1,7 09	1,7 08	1,7 07						
mai/10	feriadô	do m.	1,7 04	1,7 03	1,7 02	1,7 01	1,7 00	1,7 05	sáb.	do m.	1,6 97	1,6 96	1,6 95	1,6 94	1,6 93	sáb.	do m.	1,6 90	1,6 89	1,6 88	1,6 87	1,6 86	sáb.	do m.	1,6 83	1,6 82	1,6 81	1,6 80	1,6 79	sáb.	do m.	1,6 76	1,6 5			
jun/10	1,6 75	1,6 74	feriadô	1,6 5	sáb.	do m.	1,6 69	1,6 68	1,6 5	1,6 67	1,6 66	1,6 65	1,6 64	1,6 63	sáb.	do m.	1,6 62	1,6 61	1,6 60	1,6 59	1,6 58	sáb.	do m.	1,6 55	1,6 54	1,6 53	1,6 52	1,6 51	sáb.	do m.	1,6 48	1,6 47	1,6 46	1,6 5		
jul/10	1,6 45	1,6 44	sáb.	do m.	1,6 41	1,6 40	1,6 39	1,6 38	1,6 35	feriadô	sáb.	do m.	1,6 34	1,6 33	1,6 32	1,6 31	1,6 30	sáb.	do m.	1,6 27	1,6 26	1,6 25	1,6 24	1,6 23	sáb.	do m.	1,6 20	1,6 19	1,6 18	1,6 17	1,6 16	sáb.				
ago/10	do m.	1,6 13	1,6 12	1,6 11	1,6 10	1,6 09	1,6 5	sáb.	do m.	1,6 06	1,6 05	1,6 04	1,6 03	1,6 02	sáb.	do m.	1,5 99	1,5 98	1,5 97	1,5 96	1,5 95	sáb.	do m.	1,5 92	1,5 91	1,5 90	1,5 89	1,5 88	sáb.	do m.	1,5 85	1,5 84	1,5 5			
set/10	1,5 83	1,5 82	1,5 81	sáb.	do m.	1,5 78	feriadô	1,5 5	1,5 76	1,5 75	1,5 74	sáb.	do m.	1,5 71	1,5 70	1,5 69	1,5 68	1,5 67	sáb.	do m.	1,5 64	1,5 63	1,5 62	1,5 61	1,5 60	sáb.	do m.	1,5 57	1,5 56	1,5 55	1,5 54	1,5 5				
out/10	1,5 53	sáb.	do m.	1,5 50	1,5 49	1,5 48	1,5 47	1,5 46	1,5 5	sáb.	do m.	1,5 43	feriadô	1,5 41	1,5 40	1,5 39	1,5 5	sáb.	do m.	1,5 36	1,5 35	1,5 34	1,5 33	1,5 32	sáb.	do m.	1,5 29	1,5 28	1,5 27	1,5 26	1,5 25	sáb.	do m.			
nov/10	1,5 22	feriadô	1,5 20	1,5 19	1,5 18	sáb.	do m.	1,5 15	1,5 14	1,5 13	1,5 12	1,5 11	sáb.	do m.	feriadô	1,5 07	1,5 06	1,5 05	1,5 04	sáb.	do m.	1,5 01	1,5 00	1,4 99	1,4 98	1,4 97	sáb.	do m.	1,4 94	1,4 93	1,4 5					
dez/10	1,4 92	1,4 91	1,4 90	sáb.	do m.	1,4 87	1,4 86	1,4 85	1,4 84	1,4 83	sáb.	do m.	1,4 80	1,4 79	1,4 78	1,4 77	1,4 76	sáb.	do m.	1,4 73	1,4 72	1,4 71	1,4 70	1,4 69	sáb.	do m.	1,4 66	1,4 65	1,4 64	1,4 63	1,4 5	feriadô				
jan/11	feriadô	do m.	1,4 59	1,4 58	1,4 57	1,4 56	1,4 55	1,4 5	sáb.	do m.	1,4 51	1,4 50	1,4 49	1,4 48	1,4 5	sáb.	do m.	1,4 45	1,4 44	1,4 43	1,4 42	1,4 41	sáb.	do m.	1,4 38	1,4 37	1,4 36	1,4 35	1,4 34	sáb.	do m.	1,4 31	1,4 30	1,4 29	1,4 28	1,4 27
fev/11	1,4 30	1,4 29	1,4 28	1,4 27	sáb.	do m.	1,4 24	1,4 23	1,4 22	1,4 21	1,4 20	sáb.	do m.	1,4 17	1,4 16	1,4 15	1,4 14	1,4 5	sáb.	do m.	1,4 10	1,4 09	1,4 08	1,4 07	1,4 06	sáb.	do m.	1,4 03	1,4 5							
mar/11	1,4 01	1,4 02	1,4 05	1,3 00	1,3 99	1,3 5	sáb.	do m.	feriadô	1,3 94	1,3 93	1,3 5	sáb.	do m.	1,3 89	1,3 88	1,3 87	1,3 86	1,3 5	sáb.	do m.	1,3 82	1,3 81	1,3 80	1,3 79	1,3 5	sáb.	do m.	1,3 75	1,3 74	1,3 73	1,3 5				
abr/11	1,3 71	sáb.	do m.	1,3 68	1,3 67	1,3 66	1,3 65	1,3 64	5	sáb.	do m.	1,3 61	1,3 60	1,3 59	1,3 58	1,3 5	sáb.	do m.	1,3 54	1,3 53	1,3 52	1,3 51	1,3 5	feriadô	do m.	1,3 47	1,3 46	1,4 64	1,4 63	1,4 5						
mai/11	feriadô	do m.	1,3 40	1,3 39	1,3 38	1,3 37	1,3 35	1,3 30	1,3 29	1,3 28	1,3 27	1,3 26	1,3 25	1,3 24	1,3 23	1,3 22	1,3 21	1,3 20	1,3 19	1,3 18	1,3 17	1,3 16	1,3 15	1,3 14	1,3 13	1,3 12	1,3 11	1,3 10	1,3 9							
jun/11	1,3 07	1,3 06	1,3 05	1,3 04	sáb.	do m.	1,3 01	1,3 00	1,2 97	1,2 96	1,2 95	1,2 94	1,2 93	1,2 92	1,2 91	1,2 90	1,2 89	1,2 88	1,2 87	1,2 86	1,2 85	1,2 84	1,2 83	1,2 82	1,2 81	1,2 80	1,2 79	1,2 78	1,2 77	1,2 76	1,2 75	1,2 4				
jul/11	1,2 74	sáb.	do m.	1,2 71	1,2 69	1,2 68	1,2 67	1,2 66	1,2 65	1,2 64	1,2 63	1,2 62	1,2 61	1,2 60	1,2 59	1,2 58	1,2 57	1,2 56	1,2 55	1,2 54	1,2 53	1,2 52	1,2 51	1,2 50	1,2 49	1,2 48	1,2 47	1,2 46	1,2 45	sáb.						
ago/11	1,2 74	1,2 3	1,2 2	1,2 1	sáb.	do m.	1,2 08	1,2 07	1,2 06	1,2 05	1,2 04	1,2 03	1,2 02	1,2 01	1,2 00	1,2 08	1,2 07	1,2 06	1,2 05	1,2 04	1,2 03	1,2 02	1,2 01	1,2 00	1,2 08	1,2 07	1,2 06	1,2 05	1,2 04	1,2 03	1,2 02	1,2 01	1,2 00	1,2 08		



11	40 3	39 3	38 3	37 3	36 3	b. .	m. .	33 3	32 3	31 3	30 3	29 3	b. .	m. .	26 3	25 3	24 3	23 3	22 3	b. .	m. .	19 3	18 3	17 3	16 3	15 3	b. .	m. .	12 3	11 3	10 3
set/ 11	1,2 09 3	1,2 08 3	sá b. .	do m. .	1,2 05 3	1,2 04 3	feri ad o	1,2 02 3	1,2 01 3	sá b. .	do m. .	1,1 98 3	1,1 97 3	1,1 96 3	1,1 95 3	1,1 94 3	sá b. .	do m. .	1,1 91 3	1,1 90 3	1,1 89 3	1,1 88 3	1,1 87 3	sá b. .	do m. .	1,1 84 3	1,1 83 3	1,1 82 3			
out/ 11	sá b. .	do m. .	1,1 77 3	1,1 76 3	1,1 75 3	1,1 74 3	1,1 73 3	sá b. .	do m. .	1,1 70 3	1,1 69 3	1,1 67 3	1,1 66 3	1,1 63 3	1,1 62 3	1,1 61 3	1,1 60 3	1,1 59 3	sá b. .	do m. .	1,1 56 3	1,1 55 3	1,1 54 3	1,1 53 3	1,1 52 3	sá b. .	do m. .	1,1 49 3			
nov/ 11	1,1 48 3	feri ad o	1,1 46 3	1,1 45 3	sá b. .	do m. .	1,1 42 3	1,1 41 3	1,1 40 3	1,1 39 3	1,1 38 3	1,1 37 3	1,1 36 3	1,1 35 3	1,1 34 3	1,1 33 3	1,1 32 3	1,1 31 3	sá b. .	do m. .	1,1 28 3	1,1 27 3	1,1 26 3	1,1 25 3	1,1 24 3	sá b. .	do m. .	1,1 21 3	1,1 20 3	1,1 19 3	
dez/ 11	1,1 18 3	1,1 17 3	sá b. .	do m. .	1,1 14 3	1,1 13 3	1,1 12 3	1,1 11 3	1,1 10 3	sá b. .	do m. .	1,1 07 3	1,1 06 3	1,1 05 3	1,1 04 3	1,1 03 3	sá b. .	do m. .	1,1 00 3	1,0 99 3	1,0 98 3	1,0 97 3	1,0 96 3	sá b. .	feri ad o	1,0 93 3	1,0 92 3	1,0 91 3	1,0 90 3	feri ad o	sá b. .
jan/ 12	feri ad o	1,0 86 3	1,0 85 3	1,0 84 3	1,0 83 3	1,0 82 3	sá b. .	do m. .	1,0 79 3	1,0 78 3	1,0 77 3	1,0 76 3	1,0 75 3	1,0 74 3	1,0 73 3	1,0 72 3	1,0 71 3	1,0 70 3	sá b. .	do m. .	1,0 69 3	1,0 68 3	1,0 67 3	1,0 66 3	1,0 65 3	sá b. .	do m. .	1,0 62 3	1,0 61 3	1,0 60 3	
fev/ 12	1,0 56 3	1,0 55 3	1,0 54 3	sá b. .	do m. .	1,0 51 3	1,0 50 3	1,0 49 3	1,0 48 3	1,0 47 3	sá b. .	do m. .	1,0 44 3	1,0 43 3	1,0 42 3	1,0 41 3	1,0 40 3	sá b. .	do m. .	1,0 35 3	1,0 34 3	1,0 33 3	1,0 32 3	1,0 31 3	sá b. .	do m. .	1,0 30 3	1,0 29 3	1,0 28 3		
mar/ 12	1,0 27 4	1,0 26 4	sá b. .	do m. .	1,0 23 4	1,0 22 4	1,0 21 4	1,0 20 4	1,0 19 4	sá b. .	do m. .	1,0 17 5	1,0 16 5	1,0 15 6	1,0 14 7	1,0 13 8	sá b. .	do m. .	1,0 11 2	1,0 10 3	1,0 09 4	1,0 08 5	1,0 07 6	sá b. .	do m. .	1,0 04 9	1,0 03 0	1,0 02 1	1,0 01 2	sá b. .	
abr/ 12	do m. .	0,9 98 4	0,9 97 4	0,9 96 4	0,9 95 4	feri ad o	sá b. .	do m. .	0,9 91 4	0,9 90 4	0,9 89 4	0,9 88 4	0,9 87 4	sá b. .	do m. .	0,9 84 4	0,9 83 4	0,9 82 4	0,9 81 4	0,9 80 4	feri ad o	do m. .	0,9 77 4	0,9 76 4	0,9 75 4	0,9 74 4	0,9 73 4	sá b. .	do m. .	0,9 70 4	
mai/ 12	feri ad o	0,9 69 6	0,9 69 2	0,9 68 8	sá b. .	do m. .	0,9 67 6	0,9 67 2	0,9 66 8	0,9 66 4	0,9 66 0	sá b. .	do m. .	0,9 64 8	0,9 64 4	0,9 63 0	0,9 62 6	0,9 61 2	sá b. .	do m. .	0,9 60 0	0,9 59 6	0,9 58 2	0,9 58 8	0,9 58 0	sá b. .	do m. .	0,9 57 8	0,9 56 4	0,9 55 0	
jun/ 12	0,9 57 7	sá b. .	do m. .	0,9 56 8	0,9 56 5	0,9 56 2	feri ad o	0,9 54 6	0,9 54 4	0,9 54 1	0,9 53 8	0,9 53 5	sá b. .	do m. .	0,9 52 6	0,9 52 3	0,9 52 0	0,9 51 7	0,9 51 4	sá b. .	do m. .	0,9 50 5	0,9 50 2	0,9 49 9	0,9 49 6	0,9 49 3	sá b. .	do m. .	0,9 48 0		
jul/ 12	do m. .	0,9 48 4	0,9 48 1	0,9 47 8	0,9 47 5	0,9 47 2	sá b. .	do m. .	0,9 46 7	0,9 45 4	0,9 45 1	sá b. .	do m. .	0,9 44 2	0,9 43 9	0,9 43 6	0,9 43 3	0,9 43 0	sá b. .	do m. .	0,9 42 1	0,9 41 8	0,9 41 5	0,9 40 2	0,9 39 9	sá b. .	do m. .	0,9 38 0	0,9 37 7	0,9 36 4	
ago/ 12	0,9 39 4	0,9 39 1	0,9 38 8	sá b. .	do m. .	0,9 37 9	0,9 37 6	0,9 37 3	0,9 37 0	0,9 36 7	sá b. .	do m. .	0,9 35 8	0,9 35 5	0,9 35 2	0,9 34 9	0,9 34 6	sá b. .	do m. .	0,9 33 7	0,9 33 4	0,9 33 1	0,9 32 8	0,9 32 5	sá b. .	do m. .	0,9 31 6	0,9 31 3	0,9 30 7	0,9 30 4	
set/ 12	sá b. .	do m. .	0,9 29 5	0,9 29 2	0,9 28 9	0,9 28 6	0,9 28 3	0,9 28 0	0,9 27 7	0,9 27 4	0,9 27 1	0,9 26 8	0,9 26 5	0,9 26 2	0,9 25 9	0,9 25 6	0,9 24 3	0,9 24 0	0,9 24 7	sá b. .	do m. .	0,9 23 2	0,9 22 9	0,9 22 6	0,9 22 3	0,9 22 0	sá b. .	do m. .	0,9 21 1		
out/ 12	0,9 21 1	0,9 20 8	0,9 20 5	0,9 20 2	0,9 19 9	0,9 19 6	0,9 19 3	0,9 19 0	0,9 18 7	0,9 18 4	0,9 18 1	0,9 17 8	0,9 17 5	0,9 17 2	0,9 16 9	0,9 16 6	0,9 15 3	0,9 15 0	0,9 14 7	sá b. .	do m. .	0,9 14 4	0,9 14 1	0,9 13 8	0,9 13 5	0,9 12 2	sá b. .	do m. .	0,9 12 1	0,9 12 4	0,9 12 1
nov/ 12	0,9 11 8	feri ad o	sá b. .	do m. .	0,9 10 6	0,9 10 3	0,9 09 0	0,9 07 7	0,9 07 4	sá b. .	do m. .	0,9 08 5	0,9 08 2	0,9 07 9	0,9 07 6	0,9 07 3	sá b. .	do m. .	0,9 06 4	0,9 06 1	0,9 05 8	0,9 05 5	0,9 05 2	sá b. .	do m. .	0,9 04 3	0,9 04 0	0,9 03 7	0,9 03 1		
dez/ 12	sá b. .	do m. .	0,9 02 9	0,9 02 6	0,9 01 3	0,9 01 0	0,9 01 7	0,9 01 4	0,9 00 1	0,9 08 8	0,9 09 5	0,9 09 2	0,9 09 9	0,9 09 6	0,9 09 3	0,9 09 0	0,8 08 7	0,8 08 4	0,8 08 1	sá b. .	do m. .	0,8 08 9	0,8 08 6	0,8 08 3	0,8 08 0	0,8 08 7	sá b. .	do m. .	0,8 07 4		
jan/ 13	feri ad o	0,8 93 2	0,8 92 9	0,8 92 6	0,8 91 6	0,8 91 3	0,8 91 0	0,8 90 7	0,8 90 4	0,8 90 1	sá b. .	do m. .	0,8 89 5	0,8 89 2	0,8 89 9	0,8 89 6	0,8 89 3	sá b. .	do m. .	0,8 88 0	0,8 87 7	0,8 87 4	0,8 87 1	0,8 86 8	sá b. .	do m. .	0,8 85 4	0,8 85 1	0,8 84 8	0,8 84 5	
fev/ 13	0,8 84 2	sá b. .	do m. .	0,8 83 3	0,8 83 0	0,8 82 7	0,8 82 4	0,8 82 1	sá b. .	do m. .	0,8 80 5	0,8 80 2	0,8 80 9	0,8 80 6	0,8 80 3	sá b. .	do m. .	0,8 79 1	0,8 78 8	0,8 78 5	0,8 77 2	0,8 77 9	sá b. .	do m. .	0,8 76 7	0,8 76 4	0,8 76 1	0,8 75 8			
mar/ 13	0,8 75 8	sá b. .	do m. .	0,8 74 9	0,8 74 6	0,8 74 3	0,8 74 0	0,8 73 7	0,8 73 4	0,8 73 1	sá b. .	do m. .	0,8 72 8	0,8 72 5	0,8 72 2	0,8 72 9	0,8 71 6	sá b. .	do m. .	0,8 70 7	0,8 70 4	0,8 69 1	0,8 68 8	0,8 67 5	sá b. .	do m. .	0,8 66 2				
abr/ 13	0,8 66 5	0,8 66 2	0,8 65 9	0,8 65 6	0,8 65 3	0,8 64 4	0,8 64 1	0,8 64 8	0,8 64 5	0,8 64 2	sá b. .	do m. .	0,8 63 9	0,8 63 6	0,8 63 3	0,8 63 0	0,8 62 7	sá b. .	do m. .	0,8 61 4	0,8 61 1	0,8 61 8	0,8 61 5	0,8 61 2	sá b. .	do m. .	0,8 60 1				
mai/ 13	feri ad o	0,8 57 2	0,8 56 9	0,8 56 6	0,8 56 3	0,8 55 7	0,8 55 4	0,8 55 1	0,8 54 8	0,8 54 5	0,8 54 2	sá b. .	do m. .	0,8 53 9	0,8 53 6	0,8 53 3	0,8 53 0	0,8 52 7	sá b. .	do m. .	0,8 51 4	0,8 51 1	0,8 50 8	0,8 50 5	0,8 50 2	sá b. .	do m. .	0,8 49 7	0,8 49 4	0,8 49 1	0,8 48 5
jun/ 13	sá b. .	do m. .	0,8 47 6	0,8 47 3	0,8 47 0	0,8 46 7	0,8 46 4	0,8 46 1	0,8 45 5	0,8 45 2	0,8 45 9	0,8 44 6	0,8 44 3	0,8 44 0	0,8 43 7	0,8 43 4	0,8 43 1	0,8 42 8	0,8 42 5	0,8 42 2	0,8 42 9	0,8 41 6	0,8 41 3	0,8 40 0	sá b. .	do m. .	0,8 39 5				
Jul/ 13	0,8 39 2	0,8 38 9	0,8 38 6	0,8 38 3	0,8 38 0	sá b. .	do m. .	0,8 37 5	0,8 37 2	0,8 37 9	sá b. .	do m. .	0,8 36 8	0,8 36 5	0,8 36 2	0,8 35 9	0,8 34 6	sá b. .	do m. .	0,8 33 7	0,8 32 4	0,8 32 1	0,8 31 8	0,8 30 5	sá b. .	do m. .	0,8 30 2				
ago/ 13	0,8 29 9	0,8 29 6	0,8 29 3	0,8 28 7	0,8 28 4	0,8 28 1	0,8 27 8	0,8 27 5	0,8 27 2	sá b. .	do m. .	0,8 26 6	0,8 26 3	0,8 26 0	0,8 25 7	0,8 25 4	sá b. .	do m. .	0,8 24 5	0,8 24 2	0,8 23 9	0,8 23 6	0,8 23 3	sá b. .	do m. .	0					



13	m.	20 3	20 0	19 7	19 4	19 1	b.	m.	18 2	17 9	17 6	17 3	17 0	b.	m.	16 1	15 8	15 5	15 2	14 9	b.	m.	14 0	13 7	13 4	13 1	12 8	b.	m.	11 9			
out/ 13	0,8 11	0,8 11	0,8 10	sá b.	do m.	0,8 09	0,8 09	0,8 09	0,8 08	0,8 08	0,8 08	0,8 06	0,8 07	0,8 07	0,8 07	0,8 07	0,8 07	0,8 07	0,8 05	0,8 05	0,8 05	0,8 04	0,8 04	sá b.	do m.	0,8 03	0,8 03	0,8 02	0,8 02	0,8 02			
nov/ 13	0,8 02	feri ad o	do m.	0,8 01	0,8 01	0,8 00	0,8 00	0,8 02	sá b.	do m.	0,7 99	0,7 99	0,7 98	0,7 97	0,7 97	0,7 97	0,7 97	0,7 97	0,7 96	0,7 96	0,7 96	0,7 95	0,7 94	0,7 94	0,7 94	0,7 93	0,7 93	sá b.					
dez/ 13	do m.	0,7 93	0,7 92	0,7 92	0,7 91	0,7 8	sá b.	do m.	0,7 90	0,7 90	0,7 90	0,7 89	0,7 89	sá b.	do m.	0,7 88	0,7 88	0,7 88	0,7 87	0,7 87	sá b.	do m.	0,7 86	0,7 86	0,7 85	0,7 85	0,7 84	feri ad o					
jan/ 14	feri ad o	0,7 83	0,7 83	sá b.	do m.	0,7 81	0,7 81	0,7 80	0,7 80	0,7 79	0,7 78	0,7 78	0,7 77	0,7 77	0,7 77	0,7 76	0,7 75	0,7 75	0,7 75	0,7 74	0,7 74	sá b.	do m.	0,7 73	0,7 73	0,7 72	0,7 72	0,7 71					
fev/ 14	sá b.	do m.	0,7 70	0,7 70	0,7 69	0,7 69	0,7 69	sá b.	do m.	0,7 67	0,7 67	0,7 67	0,7 66	0,7 66	0,7 66	0,7 65	0,7 64	0,7 64	0,7 63	0,7 63	sá b.	do m.	0,7 62	0,7 61	0,7 61	0,7 60							
mar/ 14	sá b.	do m.	feri ad o	0,7 58	0,7 58	0,7 57	0,7 57	sá b.	do m.	0,7 56	0,7 56	0,7 55	0,7 55	0,7 55	0,7 55	0,7 53	0,7 53	0,7 53	0,7 52	0,7 52	sá b.	do m.	0,7 51	0,7 50	0,7 50	0,7 49	0,7 48						
abr/ 14	0,7 47	0,7 47	0,7 47	0,7 46	sá b.	do m.	0,7 45	0,7 45	0,7 44	0,7 44	0,7 43	0,7 43	0,7 43	0,7 42	0,7 42	0,7 41	0,7 41	0,7 41	0,7 40	0,7 39	0,7 39	0,7 38	0,7 38	sá b.	do m.	0,7 37	0,7 36	0,7 36	0,7 36				
mai/ 14	feri ad o	0,7 35	sá b.	do m.	0,7 34	0,7 33	0,7 33	0,7 33	0,7 32	sá b.	do m.	0,7 31	0,7 31	0,7 30	0,7 30	0,7 29	0,7 29	0,7 28	0,7 28	0,7 27	0,7 27	sá b.	do m.	0,7 25	0,7 25	0,7 24	0,7 24	sá b.					
jun/ 14	do m.	0,7 23	0,7 22	0,7 22	0,7 21	0,7 21	sá b.	do m.	0,7 20	0,7 19	0,7 19	0,7 19	0,7 18	0,7 18	0,7 17	0,7 17	0,7 17	0,7 16	0,7 16	0,7 15	0,7 15	0,7 14	0,7 14	0,7 13	0,7 13	0,7 13	0,7 11	0,7 11					
jul/1 4	0,7 11	0,7 11	0,7 10	0,7 10	0,7 9	0,7 9	sá b.	do m.	0,7 09	0,7 08	0,7 08	0,7 07	0,7 07	0,7 07	0,7 06	0,7 06	0,7 05	0,7 05	0,7 04	0,7 04	0,7 03	0,7 03	0,7 02	0,7 02	0,7 01	0,7 01	sá b.	do m.	0,7 00	0,7 00	0,7 00	0,6 99	0,6 99
ago/ 14	0,6 99	sá b.	do m.	0,6 97	0,6 97	0,6 97	0,6 96	sá b.	do m.	0,6 95	0,6 94	0,6 94	0,6 93	0,6 93	0,6 93	0,6 92	0,6 91	0,6 91	0,6 90	0,6 89	0,6 88	0,6 88	0,6 87	0,6 87	sá b.	do m.							
set/ 14	0,6 86	0,6 86	0,6 85	0,6 85	0,6 85	0,6 85	sá b.	feri ad o	0,6 83	0,6 83	0,6 83	0,6 82	0,6 82	0,6 82	0,6 81	0,6 80	0,6 80	0,6 79	0,6 79	sá b.	do m.	0,6 78	0,6 77	0,6 77	0,6 76	0,6 75	0,6 75	0,6 75	0,6 75	0,6 75	0,6 75		
out/ 14	0,6 74	0,6 74	0,6 73	0,6 73	0,6 73	0,6 73	sá b.	do m.	0,6 72	0,6 72	0,6 71	0,6 71	0,6 71	0,6 71	0,6 71	0,6 70	0,6 69	0,6 69	0,6 68	0,6 68	0,6 68	0,6 67	0,6 66	0,6 66	0,6 65	0,6 65	sá b.	do m.	0,6 64	0,6 63	0,6 63	0,6 63	0,6 62
nov/ 14	sá b.	feri ad o	0,6 61	0,6 61	0,6 60	0,6 60	0,6 59	0,6 59	sá b.	do m.	0,6 58	0,6 58	0,6 57	0,6 57	0,6 57	0,6 57	0,6 55	0,6 55	0,6 54	0,6 54	0,6 53	0,6 52	0,6 51	0,6 51	0,6 50	0,6 50	sá b.	do m.					
dez/ 14	0,6 50	0,6 49	0,6 49	0,6 49	0,6 49	0,6 49	0,6 49	sá b.	do m.	0,6 47	0,6 47	0,6 46	0,6 46	0,6 45	0,6 45	0,6 44	0,6 44	0,6 43	0,6 43	0,6 43	0,6 42	0,6 41	0,6 41	0,6 40	0,6 40	0,6 39	0,6 39	0,6 38	0,6 38	feri ad o			
jan/ 15	feri ad o	0,6 37	sá b.	do m.	0,6 36	0,6 35	0,6 35	0,6 34	sá b.	do m.	0,6 33	0,6 33	0,6 32	0,6 32	0,6 31	0,6 31	0,6 30	0,6 30	0,6 29	0,6 29	0,6 29	0,6 28	0,6 27	0,6 27	0,6 26	0,6 26	0,6 26	0,6 26	sá b.				
fev/ 15	do m.	0,6 25	0,6 24	0,6 24	0,6 23	0,6 23	sá b.	do m.	0,6 22	0,6 21	0,6 21	0,6 20	0,6 20	0,6 20	0,6 19	0,6 18	0,6 18	0,6 17	0,6 17	0,6 16	0,6 16	0,6 15	0,6 15	0,6 15	0,6 15	sá b.							
mar/ 15	do m.	0,6 13	0,6 13	0,6 13	0,6 12	0,6 12	sá b.	do m.	0,6 11	0,6 10	0,6 10	0,6 09	0,6 09	0,6 09	0,6 08	0,6 07	0,6 07	0,6 06	0,6 06	0,6 05	0,6 05	0,6 04	0,6 04	0,6 03	0,6 03	sá b.	do m.	0,6 02	0,6 02	0,6 02	0,6 02	0,6 02	
abr/ 15	0,6 01	0,6 01	feri ad o	0,5 95	sá b.	do m.	0,5 99	0,5 99	0,5 98	0,5 98	0,5 97	0,5 97	0,5 97	0,5 96	0,5 96	0,5 95	0,5 95	0,5 95	0,5 94	0,5 93	0,5 92	0,5 91	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90	0,5 90		
mai/ 15	feri ad o	0,5 88	0,5 88	0,5 87	0,5 87	0,5 87	0,5 87	sá b.	do m.	0,5 85	0,5 85	0,5 84	0,5 84	0,5 84	0,5 83	0,5 82	0,5 82	0,5 81	0,5 81	0,5 80	0,5 79	0,5 79	0,5 78	0,5 78	0,5 78	0,5 78	sá b.	do m.					
jun/ 15	0,5 77	0,5 77	0,5 76	0,5 76	0,5 75	0,5 75	sá b.	do m.	0,5 74	0,5 74	0,5 73	0,5 73	0,5 73	0,5 73	0,5 72	0,5 71	0,5 71	0,5 70	0,5 70	0,5 69	0,5 68	0,5 67	0,5 67	0,5 66	0,5 66	0,5 65	0,5 65	0,5 65	0,5 65				
jul/1 5	0,5 65	0,5 64	0,5 64	0,5 64	0,5 64	0,5 64	sá b.	do m.	0,5 62	0,5 62	0,5 61	0,5 61	0,5 60	0,5 60	0,5 59	0,5 58	0,5 58	0,5 57	0,5 57	0,5 56	0,5 55	0,5 54	0,5 54	0,5 53	0,5 53	0,5 52	0,5 52	0,5 51	0,5 51	0,5 50	0,5 50	0,5 50	
ago/ 15	sá b.	do m.	0,5 48	0,5 48	0,5 47	0,5 47	0,5 46	sá b.	do m.	0,5 45	0,5 45	0,5 44	0,5 44	0,5 43	0,5 43	0,5 42	0,5 41	0,5 40	0,5 39	0,5 38	0,5 37	0,5 36	0,5 36	0,5 36	0,5 36								
set/ 15	0,5 34	0,5 33	0,5 33	0,5 32	sá b.	do m.	0,5 30	0,5 30	0,5 29	0,5 29	0,5 29	0,5 29	0,5 28	0,5 28	0,5 27	0,5 27	0,5 26	0,5 26	0,5 25	0,5 25	0,5 24	0,5 24	0,5 23	0,5 23	0,5 22	0,5 22	0,5 22	0,5 22	0,5 22				
out/	0,5 0,5	sá b.	do	0,5 0,5	0,5 0,5	0,5 0,5	0,5 0,5	sá b.	do	0,5 0,5	0,5 0,5																						

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



15	19 4	18 9	b.	m.	17 4	16 9	16 4	15 9	15 4	b.	m.	ad o	13 4	12 9	12 4	11 9	b.	m.	10 4	09 9	09 4	08 9	08 4	b.	m.	06 9	06 4	05 9	05 4	04 9	b.
nov/ 15	do m.	feri ad o	0,5 02	0,5 02	0,5 01	0,5 01	sá b.	do m.	0,4 99	0,4 99	0,4 98	0,4 98	0,4 97	0,4 97	0,4 96	0,4 95	0,4 95	0,4 94	0,4 94	0,4 92	0,4 92	0,4 91	0,4 90	0,4 90	sá b.	do m.	0,4 91	0,4 90	0,4 89	0,4 89	
dez/ 15	0,4 88	0,4 88	0,4 87	0,4 87	sá b.	do m.	0,4 85	0,4 85	0,4 84	0,4 84	0,4 83	0,4 83	0,4 82	0,4 81	0,4 80	0,4 80	0,4 78	0,4 78	0,4 77	0,4 77	0,4 74	0,4 74	0,4 74	0,4 74	0,4 74	feri ad o					
jan/ 16	feri ad o	sá b.	do m.	0,4 71	0,4 71	0,4 70	0,4 70	0,4 69	0,4 69	0,4 68	0,4 68	0,4 67	0,4 67	0,4 66	0,4 66	0,4 64	0,4 64	0,4 63	0,4 62	0,4 61	0,4 60	0,4 59	0,4 59	0,4 59	0,4 59	0,4 59	sá b.				
fev/ 16	0,4 57	0,4 57	0,4 56	0,4 56	0,4 55	0,4 55	sá b.	do m.	0,4 53	0,4 52	0,4 52	0,4 52	0,4 50	0,4 50	0,4 49	0,4 49	0,4 48	0,4 48	0,4 47	0,4 46	0,4 46	0,4 45	0,4 45	0,4 45	0,4 45	0,4 45	sá b.	do m.	0,4 43	0,4 43	
mar/ 16	0,4 43	0,4 42	0,4 42	0,4 41	0,4 41	sá b.	do m.	0,4 40	0,4 39	0,4 39	0,4 38	0,4 38	0,4 36	0,4 36	0,4 35	0,4 35	0,4 34	0,4 34	0,4 33	0,4 32	0,4 32	0,4 31	0,4 31	0,4 30	0,4 29	0,4 29	0,4 28	0,4 28	0,4 28	0,4 28	
abr/ 16	0,4 27	sá b.	do m.	0,4 26	0,4 25	0,4 25	0,4 24	0,4 24	sá b.	do m.	0,4 22	0,4 22	0,4 21	0,4 21	0,4 20	0,4 20	0,4 19	0,4 19	0,4 18	0,4 18	0,4 17	0,4 17	0,4 15	0,4 15	0,4 14	0,4 14	0,4 13	0,4 13	sá b.		
mai/ 16	feri ad o	0,4 12	0,4 11	0,4 11	0,4 10	0,4 10	sá b.	do m.	0,4 08	0,4 08	0,4 07	0,4 07	0,4 06	0,4 06	0,4 05	0,4 04	0,4 04	0,4 03	0,4 03	0,4 01	0,4 01	0,4 00	0,4 00	0,3 99	0,3 99	0,3 98	0,3 98	0,3 98	0,3 98		
jun/ 16	0,3 97	0,3 96	0,3 96	0,3 96	0,3 94	0,3 94	0,3 94	0,3 94	0,3 93	0,3 93	0,3 92	0,3 92	0,3 91	0,3 90	0,3 90	0,3 89	0,3 89	0,3 88	0,3 87	0,3 87	0,3 86	0,3 86	0,3 85	0,3 85	0,3 84	0,3 84	0,3 83	0,3 83	0,3 82	0,3 82	
jul/1 6	0,3 82	sá b.	do m.	0,3 80	0,3 80	0,3 79	0,3 79	0,3 78	0,3 78	0,3 76	0,3 76	0,3 75	0,3 75	0,3 73	0,3 73	0,3 72	0,3 72	0,3 71	0,3 71	0,3 69	0,3 69	0,3 68	0,3 68	0,3 68	0,3 68	0,3 68	0,3 68	0,3 68	0,3 68		
ago/1 6	0,3 66	0,3 66	0,3 65	0,3 65	0,3 64	0,3 64	sá b.	do m.	0,3 63	0,3 62	0,3 62	0,3 61	0,3 61	0,3 59	0,3 59	0,3 58	0,3 58	0,3 57	0,3 57	0,3 56	0,3 55	0,3 55	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54	0,3 54
set/ 16	0,3 51	0,3 50	sá b.	do m.	0,3 49	0,3 48	0,3 48	0,3 47	0,3 47	sá b.	do m.	0,3 45	0,3 45	0,3 44	0,3 44	0,3 43	0,3 43	0,3 42	0,3 42	0,3 41	0,3 41	0,3 40	0,3 40	0,3 38	0,3 38	0,3 37	0,3 37	0,3 36	0,3 36		
out/ 16	sá b.	do m.	0,3 35	0,3 34	0,3 34	0,3 33	0,3 33	sá b.	do m.	0,3 31	0,3 31	0,3 30	0,3 30	0,3 29	0,3 29	0,3 28	0,3 28	0,3 27	0,3 27	0,3 26	0,3 26	0,3 24	0,3 24	0,3 23	0,3 23	0,3 22	0,3 22	0,3 21	0,3 21		
nov/ 16	0,3 20	feri ad o	0,3 19	0,3 19	0,3 19	0,3 19	sá b.	do m.	0,3 17	0,3 17	0,3 16	0,3 16	0,3 15	0,3 15	0,3 14	0,3 14	0,3 13	0,3 12	0,3 12	0,3 10	0,3 10	0,3 09	0,3 09	0,3 08	0,3 08	0,3 07	0,3 07	0,3 06	0,3 06		
dez/ 16	0,3 05	0,3 05	sá b.	do m.	0,3 03	0,3 03	0,3 02	0,3 02	0,3 01	0,3 01	0,3 00	0,3 00	0,2 99	0,2 99	0,2 98	0,2 98	0,2 96	0,2 96	0,2 95	0,2 95	0,2 94	0,2 94	0,2 93	0,2 92	0,2 91	0,2 91	0,2 90	0,2 90	sá b.		
jan/ 17	do m.	0,2 89	0,2 89	0,2 88	0,2 88	0,2 87	0,2 87	sá b.	do m.	0,2 86	0,2 85	0,2 85	0,2 84	0,2 84	0,2 83	0,2 83	0,2 82	0,2 82	0,2 81	0,2 81	0,2 80	0,2 80	0,2 79	0,2 78	0,2 77	0,2 77	0,2 76	0,2 76	0,2 75	0,2 75	
fev/ 17	0,2 74	0,2 74	0,2 73	0,2 73	sá b.	do m.	0,2 72	0,2 71	0,2 71	0,2 70	0,2 70	0,2 68	0,2 68	0,2 67	0,2 67	0,2 66	0,2 66	0,2 65	0,2 65	0,2 64	0,2 64	0,2 63	0,2 63	0,2 62	0,2 62	0,2 61	0,2 61	0,2 60	0,2 60		
mar/ 17	0,2 60	0,2 60	0,2 59	0,2 59	sá b.	do m.	0,2 58	0,2 57	0,2 57	0,2 56	0,2 56	0,2 54	0,2 54	0,2 53	0,2 53	0,2 52	0,2 52	0,2 51	0,2 50	0,2 49	0,2 49	0,2 48	0,2 48	0,2 47	0,2 47	0,2 46	0,2 46	0,2 45	0,2 45		
abr/ 17	sá b.	do m.	0,2 44	0,2 43	0,2 43	0,2 42	0,2 42	sá b.	do m.	0,2 40	0,2 40	0,2 39	0,2 39	0,2 38	0,2 38	0,2 37	0,2 36	0,2 35	0,2 34	0,2 33	0,2 33	0,2 32	0,2 32	0,2 31	0,2 31	0,2 30	0,2 30	sá b.			
mai/ 17	feri ad o	0,2 29	0,2 29	0,2 28	0,2 28	sá b.	do m.	0,2 26	0,2 26	0,2 25	0,2 25	0,2 24	0,2 24	0,2 23	0,2 22	0,2 22	0,2 21	0,2 21	0,2 19	0,2 19	0,2 18	0,2 18	0,2 17	0,2 17	0,2 16	0,2 16	0,2 15	0,2 15			
jun/ 17	0,2 14	0,2 14	0,2 14	0,2 14	sá b.	do m.	0,2 12	0,2 12	0,2 11	0,2 11	0,2 10	0,2 10	0,2 09	0,2 09	0,2 08	0,2 08	0,2 07	0,2 07	0,2 05	0,2 04	0,2 04	0,2 03	0,2 02	0,2 01	0,2 01	0,2 00	0,2 00				
jul/1 7	sá b.	do m.	0,1 98	0,1 98	0,1 97	0,1 97	0,1 96	sá b.	do m.	0,1 95	0,1 94	0,1 94	0,1 93	0,1 93	0,1 92	0,1 91	0,1 90	0,1 89	0,1 88	0,1 87	0,1 86	0,1 85	0,1 84	0,1 84	0,1 83	0,1 83	0,1 82	0,1 82			
ago/ 17	0,1 84	0,1 84	0,1 83	0,1 83	sá b.	do m.	0,1 82	0,1 81	0,1 81	0,1 80	0,1 80	0,1 79	0,1 78	0,1 77	0,1 76	0,1 75	0,1 74	0,1 73	0,1 72	0,1 71	0,1 70	0,1 70	0,1 70	0,1 70	0,1 70	0,1 70	0,1 70	0,1 70			
set/ 17	0,1 72	sá b.	do m.	0,1 70	0,1 69	0,1 69	0,1 68	0,1 68	sá b.	do m.	0,1 67	0,1 67	0,1 66	0,1 66	0,1 65	0,1 65	0,1 64	0,1 64	0,1 63	0,1 63	0,1 62	0,1 62	0,1 61	0,1 61	0,1 60	0,1 60	sá b.				
out/ 17	do m.	0,1 59	0,1 59	0,1 58	0,1 58	0,1 58	0,1 58	0,1 58	sá b.	do m.	0,1 56	0,1 56	0,1 56	0,1 56	0,1 55	0,1 55	0,1 54	0,1 54	0,1 53	0,1 53	0,1 52	0,1 52	0,1 51	0,1 51	0,1 50	0,1 50	0,1 49	0,1 49			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO/MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,152 4	0,147 0
2018	0,141 2	0,136 5	0,131 2	0,126 0	0,120 8	0,115 6	0,110 2	0,104 5	0,099 8	0,094 4	0,089 5	0,084 6
2019	0,079 2	0,074 3	0,069 6	0,064 4	0,059 0	0,054 3	0,048 6	0,043 6	0,039 0	0,034 2	0,030 4	0,026 7
2020	0,022 9	0,020 0	0,010 0									

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR N° 020, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 02-03-2020 a 31-03-2020 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-20/20

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	0,000	3,203	3,037	2,850	2,653	2,499	2,324	2,188	2,067	1,941	1,768	1,403	1,028	0,876	0,760	0,614	0,443	0,261	0,126	0,064	0,010
Fevereiro	0,000	3,190	3,023	2,833	2,639	2,484	2,310	2,177	2,057	1,931	1,737	1,372	1,000	0,866	0,748	0,602	0,428	0,245	0,121	0,059	-
Março	0,000	3,178	3,009	2,814	2,628	2,470	2,299	2,167	2,047	1,921	1,707	1,342	1,070	0,857	0,736	0,590	0,413	0,230	0,116	0,054	-
Abril	0,000	3,165	2,995	2,794	2,615	2,480	2,286	2,157	2,037	1,911	1,676	1,308	1,058	0,848	0,723	0,577	0,497	0,215	0,110	0,049	-
Maio	0,000	3,152	2,981	2,776	2,603	2,439	2,274	2,147	2,027	1,901	1,646	1,275	0,946	0,839	0,711	0,565	0,482	0,200	0,105	0,044	-
Junho	0,000	3,137	2,966	2,755	2,600	2,424	2,263	2,137	2,016	1,891	1,641	1,243	0,915	0,803	0,690	0,567	0,484	0,184	0,080	0,038	-
Julho	3,275	3,121	2,951	2,737	2,507	2,407	2,250	2,127	2,006	1,881	1,584	1,2010	0,908	0,806	0,687	0,534	0,451	0,272	0,194	0,033	-
Agosto	3,263	3,108	2,938	2,720	2,565	2,392	2,239	2,117	1,995	1,871	1,545	1,148	0,805	0,621	0,511	0,475	0,369	0,260	0,189	0,029	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Setembro	3,2 50 4	3,0 93 2	2,9 21 6	2,7 04 3	2,5 53 1	2,3 78 7	2,2 29 0	2,1 07 2	1,9 83 5	1,8 61 6	1,5 23 5	1,1 49 3	0,9 12 1	0,8 02 6	0,6 62 7	0,5 04 4	0,3 21 4	0,1 48 1	0,0 84 4	0,0 24 2	-
Outubro	3,2 38 2	3,0 79 3	2,9 06 2	2,6 90 9	2,5 40 6	2,3 64 9	2,2 18 8	2,0 97 2	1,9 73 3	1,8 51 6	1,4 93 5	1,1 19 3	0,9 03 1	0,7 93 6	0,6 50 7	0,4 89 4	0,3 06 4	0,1 42 4	0,0 79 5	0,0 20 4	-
Novembro	3,2 26 2	3,0 65 4	2,8 88 8	2,6 77 2	2,5 25 8	2,3 50 2	2,2 08 8	2,0 87 2	1,9 62 1	1,8 29 9	1,4 62 5	1,0 88 3	0,8 93 8	0,7 84 3	0,6 38 3	0,4 73 9	0,2 90 9	0,1 37 0	0,0 74 6	0,0 16 7	-
Dezembro	3,2 13 5	3,0 50 5	2,8 69 1	2,6 64 5	2,5 12 0	2,3 35 9	2,1 98 0	2,0 77 2	1,9 51 6	1,7 96 5	1,4 31 5	1,0 57 3	0,8 84 5	0,7 71 9	0,6 25 9	0,4 58 4	0,2 75 4	0,1 31 2	0,0 69 2	0,0 12 9	-

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT N° 021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 29.02.2020)

Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo no imposto na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTRARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 2 do § 1º do artigo 1º da Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017:

“2 - nos demais casos:

- a) 145,68%, para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, NCM 8507.10, exceto o disposto na alínea “b”;
- b) 123,53%, para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V, NCM 8507.10.10;
- c) 57%, para alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes, NCM 8518;
- d) 146%, para aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores, NCM 8518.50.00;
- e) 40%, para aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis, NCM 8527.21.00;
- f) 148%, para outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, NCM 8527.29.00;
- g) 40%, para outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores, NCM 8521.90.90;
- h) 71,48%, para as demais mercadorias.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2020.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO N° 64.842, DE 05 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 06.03.2020)

Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º A adesão ao PRA poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2022, através de sistema eletrônico administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento que deverá conter Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, a ser apresentado nos termos da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

§ 1º O PRADA conterá a individualização das áreas rurais consolidadas e das obrigações de regularização, com a descrição detalhada de seu objeto, o cronograma de execução e de implantação das fases do projeto, com metas bianuais a serem atingidas.

§ 2º O Cadastro Ambiental Rural - CAR, de que trata o Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, e o PRADA poderão ser homologados de imediato nos casos e condições previstos em resolução conjunta dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 3º Homologado o PRADA, o aderente será notificado para firmar Termo de Compromisso, no qual serão fixadas as obrigações do PRA, conforme as diretrizes do programa.

§ 4º As diretrizes do programa, as normas sobre seu processamento e os critérios de adesão por proprietários e possuidores de imóveis rurais serão definidos em resoluções editadas nos termos do artigo 20 deste decreto.

§ 5º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá orientar as medidas de regeneração e de recomposição da vegetação, bem como as de compensação da Reserva Legal, considerando o objetivo de regularização ambiental do imóvel rural e o equilíbrio econômico-social do projeto a ser apresentado.

Artigo 3º Os compromissos celebrados com fundamento na legislação editada anteriormente a este decreto deverão ser anexados aos pedidos de regularização ambiental e revistos, no âmbito do PRA, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as respectivas competências, à luz do disposto na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devendo ser adequados aos seus parâmetros quando essa medida implicar maior ganho ambiental, a ser avaliado em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá contemplar no PRADA as obrigações decorrentes da revisão do compromisso anterior, de acordo com os parâmetros da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, indicando a proposta de revisão no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013.

§ 2º A competência para efetuar a revisão de compromissos anteriores para a adequação à Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, será do órgão incumbido da análise do CAR.

§ 3º Quando o compromisso anterior tiver sido celebrado em virtude de exigência oriunda de procedimento de licenciamento ambiental, autorização ou fiscalização, o órgão ou entidade que emitiu a licença ou a autorização deverá manifestar-se previamente à revisão, caso não seja o competente para a análise do CAR.

§ 4º Os Termos de Compromisso firmados pela administração pública estadual em decorrência de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs celebrados com o Ministério Público somente serão revistos após a anuência deste último que os celebrou ou por determinação judicial.

§ 5º Os Termos de Compromisso firmados pela administração pública estadual em atendimento a decisão judicial somente serão revistos mediante determinação do Poder Judiciário.

Artigo 4º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento apreciará com prioridade os pedidos de compensação de Reserva Legal com áreas inseridas em Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária.

Artigo 5º A regularização da Reserva Legal deverá priorizar o cumprimento da função social do imóvel rural, observado o seguinte:

I - as áreas de Preservação Permanente poderão ser computadas na Reserva Legal nas hipóteses previstas em lei;

II - as áreas no interior do imóvel cobertas com vegetação e que constituam remanescente florestal serão obrigatoriamente incluídas na Reserva Legal;

III - consideram-se áreas de maior fragilidade ambiental, a que se refere o inciso V do artigo 14 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

a) várzeas e veredas;

b) outras áreas que apresentem fragilidade em função de criticidade hídrica, suscetibilidade à erosão, instabilidade geológica ou declividade acentuada, conforme regulamentação específica;

IV - o eventual déficit de Reserva Legal deverá ser regularizado, preferencialmente, por meio de compensação ou recomposição de áreas degradadas no interior do imóvel, considerando o uso e manejo sustentável de espécies nativas;

V - caso o termo de compromisso preveja a recomposição da Reserva Legal no interior do imóvel, esta deverá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo no mínimo, a cada 2 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total necessária à recomposição.

Artigo 6º Para complementar a área mínima de Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a aprovação da sua instituição por meio de compensação, para imóveis com cobertura de vegetação em percentual inferior ao mínimo estabelecido, estará condicionada, cumulativamente, ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - todas as áreas no interior do imóvel cobertas com vegetação nativa devem estar incluídas na Reserva Legal;

II - não tenha ocorrido supressão irregular de vegetação no interior do imóvel após 22 de julho de 2008;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

III - a área ou as áreas propostas devem estar localizadas no mesmo bioma e ter, quando somadas, a mesma extensão da área complementar necessária.

Artigo 7º A compensação de Reserva Legal proposta fora do Estado de São Paulo observará, além da localização no mesmo bioma, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - a área deve estar inserida nas áreas:

- a) identificadas como prioritárias pela União ou pelos respectivos Estados;
- b) abrangidas em bacias hidrográficas de interesse nacional compartilhadas com o Estado de São Paulo;

II - a compensação deve estar amparada em convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Estado onde estará localizada a Reserva Legal compensada.

Artigo 8º A recomposição de Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal dos imóveis rurais que integram o PRA poderá ser efetivada no âmbito de programas governamentais instituídos pelo Estado de São Paulo que contemplem a recomposição de vegetação ou por meio de programas instituídos por outros entes federativos e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A recomposição de Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal dos imóveis rurais que integram o PRA poderá ser efetivada no âmbito do Programa Nascentes, instituído pelo Decreto nº 60.521, de 5 de junho de 2014, e reorganizado pelo Decreto nº 62.914, de 8 de novembro de 2017, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, desde que:

1. não sejam utilizadas espécies exóticas nas ações de recomposição;
2. as ações de recomposição em toda a área sejam completamente implantadas em, no máximo, 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Compromisso;
3. a Reserva Legal seja constituída integralmente dentro do imóvel;
4. a recomposição de Área de Preservação Permanente seja efetivada em toda a faixa de recuperação obrigatória definida no artigo 61-A da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 9º A revisão da localização da Reserva Legal nos termos do artigo 35 da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, apenas ocorrerá em imóveis destinados à agricultura familiar ou para atividades de baixo impacto ambiental e desde que:

I - o imóvel rural esteja inserido no PRA;

II - a Reserva Legal original não esteja de acordo com a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - não implique conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;

IV - a nova área conte com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados critérios técnicos que garantam ganho ambiental;

V - a nova localização considere o perímetro do imóvel rural existente à época da instituição da reserva legal, cuja localização será alterada;

VI - as áreas de preservação permanente não integrem a nova área de reserva legal (sobreposição);

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

VII - a realocação da Reserva Legal ocorra uma única vez.

Parágrafo único. Haverá ganho ambiental, para os fins deste artigo, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. a realocação da Reserva Legal for feita em área com vegetação já estabelecida;
2. a extensão da área de Reserva Legal a ser realocada for igual ou superior àquela comprometida;
3. a realocação da área compromissada não for para outra já legalmente protegida, inclusive para as Áreas de Preservação Permanente;
4. estiver presente, ao menos, uma das seguintes situações:
 - a) formação de corredores ecológicos;
 - b) ganho na proteção da biodiversidade;
 - c) maior fragilidade ambiental da nova área.

Artigo 10. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá notificar os proprietários ou possuidores de imóveis rurais quando da análise do CAR para manifestarem interesse na adesão ao PRA.

§ 1º A notificação referida no “caput” deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico diretamente no sistema de mensagens do SICAR-SP.

§ 2º Se, mesmo notificados, os proprietários ou possuidores não aderirem ao PRA, a regularização ambiental deverá ocorrer independentemente dos benefícios do programa, observado o seguinte:

1. as Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação, degradadas ou alteradas serão recompostas pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente de quando tenha ocorrido a supressão, conforme o artigo 7º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
2. será instituída a Reserva Legal nos termos dos artigos 12 e 66 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º As ações necessárias à instituição da Reserva Legal e à recomposição das Áreas de Preservação Permanente deverão ser cadastradas no SICAR-SP e iniciadas até o fim do prazo para adesão ao PRA.

§ 4º Ficam ressalvadas do disposto no item 1 do § 2º deste artigo as ocupações regularmente implantadas nos termos da lei.

Artigo 11. O indeferimento da proposta de compensação de Reserva Legal deverá ser formalizado por decisão motivada, que apontará os dispositivos normativos infringidos e indicará a forma que a autoridade competente entende correta para a execução do PRADA.

§ 1º O interessado será notificado para apresentar nova proposta de instituição de Reserva Legal, no prazo fixado pela autoridade administrativa, que não será inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º No caso de indeferimento da proposta de compensação da Reserva Legal pela segunda vez em decorrência do não atendimento das exigências legais expressamente consignadas na decisão anterior, o proprietário ou possuidor rural será obrigado a apresentar, no prazo fixado pela autoridade administrativa, proposta de instituição de Reserva Legal por meio de recomposição no próprio imóvel.

Artigo 12. Fica criado o Grupo de Análise e Deliberação sobre Recursos e Propostas de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - GAR-PRA, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização ambiental de imóveis rurais.

§ 1º O GAR-PRA será integrado por representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Procuradoria Geral do Estado, indicados ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, juntamente com seus respectivos suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 2º O GAR-PRA terá como Presidente o Secretário de Agricultura e Abastecimento e contará com uma Secretaria Executiva cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do colegiado.

§ 3º O Secretário de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto, editará resolução aprovando o Regimento Interno do GAR-PRA.

§ 4º Nas reuniões destinadas à análise dos processos, é facultada a participação, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades com atuação relacionada às finalidades do GAR-PRA, observado o prévio credenciamento pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 5º Os integrantes do GAR-PRA poderão convidar representantes de órgãos e entidades com atuação relacionada às finalidades do Grupo para participar, sem direito a voto, de suas reuniões.

Artigo 13. Cabe ao GAR-PRA:

I - deliberar sobre passivos ambientais maiores que 500 (quinhetos) hectares em imóveis rurais privados;

II - julgar, após esgotadas as instâncias administrativas ordinárias, recurso interposto pelo interessado, na hipótese em que houver indeferimento de proposta de compensação ou de dispensa de recomposição da reserva legal.

§ 1º Os membros do GAR-PRA poderão proferir, conforme o caso, voto de aprovação ou de indeferimento ou, ainda, apresentar relatório de exigências técnicas.

§ 2º O recurso a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação do julgamento de recurso apresentado nas instâncias administrativas ordinárias.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da deliberação do GAR-PRA a que se refere o inciso I deste artigo, devendo ser julgado pelo próprio colegiado, descabendo a sua renovação.

§ 4º Não caberá recurso das deliberações do GAR-PRA a que se refere o § 2º deste artigo.

Artigo 14. O SICAR-SP contará com banco de áreas:

I - disponíveis para compensação de Reserva Legal;

II - de Preservação Permanente em imóveis rurais disponíveis para recomposição;

III - inseridas em unidades de conservação pendentes de regularização fundiária.

Artigo 15. É assegurado o acesso de qualquer cidadão às informações não sigilosas e não pessoais armazenadas no SICAR-SP, especialmente quanto à localização das áreas protegidas e de remanescente de vegetação, observado o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 16. O SICAR-SP disponibilizará a situação da regularidade ambiental do imóvel rural, desde o seu cadastro no referido sistema até a homologação final da adequação ambiental.

Artigo 17. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento manterá canal de relacionamento com os proprietários e possuidores de imóveis rurais voltado para as finalidades deste decreto e poderá realizar vistorias para certificar o adequado andamento da regularização.

Artigo 18. O acompanhamento das ações de recomposição ambiental seguirá protocolo a ser estabelecido em resolução conjunta dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A recomposição da vegetação, prevista no PRADA, para os imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais, deverá ser acompanhada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que fornecerá orientação ao proprietário ou possuidor de imóvel rural privado para a realização da regularização ambiental de forma tecnicamente adequada e economicamente viável.

Artigo 19. Concluídas as ações voltadas para a regularização ambiental do imóvel rural, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente será comunicada visando a conversão definitiva das multas suspensas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme identificadas no PRA, nos termos do artigo 59 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 20. Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente editarão, no âmbito das competências das respectivas Pastas, resoluções visando a complementar as normas deste decreto.

§ 1º Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes e normas para a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, terras indígenas e territórios de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º A competência para análise de Cadastros Ambientais Rurais - CARs, Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAS e outros projetos de adequação ambiental serão estabelecidas em resolução conjunta dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de março de 2020.

COMUNICADO DICAR N° 015, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APlicáveis ATÉ 31-03-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-15/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	2,7 94 4	2,6 34 4	2,4 71 0	2,2 90 0	2,0 85 4	1,9 32 9	1,7 56 8	1,6 18 9	1,4 98 1	1,3 72 5	1,2 52 5	1,1 32 5	1,0 11 8	0,8 91 8	0,7 71 8	0,6 51 8	0,5 22 5	0,3 90 5	0,2 70 0	0,1 50 0	0,0 30 0
Fevereiro	2,7 79 9	2,6 24 2	2,4 58 5	2,2 71 7	2,0 74 6	1,9 20 3	1,7 45 9	1,6 08 1	1,4 88 5	1,3 62 5	1,2 42 5	1,1 22 8	1,0 01 8	0,8 81 8	0,7 61 8	0,6 41 8	0,5 12 5	0,3 80 0	0,2 60 0	0,1 40 0	0,0 20 0
Março	2,7 65 4	2,6 11 6	2,4 44 8	2,2 53 9	2,0 60 8	1,9 05 4	1,7 31 1	1,5 98 4	1,4 78 1	1,3 52 5	1,2 32 5	1,1 12 8	0,9 91 8	0,8 71 8	0,7 51 4	0,6 31 2	0,5 01 0	0,3 70 0	0,2 50 0	0,1 30 0	0,0 10 0
Abril	2,7 52 4	2,5 99 7	2,4 30 0	2,2 35 2	2,0 49 0	1,8 91 3	1,7 20 3	1,5 88 4	1,4 68 1	1,3 42 5	1,2 22 5	1,1 02 8	0,9 81 8	0,8 61 8	0,7 41 4	0,6 21 6	0,4 90 0	0,3 60 0	0,2 40 0	0,1 20 0	-
Maio	2,7 37 5	2,5 86 3	2,4 15 9	2,2 15 5	2,0 36 7	1,8 76 5	1,7 07 1	1,5 78 1	1,4 58 5	1,3 32 5	1,2 12 5	1,0 92 8	0,9 71 8	0,8 51 8	0,7 31 8	0,6 11 4	0,4 79 5	0,3 30 0	0,2 10 0	0,1 00 0	-
Junho	2,7 23 6	2,5 73 6	2,4 02 6	2,1 96 9	2,0 24 4	1,8 60 4	1,6 95 7	1,5 68 1	1,4 48 1	1,3 22 5	1,2 02 5	1,0 82 5	0,9 61 8	0,8 41 8	0,7 21 8	0,6 00 7	0,4 67 9	0,3 40 0	0,2 20 0	0,1 00 0	-
Julho	2,7 10 5	2,5 58 6	2,3 87 2	2,1 76 1	2,0 11 5	1,8 45 3	1,6 84 0	1,5 58 1	1,4 37 4	1,3 12 5	1,1 92 5	1,0 72 8	0,9 51 8	0,8 31 8	0,7 11 8	0,5 88 8	0,4 56 0	0,3 30 0	0,2 10 0	0,0 90 0	-
Agosto	2,6 96 4	2,5 42 6	2,3 72 8	2,1 58 4	1,9 98 6	1,8 28 7	1,6 71 4	1,5 48 1	1,4 27 2	1,3 02 5	1,1 82 5	1,0 61 8	0,9 41 8	0,8 21 8	0,7 01 8	0,5 77 6	0,4 44 0	0,3 20 0	0,2 00 0	0,0 80 0	-
Setembro	2,6 84 2	2,5 29 4	2,3 59 0	2,1 41 6	1,9 86 1	1,8 13 7	1,6 60 8	1,5 38 1	1,4 16 2	1,2 51 5	1,1 72 8	1,0 51 8	0,9 31 8	0,8 11 8	0,6 71 8	0,5 66 7	0,4 33 5	0,3 10 0	0,1 90 0	0,0 70 0	-
Outubro	2,6 71 3	2,5 14 1	2,3 42 5	2,1 25 0	1,9 74 6	1,7 99 9	1,6 49 1	1,5 28 4	1,4 04 5	1,2 82 5	1,1 62 8	1,0 41 8	0,9 21 8	0,8 01 8	0,6 81 8	0,5 55 6	0,4 23 0	0,3 00 0	0,1 80 0	0,0 60 0	-
Novembro	2,6 59 1	2,5 00 2	2,3 27 1	2,1 11 8	1,9 61 5	1,7 85 8	1,6 39 7	1,5 18 1	1,3 94 2	1,2 72 5	1,1 52 5	1,0 31 8	0,9 11 8	0,7 91 8	0,6 71 8	0,5 45 6	0,4 12 0	0,2 90 0	0,1 70 0	0,0 50 0	-
Dezembro	2,6 47 1	2,4 86 3	2,3 09 7	2,0 98 1	1,9 46 7	1,7 71 1	1,6 29 7	1,5 08 1	1,3 83 0	1,2 62 5	1,1 42 8	1,0 21 8	0,9 01 8	0,7 81 8	0,6 61 8	0,5 33 4	0,4 01 4	0,2 80 0	0,1 60 0	0,0 40 0	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.



Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	0,0 14 6	0,0 12 7	0,0 15 3	0,0 19 7	0,0 12 7	0,0 13 8	0,0 14 3	0,0 10 0	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 9	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0
Fevereiro	0,0 14 5	0,0 10 2	0,0 12 5	0,0 18 3	0,0 10 8	0,0 12 2	0,0 11 5	0,0 10 0													
Março	0,0 14 5	0,0 12 6	0,0 13 7	0,0 17 8	0,0 13 8	0,0 15 3	0,0 14 2	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 4	0,0 10 6	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0
Abril	0,0 13 0	0,0 11 9	0,0 14 8	0,0 18 7	0,0 11 8	0,0 14 1	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-							
Maio	0,0 14 9	0,0 13 4	0,0 14 1	0,0 19 7	0,0 12 3	0,0 15 0	0,0 12 8	0,0 10 3	0,0 10 0	0,0 10 1	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-						
Junho	0,0 13 9	0,0 12 7	0,0 13 3	0,0 18 6	0,0 12 3	0,0 15 9	0,0 11 8	0,0 10 0	0,0 10 7	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-							
Julho	0,0 13 1	0,0 15 0	0,0 15 4	0,0 20 8	0,0 12 9	0,0 15 1	0,0 11 7	0,0 10 0	0,0 10 7	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 8	0,0 11 1	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-
Agosto	0,0 14 1	0,0 16 0	0,0 14 4	0,0 17 7	0,0 12 9	0,0 16 6	0,0 12 0	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 10 1	0,0 12 2	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-						
Setembro	0,0 12 2	0,0 13 2	0,0 13 8	0,0 16 8	0,0 12 5	0,0 15 0	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 11 1	0,0 11 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-							
Outubro	0,0 12 9	0,0 15 3	0,0 16 5	0,0 16 4	0,0 12 1	0,0 14 1	0,0 10 9	0,0 10 0	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 1	0,0 11 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-
Novembro	0,0 12 2	0,0 13 9	0,0 15 4	0,0 13 4	0,0 12 5	0,0 13 8	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 4	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-							
Dezembro	0,0 12 0	0,0 13 9	0,0 17 4	0,0 13 7	0,0 14 8	0,0 10 0	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 11 2	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	-							

COMUNICADO DICAR N° 016, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APlicáveis ATÉ 31-03-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-16/20

MÊS/ANO DA LAVRA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	2,6 14 2	2,4 48 5	2,2 61 7	2,0 64 6	1,9 10 7	1,7 35 3	1,5 98 9	1,4 78 1	1,3 52 5	1,2 32 5	1,1 12 8	0,9 91 8	0,8 71 8	0,7 51 8	0,6 31 8	0,5 02 5	0,3 70 0	0,2 50 0	0,1 30 0	0,0 10 0
Fevereiro	-	2,6 01 6	2,4 34 8	2,2 43 9	2,0 50 8	1,8 95 4	1,7 21 1	1,5 88 4	1,4 68 1	1,3 42 5	1,2 22 5	1,1 02 8	0,9 81 8	0,8 61 8	0,7 41 8	0,6 21 4	0,4 91 2	0,3 60 0	0,2 40 0	0,1 20 0	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Março	-	2,5 89 7	2,4 20 0	2,2 25 2	2,0 39 0	1,8 81 3	1,7 10 3	1,5 78 4	1,4 58 1	1,3 32 5	1,2 12 5	1,0 92 5	0,9 71 8	0,8 51 8	0,7 31 8	0,6 11 4	0,4 80 6	0,3 50 0	0,2 30 0	0,1 10 0	-
Abril	-	2,5 76 3	2,4 05 9	2,2 05 5	2,0 26 7	1,8 66 3	1,6 97 5	1,5 68 1	1,4 48 1	1,3 22 5	1,2 02 5	1,0 82 8	0,9 61 8	0,8 41 8	0,7 21 8	0,6 01 4	0,4 69 5	0,3 40 0	0,2 20 0	0,1 00 0	-
Maio	-	2,5 63 6	2,3 92 6	2,1 86 9	2,0 14 4	1,8 50 4	1,6 85 7	1,5 58 1	1,4 38 1	1,3 12 5	1,1 92 5	1,0 72 8	0,9 51 8	0,8 31 8	0,7 11 7	0,5 90 9	0,4 57 0	0,3 30 0	0,2 10 0	0,0 90 0	-
Junho	-	2,5 48 6	2,3 77 2	2,1 66 1	2,0 01 5	1,8 35 0	1,6 74 1	1,5 48 4	1,4 27 4	1,3 02 5	1,1 82 5	1,0 62 8	0,9 41 8	0,8 21 8	0,7 01 8	0,5 78 9	0,4 46 8	0,3 20 0	0,2 00 0	0,0 80 0	-
Julho	2,6 86 4	2,5 32 6	2,3 62 8	2,1 48 4	1,9 88 6	1,8 18 7	1,6 61 4	1,5 38 1	1,4 17 2	1,2 92 5	1,1 72 5	1,0 51 8	0,9 31 8	0,8 11 8	0,6 91 8	0,5 67 6	0,4 34 0	0,3 10 0	0,1 90 0	0,0 70 0	-
Agosto	2,6 74 2	2,5 19 4	2,3 49 0	2,1 31 6	1,9 76 1	1,8 03 7	1,6 50 8	1,5 28 1	1,4 06 2	1,2 82 5	1,1 62 8	1,0 41 8	0,9 21 8	0,8 08 8	0,6 81 7	0,5 56 5	0,4 23 0	0,3 00 0	0,1 80 0	0,0 60 0	-
Setembro	2,6 61 3	2,5 04 1	2,3 32 5	2,1 15 2	1,9 64 0	1,7 89 6	1,6 39 9	1,5 18 1	1,3 94 4	1,2 72 5	1,1 52 8	1,0 31 8	0,9 11 8	0,7 91 8	0,6 71 8	0,5 45 6	0,4 13 0	0,2 90 0	0,1 70 0	0,0 50 0	-
Outubro	2,6 49 1	2,4 90 2	2,3 17 1	2,1 01 8	1,9 51 5	1,7 75 8	1,6 29 7	1,5 08 1	1,3 84 2	1,2 62 5	1,1 42 5	1,0 21 8	0,9 01 8	0,7 81 8	0,6 61 8	0,5 35 0	0,4 02 6	0,2 80 0	0,1 60 0	0,0 40 0	-
Novembro	2,6 37 1	2,4 76 3	2,2 99 7	2,0 88 1	1,9 36 7	1,7 61 1	1,6 19 7	1,4 98 1	1,3 73 0	1,2 52 5	1,1 32 8	1,0 11 8	0,8 91 8	0,7 71 8	0,6 51 8	0,5 23 4	0,3 91 4	0,2 70 0	0,1 50 0	0,0 30 0	-
Dezembro	2,6 24 4	2,4 61 0	2,2 80 0	2,0 75 4	1,9 22 9	1,7 46 8	1,6 08 9	1,4 88 1	1,3 62 5	1,2 42 5	1,1 22 8	1,0 01 8	0,8 81 8	0,7 61 8	0,6 41 8	0,5 12 8	0,3 80 5	0,2 60 0	0,1 40 0	0,0 20 0	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DA LAVRA TURA DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19	20 20		
Janeiro	-	0,0 12 7	0,0 15 3	0,0 19 7	0,0 12 7	0,0 13 8	0,0 14 3	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 9	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	
Fevereiro	-	0,0 10 2	0,0 12 5	0,0 18 3	0,0 10 8	0,0 12 2	0,0 11 5	0,0 10 0															
Março	-	0,0 12 6	0,0 13 7	0,0 17 8	0,0 13 3	0,0 15 2	0,0 14 8	0,0 10 0	0,0 11 4	0,0 10 6	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0									
Abri	-	0,0 11 9	0,0 14 8	0,0 18 7	0,0 11 8	0,0 14 1	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0									
Maio	-	0,0 13 4	0,0 14 1	0,0 19 7	0,0 12 3	0,0 15 0	0,0 12 8	0,0 10 3	0,0 10 0	0,0 10 1	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0								
Junho	-	0,0 12 7	0,0 13 3	0,0 18 6	0,0 12 3	0,0 15 9	0,0 11 8	0,0 10 0	0,0 10 7	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0								
Julho	-	0,0 15 0	0,0 15 4	0,0 20 8	0,0 12 9	0,0 15 1	0,0 11 7	0,0 10 0	0,0 11 8	0,0 11 1	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0								
Agosto	-	0,0 16 0	0,0 14 4	0,0 17 7	0,0 12 9	0,0 16 6	0,0 12 0	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 11 0	0,0 12 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0							
Setembro	0,0 12	0,0 13	0,0 13	0,0 16	0,0 12	0,0 15	0,0 10	0,0 11	0,0 10	0,0 10	0,0 10	0,0 10	0,0 10	0,0 10									

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



	2	2	8	8	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
Outubro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
	12	15	16	16	12	14	10	10	11	10	10	10	10	10	10	11	10	10	10	10	
	9	3	5	4	1	1	9	0	8	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	
Novembro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
	12	13	15	13	12	13	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
	2	9	4	4	5	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	
Dezembro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
	12	13	17	13	14	14	10	10	11	10	10	10	10	10	10	11	11	10	10	10	
	0	9	4	7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	

COMUNICADO DICAR N° 017, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Taxas.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-03-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-17/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,6518	0,5228	0,3905	0,2700	0,1500	0,0300
Fevereiro	-	0,6418	0,5128	0,3805	0,2600	0,1400	0,0200
Março	0,7518	0,6314	0,5012	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
Abril	0,7418	0,6214	0,4906	0,3600	0,2400	0,1200	-
Maio	0,7318	0,6114	0,4795	0,3500	0,2300	0,1100	-
Junho	0,7218	0,6007	0,4679	0,3400	0,2200	0,1000	-
Julho	0,7118	0,5889	0,4568	0,3300	0,2100	0,0900	-
Agosto	0,7018	0,5778	0,4446	0,3200	0,2000	0,0800	-
Setembro	0,6918	0,5667	0,4335	0,3100	0,1900	0,0700	-
Outubro	0,6818	0,5556	0,4230	0,3000	0,1800	0,0600	-
Novembro	0,6718	0,5450	0,4126	0,2900	0,1700	0,0500	-
Dezembro	0,6618	0,5334	0,4014	0,2800	0,1600	0,0400	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-
----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---

COMUNICADO DICAR N° 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 03.03.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-03-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-03-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-18/20

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,6318	0,5028	0,3705	0,2500	0,1300	0,0100
Fevereiro	-	0,6214	0,4912	0,3600	0,2400	0,1200	-
Março	0,7318	0,6114	0,4806	0,3500	0,2300	0,1100	-
Abril	0,7218	0,6014	0,4695	0,3400	0,2200	0,1000	-
Maio	0,7118	0,5907	0,4579	0,3300	0,2100	0,0900	-
Junho	0,7018	0,5789	0,4468	0,3200	0,2000	0,0800	-
Julho	0,6918	0,5678	0,4346	0,3100	0,1900	0,0700	-
Agosto	0,6818	0,5567	0,4235	0,3000	0,1800	0,0600	-
Setembro	0,6718	0,5456	0,4130	0,2900	0,1700	0,0500	-
Outubro	0,6618	0,5350	0,4026	0,2800	0,1600	0,0400	-
Novembro	0,6518	0,5234	0,3914	0,2700	0,1500	0,0300	-
Dezembro	0,6418	0,5128	0,3805	0,2600	0,1400	0,0200	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO AMLURB N° 001, DE 2020 - (DOE de 04.03.2020)

Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2019.

Comunicamos que já se encontram disponíveis os Informes de Rendimentos pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, relativos aos prestadores de serviços e locadores de imóveis, no ano-calendário de 2019.

Os comprovantes poderão ser retirados, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, situada à Rua Azurita, nº 100 - 3º Andar / Contabilidade, das 09:00 às 16:00 horas, pelo titular ou representante legal, mediante apresentação de procuração.

Os credores interessados em receber o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, por meio de correio eletrônico, deverão formalizar sua solicitação através do envio de Carta ao e-mail amlurbcontabilidade@prefeitura.sp.gov.br, fazendo constar:

Nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ e assinatura do titular, anexando uma cópia do Documento de Identidade com foto.

No preenchimento da Declaração de Ajuste Anual, os prestadores de serviços e locadores de imóveis devem utilizar o CNPJ nº 15.359.708/0001-00 (da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB), constante do Informe de Rendimentos.

Em caso de dúvidas ou divergências quanto aos dados ou valores informados, deverão os interessados, entrar em contato com a unidade através do telefone (11) 3397-1810 ou comparecer no local para maiores esclarecimentos.

COMUNICADO DIGES N° 003, DE 03 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 04.03.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 136 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sorteio 136.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): AC8678F-4B85EDE900668D296D3E991CB

Sorteio 136.2 (Entidades Filantrópicas): E8791313F818518D1E1A8E4B86685D85

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF N° 041, DE 2020 - (DOM de 29.02.2020)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 25.236 de 29 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

- Divulgar os índices constantes das tabelas anexas, para aplicação nos reajustamentos de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal.
- Que a concessão de reajuste de preços, com base nesta portaria ou nas que forem subseqüentemente publicadas, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF-104/94 (DOM de 27/07/94).
- O cálculo do reajuste dos contratos de execução de obras públicas, cuja vigência ultrapassem janeiro de 2014 e que tenham seguido a Orientação Normativa JOF nº 001, de 27/06/2014, deverá considerar o índice de preços de obras públicas da Tabela I.

TABELA I										
CONSTRUÇÃO CIVIL								PAVIMENTAÇÃO		
MÊS	PONTES	ESTRUTURA GERAL	ESCOLAS	CENTROS DE SAÚDE	EDIFICAÇÕES EM GERAL	MÃO DE OBRA	AJARDINAMENTO	GUIAS E SARJETAS	PAVIMENTAÇÃO VIAS ARTERIAIS	PAVIMENTAÇÃO TRÁFEGO LEVE
2019										
JAN	665,16	630,95	685,82	602,26	684,45	764,36	764,36	569,80	870,04	824,98
FEV	665,86	632,88	687,65	604,45	686,10	765,80	765,80	573,50	900,26	852,05
MAR	672,15	638,63	691,86	606,85	690,45	769,92	769,92	579,28	905,93	857,94
ABR	674,49	639,53	693,86	607,97	692,11	771,44	771,44	582,75	908,67	860,51
MAR	682,62	647,09	701,89	613,90	700,87	782,85	782,85	585,58	914,36	864,89
JUN	685,35	650,58	706,41	617,31	705,63	788,42	788,42	587,93	915,87	866,93
JUL	684,16	650,13	706,66	617,08	706,06	789,04	789,04	585,75	912,25	863,96
AGO	682,72	650,09	707,21	618,18	706,49	789,76	789,76	581,17	903,39	851,07
SET	685,75	650,22	710,18	619,43	707,95	791,36	791,36	584,15	889,61	844,31
OUT	686,00	651,37	710,97	621,64	707,90	790,81	790,81	586,65	897,78	849,09
NOV	686,59	651,24	711,21	621,92	708,29	791,09	791,09	590,86	909,34	862,49
DEZ	689,24	652,07	712,44	621,43	709,39	791,95	791,95	591,95	912,80	864,99
2020										
JAN	-	-	-	-	-	-	-	594,63	918,86	869,19

Nota: Por motivo de força maior, os valores referentes ao mês de janeiro de 2020 da Tabela I - Construção Civil - serão publicados posteriormente.

TABELA II											base: 111/94-100
LIMPEZA PÚBLICA							OUTROS SERVIÇOS				
MÊS	COLETA	VARRIÇÃO	LIMPEZA	EXECUÇÃO	OPER. MANUT.	COLETA DE LIXO	TERRAPLENAÇÃO	FORN. EC.	LOCAÇÃO	LOC. E MANU	SERVIÇOS DE

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



S	DE LIXO		MECÂ NICA BOCA DE LOBO	DE ATERR O SANIT ÁRIO	DE ESTAÇÃ O TRANSB ORDO	HOSPIT ALAR		COLO C. GRADI L P/ PONT ES VIADU TOS	DE VEÍCU LOS	T. ELETR O MECÂ NICA	ELETRO ELETRÔ NICA	SEGUR ANÇA E VIGILÂNCIA
20 19												
JA N	654,7 8	838,93	508,93	577,38	618,54	715,33	690,27	730,45	287,09	494,12	419,58	735,84
FE V	655,9 1	838,71	510,02	579,73	622,64	715,97	695,48	731,91	286,49	496,00	419,66	737,15
MA R	659,2 4	839,11	513,79	580,69	628,30	719,34	699,38	725,67	287,31	500,05	421,06	738,16
AB R	660,0 6	839,48	515,30	581,77	630,02	720,27	701,93	713,17	288,05	501,67	423,30	738,37
MAI	662,1 1	839,46	518,52	585,66	637,80	723,00	708,16	732,19	289,22	502,91	423,96	737,84
JU N	661,8 7	839,18	519,39	588,08	639,85	722,20	708,47	726,29	288,34	503,19	424,00	737,57
JU L	660,6 7	839,16	518,94	586,49	639,05	720,26	704,82	721,74	287,68	503,92	425,26	737,62
AG O	659,5 5	839,25	518,57	586,75	647,94	719,37	703,07	725,51	287,45	505,03	425,81	737,70
SE T	675,0 5	871,90	518,59	587,80	649,08	737,57	706,21	726,72	287,40	505,16	426,79	737,23
OU T	678,7 9	871,86	524,06	591,94	658,45	742,07	717,75	725,84	287,87	505,55	424,89	737,20
NO V	680,2 6	872,05	526,00	593,22	654,22	743,00	723,94	728,02	288,13	507,47	427,77	738,18
DE Z	681,4 3	872,07	527,25	594,05	658,62	744,47	727,64	728,25	289,55	512,99	431,10	739,92
20 20												
JA N	683,5 1	872,51	530,99	596,87	662,06	747,33	733,74	732,91	290,46	513,97	431,06	767,37

TABELA III								base: jun/94=100
MÊS	CONSERV. E LIMPEZA DE AMBIENTE S	LOCAÇÃO DE LEITOS HOSPITALAR ES	EXAMES LABORATORIA IS	CONSULTOR IA	ALIMENT. FORA DO DOMICILI O	REPAROS MECÂNICO S EM VEÍCULOS	ALIMENTAÇÃO	OPER. MANUT. DE USINAS DE COMPOSTAGEM
201 9								
JAN	948,70	599,81	324,24	484,64	854,38	550,19	484,65	655,45
FEV	952,34	600,08	324,24	484,02	854,55	550,75	492,61	654,90
MAR	954,93	601,01	324,43	483,24	861,94	552,24	501,22	654,28
ABR	955,47	602,51	324,65	484,02	864,92	553,70	502,38	653,66
MAI	954,72	602,91	325,93	486,20	866,43	555,68	497,08	668,31
JUN	954,18	602,98	326,17	492,26	867,76	558,19	494,54	680,17
JUL	954,55	605,48	326,72	494,10	866,26	560,24	493,98	675,99
AGO	954,26	605,38	328,62	494,01	867,29	561,09	494,82	680,29
SET	953,22	605,42	329,06	494,51	870,44	562,20	489,92	680,15
OUT	953,08	606,81	335,60	494,67	872,93	563,11	489,48	680,15

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

NO V	954,74	608,06	335,43	502,28	877,67	565,33	497,42	679,86
DE Z	959,00	608,06	335,43	506,35	893,06	565,62	512,14	678,00
202 0								
JAN	985,17	609,46	335,43	511,78	894,78	567,46	515,20	677,95

PORTARIA SF/SUREM N° 011, 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 29.02.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 103 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 1.961.055 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" ec8d3e930455d774fa0c77cdee942f95.

Art. 2º O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Gratuita e sustentável: Carteira Digital dos profissionais da contabilidade.

Por Ingrid Castilho
Comunicação CFC

No dia 25 de Abril de 2019, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade, o Sistema CFC/CRCs lançou com exclusividade, a nova carteira digital eletrônica. A Resolução que dispõe sobre o documento foi publicada no Diário Oficial da União. Para ler a Resolução clique aqui.

A carteira digital tem por objetivo trazer mais facilidade, agilidade e segurança para os profissionais. Com o avanço tecnológico, alguns documentos pessoais já estão migrando para o mundo digital, a exemplo da Carteira de Motorista e do Título de Eleitor. O CFC é pioneiro em lançar a carteira digital.

Gratuita e sustentável, a ferramenta tem sido elogiada pela comunidade contábil por conta de sua inovação. O profissional da contabilidade que quiser se identificar de forma digital, deverá procurar o CRC de sua jurisdição.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Os profissionais que adquiriram o documento, em 2007, modelo com chip, que queiram ter a opção digital, o procedimento é bem simples: basta efetuar o download do app CRCDigital, já disponível nas plataformas digitais (App Store e Play Store), digitar o CPF e utilizar a senha do seu CRC ou do Sistema on-line do CFC.

O procedimento para obtenção da carteira digital deverá ser realizado somente no Conselho Regional de Contabilidade a qual pertence o profissional, que deverá coletar os dados biométricos e de imagem.

Como obter a sua:

- 1-Baixe na App Store ou Play Store o app CRCDigital;
- 2-Digite o CPF e a senha a senha do seu CRC ou do Sistema on-line do CFC
- 3-Pronto, a sua carteira já está disponível para uso. É gratuita.

*Carteira digital válida apenas para os profissionais que obtiveram carteiras emitidas a partir do ano de 2007, no modelo com chip.

Rescisão de Contrato a Partir de 1º de Março Deve ser Calculada com Base na Nova Tabela de INSS.

A partir de 1º de março de 2020 entra em vigor a nova tabela de INSS estabelecida pela Portaria SEPRT 3.659/2020, em função da nova sistemática de desconto progressivo definida pela Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência).

De acordo com a alteração, as rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir desta data, devem obedecer as novas faixas de salário-de-contribuição e os respectivos percentuais de desconto progressivo.

Importante ressaltar que deve-se levar em consideração a data da rescisão e não a data de pagamento da quitação das verbas rescisórias. Por isso, fique atento com cálculo feito pelo seu sistema de folha de pagamento.

Isto porque, conforme dispõe o § 6º do art. 477 da CLT, o empregador tem 10 dias para efetuar o pagamento das verbas rescisórias a partir da data do término do contrato.

Assim, se o empregado for desligado até o dia 29/02/2020 (cujo pagamento poderá ser até o dia 10/03/2020), o desconto de INSS na rescisão ainda deverá ser feito com base na tabela vigente antes da reforma.

Nesta situação, caso o sistema da folha esteja calculando o desconto do INSS com base na nova tabela vigente a partir de maio/2020, verifique as parametrizações da folha de pagamento para corrigir o erro, ou faça contato com o fornecedor do sistema para que não haja desconto a maior ou a menor de INSS, nem inconsistências no valor dos encargos no momento de enviar as informações ao eSocial.

<https://trabalhista.blog/2020/02/28/rescisao-de-contrato-a-partir-de-1o-de-marco-deve-ser-calculada-com-base-na-nova-tabela-de-inss/>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

ITCMD ou ITBI? O que incidirá na separação do patrimônio do casal?

Por: Thaís Folgosi Françoso e Marcus Swenson de Lima

Quando o casamento chega ao fim, além da guarda dos filhos e até mesmo dos pets, é necessário partilhar os bens do ex-casal, para os casamentos que adotaram o regime da comunhão universal, da comunhão parcial ou da participação final nos aquestos.

Todos sabemos que os tributos são parte do nosso cotidiano. Gostemos deles ou não, estão lá. No casamento não é diferente, principalmente quando chega ao fim, na partilha dos bens do casal em razão da separação ou do divórcio.

Abordaremos aqui os dois principais impostos que costumam incidir nestas hipóteses, o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, o ITCMD, de competência Estadual (4% no Estado de SP) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, o ITBI, recolhido ao Município onde se localiza o imóvel (3% no Município de SP), ambos calculados sobre o valor da transação ou valor venal de referência do imóvel (VVR), a depender do Município, o que for maior.

Sem adentrar novamente nas discussões sobre a abusividade do uso do VVR (prática adotada no Estado e Cidade de São Paulo, por exemplo), e aqui vale a releitura do artigo publicado nesta coluna, em 11 de outubro de 2018, o artigo de hoje busca tentar esclarecer a dúvida de muitos casais na partilha dos bens do casal, quando do fim da relação.

Quando o casamento chega ao fim, além da guarda dos filhos e até mesmo dos pets, é necessário partilhar os bens do ex-casal, para os casamentos que adotaram o regime da comunhão universal, da comunhão parcial ou da participação final nos aquestos.

O regime da comunhão universal engloba todo o patrimônio do casal, adquirido antes ou depois do casamento². No regime de comunhão parcial e no de participação final nos aquestos, os bens a partilhar são aqueles que foram adquiridos onerosamente durante o casamento pelo casal. Essa metade ideal do patrimônio comum do casal que cabe a cada um dos cônjuges é conhecida como meação.

No momento de definir a destinação de cada bem da meação, quando da separação, não são raras as vezes que um dos cônjuges recebe bens em valor superior ao do outro.

Para ilustrar com um exemplo muito simples, imaginemos um casal que possui um imóvel de R\$ 200 mil, um automóvel de R\$ 100 mil e R\$ 50 mil na poupança. Na separação, acorda-se que a esposa fique com o apartamento, enquanto o marido fica com o carro e a poupança. Se isso ocorrer, haverá uma “meação desproporcional” e isto poderá acarretar em dois tratamentos tributários, a doação ou a transmissão onerosa.

Neste cenário, quando um dos cônjuges recebe bens em valor maior que o outro e não há uma contrapartida paga em dinheiro ao cônjuge, digamos, “prejudicado”, entende-se que houve uma doação da quantia excedente, incidindo, portanto, o ITCMD.

Se o cônjuge que recebeu o bem imóvel de maior valor repor ao outro a diferença em dinheiro, estará caracterizada a transmissão onerosa da parte excedente deste imóvel e, por consequência, do ITBI.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Nos dois cenários, o imposto será calculado apenas sobre os valores excedentes, não sobre o valor integral dos bens partilhados.

Pode parecer pequena a diferença ao se calcular os dois impostos no exemplo dado. Mas a depender do patrimônio, essa diferença de 1% na alíquota (considerando as alíquotas de SP) poderá representar uma quantia significativa de dinheiro que sairá do patrimônio e engordará os cofres públicos.

Vale muito mais agir com a razão do que com a emoção nestas horas, embora seja muito fácil falar do que agir, principalmente aqui, do lado de fora.

2 Exceção aos bens recebidos ou herdados que tenham sido gravados com cláusulas de incomunicabilidade.

*Thaís Folgosi Françoso é sócia do Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados, responsável pelas áreas de contencioso tributário, procedimento administrativo tributário, compliance e direito do entretenimento.

*Marcus Swenson de Lima é advogado do Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados, atua nas áreas de Direito societário, contratos e imobiliário.

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência do IRPJ na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina.

A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSL - , ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte do IRRF.

Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), art. 714, § 1º, XXIV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência do CSL na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina.

A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSL - , ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da CSL.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina.

A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da Contribuição para o Pis/Pasep.

Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Estão sujeitas à incidência da Cofins na fonte as importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais de medicina.

A qualificação de determinado serviço como serviço hospitalar, para fins de fixação dos percentuais de presunção do lucro - com vistas à determinação a base de cálculo do IRPJ e da CSLL -, ainda que conferida por decisão judicial, não tem o condão, por si só, de dispensar a retenção na fonte da Cofins.

Trata-se de matérias distintas, que possuem matrizes legais próprias, à luz das quais devem ser interpretadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; Instrução Normativa RFB nº 1.234, art. 30.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 28/02/2020, seção 1, página 44)

CERTIFICADOS DIGITAIS SOFREM ALTERAÇÕES DE NORMAS E INSTRUÇÕES.

A partir do dia 02 de março, os empresários brasileiros poderão utilizar todos os tipos de Certificado Digital para a assinatura de atos perante as Juntas Comerciais.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A Instrução Normativa DREI 75/2020, publicada no Diário Oficial da União, acaba com a exclusividade conferida à ICP-Brasil.

De acordo com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital (Drei), o texto visa desonrar o empreendedor e viabilizar o acesso ao registro digital.

Certificados Digitais

A assinatura de documentos eletrônicos para arquivamento nas Juntas Comerciais poderão ser utilizados, conforme regramento específico, qualquer certificado digital, seja emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/2001.

A regra também se aplica ao Livro Digital, que pode utilizar qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Além disso, o Livro Digital deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedade.

Confira a norma na íntegra:

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Instruções Normativas nos 3 e 11, ambas de 5 de dezembro de 2013; 34, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; e 52, de 9 de novembro de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a necessidade de desonrar o empreendedor e de viabilizar o acesso ao registro digital, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 11, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



“Art.

4º

.....
II – em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suprem as exigências do inciso anterior, e, ainda, quando couber identificação de auditores independentes e o registro na CVM (art. 3º da Lei Federal nº 11.638, de 2007);” (NR)

2

“Art.

10.

.....
§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedade, conforme LECD, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais, sendo dispensada a apresentação de procuração arquivada na Junta Comercial.” (NR) “Art. 14.

.....
.....
§ 2º No caso do inciso II do caput, o Termo de Autenticação deve ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.” (NR) “Art. 15.

IV

–

.....
b) no caso do livro digital, tenham sido assinados pelo empresário ou sociedade empresária e contabilista com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, e os hash obtidos após assinaturas tenham sido integrados ao livro Diário digital, com escrituração resumida, conforme LECD” (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa nº 34, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A fim de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos por esta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICPBrasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Art. 4º O anexo I da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

3	DESCRÍÇÃO	DA	EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO	LEGAL	...
---	-----------	----	-----------	------------	-------	-----

1.4 No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I. Art. 5º O anexo II da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRÍÇÃO	DA	EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO	LEGAL	...
-----------	----	-----------	------------	-------	-----

1.4 No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.

Art. 6º O anexo III da Instrução Normativa nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRÍÇÃO	DA	EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO	LEGAL	...
-----------	----	-----------	------------	-------	-----

1.4 No processo digital, os documentos devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.

Art. 7º A Instrução Normativa nº 52, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-4 Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

“Art. 8º O ato empresarial será assinado pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou colegiadamente, mediante a utilização de qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

(Publicada no D.O.U., de 19/02/2020)

Fonte: Contabeis

IGP-M cai 0,04% em fevereiro, após alta de 0,48% em janeiro, revela FGV.

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) caiu 0,04% em fevereiro, informou nesta quinta-feira, 27, a Fundação Getulio Vargas. O resultado ficou 0,52 ponto porcentual abaixo da variação de janeiro, quando o indicador avançou 0,48%.

Com o resultado, o IGP-M acumula variação de 6,82% nos 12 meses encerrados em fevereiro e de 0,44% em 2019.

Na margem, a inflação medida pelo IGP-M de fevereiro foi praticamente em linha com a mediana do levantamento Projeções Broadcast, que indicava queda de 0,05% para o dado. As estimativas iam de retração de 0,28% a avanço de 0,05%. No acumulado, o resultado também ficou próximo à mediana, de 6,81%, e dentro do intervalo (6,60% a 6,92%).

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) inverteu o sinal e caiu 0,19% em fevereiro, depois de avançar 0,50% no mês anterior. O indicador de custos do atacado acumula alta de 8,38% em 12 meses. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) também desacelerou e subiu 0,21% nesta divulgação, de 0,52% em janeiro, e acumula 3,67% em 12 meses.

O Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M), divulgado pela FGV na sexta-feira (21) ganhou tração e subiu 0,35%, após 0,26% no primeiro mês do ano. Em 12 meses, o grupo acumula variação de 4,15%.

IPAs

O IPA industrial teve queda de 0,41% no mês, depois de avançar 0,75% em janeiro. Os preços agrícolas, medidos pelo IPA Agropecuário, na outra ponta, subiram 0,45%, após queda de 0,21% na divulgação anterior.

Em 12 meses, o IPA acumula variação de 8,38%, enquanto os preços ao produtor industrial têm alta de 6,27% e os preços ao produtor agropecuário, de 14,79%.

Dois dos três estágios de produção tiveram deflação em fevereiro. Os bens intermediários tiveram a maior queda da divulgação, com taxa negativa de 0,33% - 1,54 ponto porcentual abaixo da variação de janeiro, quando houve alta de 1,21%. O principal responsável pela variação foi o grupo de combustíveis e lubrificantes para a produção, cuja taxa passou de 4,20% para -3,67% no período.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Os preços dos bens finais também tiveram inversão de sinal e marcaram deflação de 0,55%, depois de avançarem 0,02% no mês anterior. O comportamento foi puxado pelo grupo de alimentos processados, que continuou desacelerando e caiu 1,57% em fevereiro, depois de uma queda de 0,44% em janeiro.

Na outra ponta, as matérias-primas brutas ganharam tração e avançaram 0,36%, de 0,26% no mês anterior. O crescimento foi puxado pela desaceleração na taxa de deflação dos bovinos, que passou de 5,83% em janeiro para 1,06% em fevereiro. Por outro lado, fizeram pressão para baixo o minério de ferro (1,43% para -0,01%) e o milho em grão (8,26% para 5,17%).

Em 12 meses, os bens intermediários acumulam taxa de 4,43%, os bens finais têm variação de 5,54% e as matérias-primas brutas subiram 16,52%.

Influências individuais

Além do milho em grão, pressionaram o IPA de fevereiro para cima os ovos (-0,96% para 8,69%), a cana de açúcar (1,62% para 1,82%), o leite in natura (1,01% para 2,77%) e o algodão em caroço (3,30% para 8,86%).

Na outra ponta, contribuíram com a queda do indicador o óleo diesel (3,15% para -9,78%), a soja em grão (-1,78% para -2,97%), a gasolina automotiva (0,11% para -7,28%), a carne bovina (-3,15% para -8,08%) e o café em grão (-1,64% para -6,61%).

<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/02/27/igp-m-cai-004-em-fevereiro-apos-alta-de-048-em-janeiro-revela-fgv.htm>

Publicação da versão 6.0.1 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Foi publicada a versão 6.0.1 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- Correção do problema de impressão da ECF para empresas do lucro presumido; e
- Correção da importação de arquivo da ECF do ano-calendário 2015, com Y800 preenchido.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Advogado comenta registro de ponto por exceção previsto pela lei da liberdade econômica.

“Ainda existem dúvidas sobre a sua adoção”, diz causídico.

Aprovada em setembro de 2019, a lei da liberdade econômica dispõe sobre o registro de ponto por exceção, que regulamenta o controle da jornada de trabalho pelos empregadores.

Segundo o advogado Agostinho Zechin Pereira, sócio e coordenador da área trabalhista do LEMOS Advocacia Para Negócios, ainda existem dúvidas sobre a sua implantação.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O causídico explica que o registro de ponto por exceção nada mais é que registrar no controle de horários da empresa, apenas aqueles diversos do que está estabelecido no contrato de trabalho. Ou seja, o funcionário vai registrar apenas a exceção.

“O empregado foi contratado para entrar às 8 horas e sair às 18 horas. Nos dias em que ele cumprir regularmente essa jornada de trabalho, não será feita qualquer anotação de ponto. Somente será feita a anotação, nos dias em que o horário de trabalho for distinto do contratual, por exemplo, se entrou às 8h30 ou saiu às 17h50”.

Evolução

O advogado afirma que no passado uma portaria do extinto ministério do Trabalho e Emprego admitia a adoção do ponto por exceção, desde que negociado pela via do acordo coletivo ou da convenção coletiva. Entretanto, essa portaria não era aceita pela jurisprudência trabalhista, já que a CLT exigia à época, que empresas com mais de dez empregados fossem obrigadas a ter controle de horário.

“Então não poderia uma portaria – norma hierarquicamente inferior à lei, dizer que o funcionário estaria dispensado de anotar o horário, se a empresa tivesse negociado com o sindicato, a adoção do ponto por exceção.”

O causídico lembra também que a reforma trabalhista, em vigor desde novembro de 2017, “renovou a possibilidade do ponto por exceção, mediante negociação coletiva. A CLT foi alterada e criou-se a possibilidade de negociar com o sindicato formas alternativas de controle de horário”.

Legislação atual

O advogado aponta que a lei 13.874/19 trouxe alterações importantes.

Por exemplo, empresas com até 20 empregados não têm obrigação de possuir qualquer controle de ponto, já empresas que tenham 21 empregados precisam manter controle de horário, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico.

A norma permite, ainda, a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Decisão do TST sobre processos trabalhistas pode movimentar mais de R\$ 30 bilhões de empresas

Uma nova posição adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em julgamentos sobre processos trabalhistas tem potencial de movimentar mais de R\$ 30 bilhões de empresas envolvidas nesses casos.

Historicamente, as empresas condenadas a pagarem valores ao atual ou ex-funcionário que moveu um processo são obrigadas a fazer um depósito que pode chegar a R\$ 19 mil caso decidam recorrer da decisão judicial.

A reforma trabalhista de 2017 autorizou que, no lugar disso, a empresa apresentasse um ‘seguro garantia’. A Justiça do Trabalho, no entanto, vinha negando que as empresas trocassem o depósito pelo seguro quando já tivessem recorrido da sentença.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do início de fevereiro começou a mudar esse cenário.

Provocado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), o CNJ derrubou resolução interna do TST, editada em 2019, que vedou expressamente essa troca. Diante disso, o TST precisou mudar de posição.

Em decisão obtida pelo Broadcast, do último dia 17, o ministro Alexandre Agra Belmonte, por exemplo, já permitiu que a empresa retomasse seu depósito, o substituindo pelo seguro-garantia.

Advogado do escritório Rueda & Rueda que trabalhou no caso, Clovis Ramos afirmou ao Estadão que a decisão de Belmonte é a primeira do TST após a determinação do CNJ, e deve incentivar que mais empresas busquem a mesma alternativa na Justiça. “Existem muitas decisões pelo país não permitindo essas substituições”, disse.

Com a possibilidade de ofertar o seguro garantia no lugar, o caixa da empresa ganha um fôlego, sem prejudicar a outra parte no processo, avalia o advogado.

“Com a troca, todo o valor do depósito recursal do processo específico vai voltar para o caixa da empresa. E aí ela vai ter capital de giro para fazer movimentação, pagar funcionário, para fazer suas atividades empresariais”, explicou Ramos.

Amanda Pupo, O Estado de S.Paulo

O gerenciamento de metas com o método OKR.

O mercado é competitivo, a situação financeira do país há tempos não é boa e a burocracia dificulta ainda mais o desenvolvimento de um negócio. Em contrapartida, uma boa estratégia de gerenciamento de metas profissionais é um diferencial importante para uma empresa. O método OKR é uma das ferramentas que permite que essa estratégia seja colocada em prática.

Trata-se de um sistema organizacional desenvolvido no Vale do Silício e que ficou mais conhecido quando foi implantado pelo Google no final da década de 90. Desde então, outras empresas do mundo inteiro têm adotado o método. Atualmente, o Google possui cerca de 60 mil funcionários apoiados pelo OKR e continua investindo nesse sistema em todas as suas startups.

Exemplos como o da história de sucesso e inovação do Google reforçam ainda mais a importância da organização e do planejamento das metas em todas as corporações, independentemente do seu tamanho, categoria e setor de atuação.

O que é o método OKR?

Originário do inglês Objectives and Key Results – OKR, tem sua tradução no português literal como Objetivos e Resultados-chave, embora seu significado efetivo seja muito mais do que um método, e sim uma cultura que deve ser seguida por todos de uma empresa.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

De formato simples, o método OKR tem a função de estabelecer objetivos, alinhando e engajando equipes e indivíduos para que essas metas definidas sejam cumpridas. Com essa metodologia é possível ranquear as ações de acordo com sua importância e prioridade para o alcance dessas metas.

Por meio do OKR, os funcionários são motivados a trabalharem em conjunto, empenhando seus esforços no desenvolvimento dos trabalhos, e, por conseguinte, para o sucesso da organização.

Diferente de um planejamento completo, que depende de um tempo maior para sua realização e conclusão, o OKR pode ser implantado para metas de curto prazo e também para situações emergenciais.

Sendo assim, os OKRs são um conjunto de metas que deve ser alcançado de forma individual e coletiva, que contribui para que os objetivos maiores da empresa sejam alcançados.

Mas por que um gerenciamento de metas é tão importante?

Os objetivos da companhia, suas prioridades e como alcançar as metas propostas são conhecimentos que todos os profissionais e colaboradores devem dominar. Dessa forma, a empresa tem mais chances de um crescimento sustentável e duradouro.

Com um OKR, os colaboradores envolvidos nas ações e processos entenderão como devem exercer suas funções de forma eficaz. O resultado é o aumento de produtividade e autoestima desses profissionais.

Benefícios do método OKR

Dentre as metodologias de gerenciamento de metas disponíveis para uma organização, o formato OKR é considerado um dos mais completos e eficazes. Listamos aqui algumas das principais vantagens:

1- Inclusão de toda a equipe: como já mencionado, todos os profissionais se envolvem nos processos, mesmo que divididos em setores ou níveis hierárquicos. Um depende do outro para a conquista dos objetivos estipulados.

2- Simplicidade na implantação: a metodologia OKR é muito fácil de ser aplicada, sem necessidade de aprofundamento de técnicas. Sua utilização acontece de maneira rápida e ágil, facilitando a promoção de mudanças, garantindo agilidade no cumprimento de tarefas.

3- Facilidade de compreensão: devido à simplicidade da implantação, o método facilita o entendimento por parte dos colaboradores. Na maioria das vezes, são as próprias equipes que deliberam as ações a serem realizadas. O gestor tem a responsabilidade apenas em relação à sua aprovação.

4- Aumento da produtividade: trabalhando com uma quantidade de metas reduzidas e divididas em pouco espaço de tempo, é possível que cada profissional se responsabilize por um momento ou etapa do projeto. Dessa forma o envolvimento é maior, sem sobrecarga de tarefas, tornando os resultados mais produtivos e elevando as chances de sucesso.

Como implantar o método OKR?

Para compreender a implantação do método é importante entendermos seus elementos principais:

Objetivo: explicitação precisa da direção almejada pela empresa. Esse objetivo deve ser bem especificado para os colaboradores, de modo que eles imaginem possibilidades de atingi-lo.

Resultado-chave: metas definidas para atingir o objetivo com sucesso.

Enfatizamos que o Objetivo sempre será qualitativo e os Resultados-chave, que podem variar de 2 a 5 para cada objetivo, são quantitativos. Portanto, o primeiro passo de implantação do sistema é criar um Objetivo.

Com o objetivo criado, uma série de resultados-chave é definida de modo quantificável e mensurável.

A eficácia do sistema vai depender de sua praticidade. Com um formato prático, a realização da avaliação de desempenho dos funcionários inclusos no projeto torna-se mais fácil.

É fundamental que os objetivos sejam programados com um determinado intervalo de tempo. Os objetivos trimestrais são os mais utilizados pelas empresas, inclusive pelo Google, e apresentam maior eficácia na sua conclusão.

Para que sejam realizadas de forma efetiva, as metas devem compreender o que a empresa, de forma generalizada, pretende alcançar. Os gestores definem os objetivos de seus departamentos e certificam-se, ao longo do processo, de que suas equipes estão alinhadas ao objetivo maior. Todos os colaboradores devem ser engajados para definir e compartilhar seus objetivos.

O desempenho dos OKRs

Uma das etapas mais importantes em todo o processo é a análise de desempenho dos OKRs. O planejamento das metas e as análises não serão válidos se a execução não for realizada de forma bem-feita.

Acompanhar o funcionamento das metas é a melhor maneira de saber como essas ações estão sendo executadas, além de, se não estiverem corretas, possam ser modificadas para reverter a situação e o objetivo ser alcançado.

E os resultados?

Como essa metodologia funciona em prazos específicos e curtos, quando bem-feita, os resultados tendem a aparecer em pouco tempo. Os efeitos podem ser percebidos na empresa como um todo. Listamos alguns resultados que podem ser alcançados:

- Colaboradores mais engajados e com uma visão mais clara do que está sendo realizado;
- Concretização dos objetivos definidos conforme a missão e estruturação da empresa;
- Concepção de uma companhia mais competitiva no mercado que está inserida, por conta da estruturação interna promovida pelo método.

O que podemos concluir?

A organização e o gerenciamento de metas por meio do método OKR são indicados para todo formato de empresa. Das companhias de grande porte até as PMEs, também são recomendados tanto para as startups como empresas mais maduras.

Ao incorporar a cultura do OKR na empresa, o envolvimento dos colaboradores é fundamental. Por conta disso, as metas, os objetivos e, posteriormente, os resultados devem ser divulgados claramente para todas as equipes.

Com a inclusão, e como o método tem a função de integrar todos dentro de um objetivo maior, cada profissional torna-se parte do projeto e responsável por atingir suas metas. Sendo assim, o trabalho fica mais prazeroso, aumentando a autoestima e, como consequência final, quando o objetivo é alcançado, os benefícios são garantidos a todos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Este artigo foi útil para você? Então, assine nosso boletim informativo e tenha acesso a outros temas relacionados às finanças e tributos. Para conhecer mais sobre os serviços que a BLB Brasil pode oferecer para você e sua empresa, acesse [aqui](#).

BLB BRASIL

Balanced Scorecard: o que não é medido não é gerenciado.

Com o desenvolvimento dos processos de produção, a partir da Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX, os modelos de administração também apontaram sinais de mudança. Nesse período, mas não no modo como é utilizado atualmente, o Planejamento Estratégico já começava a aparecer como ferramenta de gestão. Muitas mudanças ocorreram desde então, até que na década de 1990, surgiu o Balanced Scorecard – BSC.

O Balanced Scorecard – BSC, traduzido para o português como Indicadores Balanceados de Desempenho ou simplesmente como BSC, é uma ferramenta que tem como função avaliar o desempenho empresarial. O método utiliza de indicadores verificáveis e quantificáveis para a avaliação.

Muito usado hoje em empresas de todo o mundo, o BSC, em complemento com o Planejamento Estratégico, traz resultados positivos às organizações. Por conta disso, ele se torna um importante instrumento de gestão nas empresas.

Neste artigo você vai entender o conceito do Balanced Scorecard e a relevância dessa ferramenta para melhorar o desempenho do seu negócio.

A importância do Planejamento Estratégico

O ponto de partida para entender a importância do método BSC é entender a relevância do Planejamento Estratégico nas organizações. O crescimento de um empreendimento, independentemente do seu tamanho ou segmento, depende muito de ações programadas de forma estratégica.

O Planejamento Estratégico é um projeto que engloba os objetivos da empresa como um todo. A partir desse plano, são elaboradas quais ações devem ser realizadas para atingir tal objetivo.

Por meio do BSC também é possível identificar as melhores oportunidades, dificuldades, desafios e ameaças, assim como ele permite que sejam traçadas as melhores formas de superá-las.

Dessa forma, o Balanced Scorecard é um aliado no Planejamento Estratégico, pois otimiza todos os processos internos e externos de uma organização para que ela atinja seus objetivos.

Como o Balanced Scorecard foi criado?

O BSC foi difundido nos Estados Unidos por David Norton e Robert Kaplan, professores conceituados de Harvard. Adotando um conceito contrário ao uso convencional dos indicadores financeiros que já não estavam se mostrando tão eficazes, eles desenvolveram um método de aferição de resultados de forma mais ampla.

No início dos anos 1990, os estudiosos causaram alvoroço no meio corporativo e acadêmico ao publicarem o artigo Balanced Scorecard: medidas que impulsionam o desempenho. O texto abordava o novo procedimento de parâmetros para avaliação da performance das empresas e organizações, além de definir estratégias e planejamentos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Depois da grande repercussão, o artigo foi remodelado e transformado no livro A Estratégia em Ação – Balanced Scorecard, que até hoje é considerado um dos mais vendidos sobre gestão e planejamento. O formato do Balanço foi considerado inovador nos processos medição do desempenho empresarial, se tornando uma das principais ferramentas de auxílio nas decisões e na gestão estratégica.

Qual o objetivo do Balanced Scorecard?

Por ser um método abrangente, com o sistema BSC é possível atingir todos os níveis organizacionais promovendo maior comprometimento por parte de todos com a estratégia adotada na organização.

A ferramenta tem como objetivo alinhar as atividades operacionais em conjunto com o Planejamento Estratégico. Mediante suas métricas e indicadores, são traçadas metas e ações que devem ser seguidas pelos colaboradores para que a empresa atinja seus objetivos em longo prazo.

O diferencial do Balanço é demonstrar ao gestor da empresa as ações estratégicas que devem ser realizadas por meio de um formato claro e sistêmico. O alinhamento das metas organizacionais promovido pela metodologia se torna fundamental para a elaboração de uma estratégica administrativa que foque no resultado.

Ações envolvidas no método BSC

Como o método BSC é aplicado visando ao resultado em longo prazo, algumas ações que envolvem o sistema organizacional precisam ser aplicadas. Dentre elas estão:

- Clareza e engajamento no planejamento: as estratégias organizacionais precisam ser apresentadas de forma clara e objetiva para que haja entendimento por parte de todos os colaboradores. Por meio de um mapa estratégico os objetivos devem ser alinhados de acordo com cada departamento ou setor;
- Planejamento de metas de acordo com as ações: as metas devem ser estabelecidas pelos gestores ou gerentes de cada setor e transmitidas aos seus colaboradores. Entre essas ações estão o planejamento do desempenho financeiro aliado às condições reais da empresa, ou seja, de acordo com sua capacidade de desenvolvimento;
- Enfoque no feedback aos colaboradores: é muito importante dar o retorno dos resultados aos colaboradores. Dessa forma, o desempenho dos colaboradores pode ser melhorado, assim como os processos.

As 4 perspectivas do BSC

A metodologia BSC utiliza quatro indicadores em sua base estrutural que englobam perspectivas internas e externas. São elas: clientes, processos internos, aprendizado e crescimento, e financeira. Elas auxiliam a visualização do desempenho empresarial de forma bastante integrada. Depois de definidas, essas perspectivas estratégicas são mensuradas e seus resultados acompanhados constantemente.

1-Perspectivas de clientes: esse indicador tem como objetivo entender as necessidades dos clientes e a visão do mercado. Ele permite definir com qual mercado e quais os segmentos que a empresa quer trabalhar. Dessa forma, as ações que envolvem os clientes são monitoradas por meio de indicadores de satisfação. Dentre os anseios da clientela que são monitorados estão: qualidade, custo, prazo, entre outros.

2-Perspectivas de processos internos: são analisadas as questões envolvendo os produtos ou serviços oferecidos. Também são identificados problemas e dificuldades para a concretização das metas e

objetivos estipulados. Depois do apontamento dessas questões, são criadas ações que gerem valor aos stakeholders de forma a atraí-los de acordo com seus segmentos.

3-Perspectivas de aprendizado e crescimento: o indicador está relacionado às capacidades e motivações dos colaboradores. A análise é feita sobre o aprendizado em relação ao crescimento da organização. São realizados apontamentos relativos à estrutura organizacional e apresentados questionamentos de como pode ocorrer seu crescimento.

4-Perspectivas financeiras: visa apresentar novas possibilidades para que o negócio se torne cada vez mais rentável aos proprietários e acionistas. Indicam também o que as operações econômicas e financeiras trazem de consequência à empresa. A proposta é que, assim como todos os outros processos, os objetivos financeiros devem estar plenamente alinhados às estratégias da companhia.

O Mapa Estratégico do BSC

O formato sistêmico do método BSC distribui as perspectivas em formato de quadro ou mapa. Ele deve conter de forma resumida a aplicação do projeto de acordo com cada indicador.

Sendo assim, o mapa é fracionado em quatro divisões, sendo cada uma condizente com sua perspectiva. Em cada divisão, são adicionadas as ações estratégicas que devem ser realizadas para que cada perspectiva tenha seu objetivo alcançado.

Além das divisões e perspectivas estipuladas pelo método BSC, as empresas podem desenvolver outros indicadores específicos ao seu negócio.

Achou o assunto interessante? Então vai gostar do artigo 5 ferramentas de Planejamento Estratégico: saiba como usar. Assine nossa newsletter e tenha acesso gratuito a conteúdos exclusivos. Para conhecer mais sobre o Grupo BLB Brasil e os serviços oferecidos a você e sua empresa acesse aqui.

BLBBRASIL

CPC 23/IAS 8: um instrumento de transparência na gestão empresarial.

O CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, correlacionado à norma internacional IAS 8, aprovado em 26 de junho de 2009, é uma importante ferramenta no cumprimento do objetivo da transparência contábil, essencialmente, no que tange aos aspectos qualitativos fundamentais e de melhoria das informações contábeis.

A norma CPC 23 tem como objetivo definir critérios para:

- Seleção e mudança de políticas contábeis;
- Mudança nas estimativas contábeis;
- Retificação de erro, inclusive de períodos anteriores.

A observância de tais critérios aumenta a comparabilidade das demonstrações contábeis da entidade com as demonstrações de outras entidades. Ademais, permite que a entidade possa melhor compreender e divulgar suas informações contábeis com melhor representatividade e relevância.

A fim de auxiliar na melhor compreensão do tema, o presente artigo delineará os principais conceitos abordados na norma contábil CPC 23.

O que são política contábil, estimativa contábil e incorreções materiais?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

As políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras ou práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Por exemplo, o método de controle de estoque adotado pela entidade é uma política contábil.

Por sua vez, a mudança na estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos.

Por exemplo, uma alteração no montante da provisão de ações judiciais configura-se como mudanças decorrentes da estimativa contábil. Aliás, importante ressaltar: a estimativa que não se cumpre, ou seja, que apresente valores diferentes na sua concretização, não representa por si só um erro – salvo se comprada falha na definição da estimativa.

Por fim, o erro, também chamado de omissão material ou incorreção material, é a omissão ou a informação incorreta que puder, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações.

Em relação ao erro, é preciso compreender ainda o conceito de erros de períodos anteriores. Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso ou uso incorreto, de informação confiável que:

- Estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- Pudesse ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Tais erros incluem, por exemplo, erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, erros na estimativa contábil, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Interessante notar que um erro de período anterior, para assim ser considerado, precisa configurar como informação que estivesse disponível no instante da autorização para divulgação das demonstrações contábeis. Portanto, não será tratada como erro de período anterior a informação obtida posteriormente – em outras palavras, que não estivesse disponível à época da demonstração contábil.

Compreendidos tais conceitos iniciais, é necessário o detalhamento dos três elementos centrais da norma contábil CPC 23: aplicação retrospectiva, reapresentação retrospectiva e aplicação prospectiva.

Quais as diferenças entre aplicação e reapresentação retrospectiva e as aplicações prospectivas? Aplicação retrospectiva é a aplicação de nova política contábil a transações, outros eventos e condições, como se essa política tivesse sido sempre aplicada. A aplicação retrospectiva é obrigatória quando ocorre, por exemplo, uma mudança voluntária na política contábil, salvo se a aplicação retrospectiva for impraticável.

Enquanto que a reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido. Do mesmo modo, a reapresentação retrospectiva é obrigatória, salvo se impraticável.

Por outro lado, a aplicação prospectiva de uma mudança na política contábil e do reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil representa, respectivamente:

- A aplicação da nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições que ocorram após a data em que a política é alterada; e
 - O reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil nos períodos corrente e futuro afetados pela mudança.
- O termo “prospectivo” refere-se à aplicação futura, ou seja, quando a aplicação não afetará as demonstrações e operações anteriores.

Diferente modo, o termo “retrospectivo” refere-se a uma aplicação com efeitos retroativos, ou seja, a adoção de novas políticas contábeis voluntárias ensejará no reconhecimento dessa política como se ela tivesse sido sempre adotada pela empresa. O mesmo ocorre na ocorrência de erros materiais, ou seja, é como se o erro nunca tivesse ocorrido.

Em resumo, pode-se dizer:

- Nova política contábil voluntária: aplicação retrospectiva;
- Mudança na estimativa contábil: aplicação prospectiva;
- Omissões ou incorreções materiais: reapresentação retrospectiva.

É importante ressaltar que o caráter retrospectivo será afastado tanto na aplicação como na reapresentação, caso tais efeitos sejam de aplicação impraticável.

O que é aplicação impraticável?

Os efeitos retrospectivos da aplicação e reapresentação poderão ser afastados caso se configure uma relação de aplicação impraticável.

A aplicação impraticável ocorre quando a entidade não pode cumprir um dos requisitos para a aplicação ou reapresentação retrospectiva, depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido.

Desse modo, o CPC 23 determina que, para um período anterior em particular, é impraticável aplicar retrospectivamente a mudança em política contábil ou fazer a reapresentação retrospectiva para corrigir um erro se:

- Os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva não puderem ser determinados;
- A aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir premissas baseadas no que teria sido a intenção da administração naquele momento passado; ou
- A aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir estimativas significativas de valores e se for impossível identificar objetivamente a informação sobre essas estimativas que:
 - - Proporciona evidências das circunstâncias que existiam à data em que esses valores deviam ser reconhecidos, mensurados ou divulgados; e
 - - Estaria disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior tiveram autorização para divulgação.

Interessante ressaltar que em tais casos a mudança na política contábil e a correção das omissões ou incorreções materiais terão apenas efeito prospectivo (futuro), devido à impossibilidade da retrospectividade.

Qual impacto do CPC 23 nas empresas?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Conforme se observa, as normas internacionais têm dado prioridade e incentivado as entidades a adotarem políticas contábeis uniformes. Ademais, a exigência de aplicações retrospectivas em casos de mudanças voluntárias na política contábil reflete não só a necessidade de informações contábeis coesas, mas também como medida de desincentivo a alterações frequentes nessas políticas.

Ora, como se sabe, uma política contábil reflete de forma direta na avaliação dos ativos e passivos da entidade, bem como, no resultado do exercício. Desse modo, caso a entidade não adote políticas contábeis uniformes ou estimativas contábeis justas, não haverá qualquer segurança de que os resultados e as análises de balanço não estejam viciados para atingirem valores falsos – ou simulados.

Portanto, o conhecimento do tema interessa não só aos profissionais contábeis, mas a qualquer investidor ou credor que tenha interesse em analisar a situação contábil de alguma entidade específica.

Devido à importância do tema, no próximo artigo trataremos de alguns pontos da norma por meio de uma abordagem mais concreta e funcional.

A BLB Brasil coloca-se à disposição para esclarecimento e auxílio em quaisquer operações relacionadas ao tema. Entre em contato conosco!

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Governo fará recall de serviços digitais.

Como funciona a proposta de um Portal Unificado de Governo. Na Coreia do Sul há um grande portal com essa ideia, e existem propostas similares na Austrália, Canadá, França, Estônia, Cingapura, Reino Unido e Holanda

Insatisfeito com os resultados dos serviços digitais colocados à disposição da população, o governo fará uma espécie de recall em todo o sistema.

Para isso, Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia lançou uma chamada de voluntários a fim de testarem o portal gov.br, os serviços do eSocial e a carteira digital de trânsito.

Quem quiser participar deve acessar: atendimento@portal.gov.br.

Com o recall, o governo pretende eliminar barreiras enfrentadas pelos usuários, desde o acesso online e a realização de seu pedido, até o acompanhamento da demanda e da solução.

Do celular

Segundo o Ministério da Economia, atualmente, 54% dos serviços do governo federal são totalmente digitais: 1.807 ao todo. A meta é a transformação digital de 100% dos serviços até 2022.

O ministério informa que alguns serviços de forte impacto entre a população já são obtidos em algumas horas, sem sair de casa, no computador ou celular. É o caso da carteira de trabalho e do certificado internacional de vacinação e profilaxia.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Os serviços digitais são desenvolvidos e monitorados pelo Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos da Secretaria de Governo Digital. Cada tipo de serviço público demanda uma metodologia diferente de pesquisa, afirma o diretor do departamento, Joelson Vellozo Júnior.

“O usuário é o maior especialista no serviço público. Quando o gestor tem o conhecimento do que chamamos ‘as dores do usuário’, é possível priorizar aquilo que mais importa para quem está usando o serviço”, ressalta Velloso Júnior.

eSocial

No caso do eSocial, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, os testes possibilitaram uma série de ajustes. O projeto prevê a unificação do envio de informações pelos empregadores a respeito de empregados domésticos, jardineiros, caseiros, cuidadores de idosos, por exemplo.

O sistema passou por uma etapa de simplificação e agora é foco da chamada dos voluntários. Os testes estão previstos para o período de 2 a 6 de março.

Uma das primeiras voluntárias participantes do recall, a bancária Marília Rodrigues, 37 anos, aprovou a iniciativa. “Uma coisa é eu estar em um banco e testar serviços com um grupo de 500 pessoas. Outra é o governo federal lançar um portal e nos chamar para avaliar. Achei uma inovação e tanto”, diz.

Carteira de trânsito

Na chamada para o recall, é grande a expectativa em relação à carteira digital de trânsito, digitalizada desde novembro de 2019 e que já dispõe de 5 milhões de usuários com o QRcode.

“Achei excelente a iniciativa, pois permite que a população opine sobre os serviços do governo. Há um desconhecimento sobre o que a internet nos permite fazer, como retirar certificados e documentos”, afirma a empresária Juliana Ribeiro de Alencar, 42, de Brasília.

<http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/governo-fara-recall-de-servicos-digitais/>

Sped: Download da nova versão do programa da ECF já está disponível.

O Portal do SPED divulgou na quinta-feira (27/02) uma nova versão do programa de Escrituração Contábil Fiscal, o ECF. Ela já está disponível para download.

Entre as alterações da versão 6.0 do ECF, estão:

- Correção do problema de impressão da ECF para empresas do lucro presumido
- Correção da importação de arquivo da ECF do ano-calendário 2015, com Y800 preenchido

O programa está disponível no link, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Fonte: Portal Sped

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Não cabe indenização se acidente de trabalho ocorre por culpa da vítima.

Se acidentar durante o trabalho, ainda que de forma mortal, não gera indenização se a culpa pelo acontecimento for exclusivamente da vítima.

Mulher bateu o carro durante viagem de trabalho.

Foi com base nesse entendimento que a 1^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região decidiu que a mãe de uma funcionária que morreu durante viagem de trabalho não tem direito a receber indenização por danos morais e materiais.

Segundo o boletim de ocorrência, o mulher viajava de Goiânia (GO) a Uberlândia (MG) quando perdeu o controle do carro e colidiu com outro veículo.

Os autos apontam ainda que a funcionária dirigia em velocidade incompatível com a via. "Assim, o contexto probatório dos autos indica que o acidente foi causado por culpa exclusiva da vítima, não havendo como se responsabilizar a empregadora por esse infortúnio", afirma o desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, relator do caso.

Segundo a decisão, a empresa demonstrou que a revisão do veículo conduzido pela empregada estava em dia, tendo sido realizada pouco mais de um mês antes do acidente.

Em primeira instância, a empresa havia sido condenada a indenizar a mãe da funcionária. Com a revisão, a autora do processo deverá pagar cerca de R\$ 181 mil em honorários, correspondente a 5% do valor da causa, que era de mais de R\$ 3 milhões.

A defesa foi feita pelo advogado Rafael Lara Martins.

Clique aqui para ler a decisão
0010954-40.2018.5.18.0005

Revista Consultor Jurídico

Identifique documentos que facilitam a aposentadoria no INSS.

Consulta permite antecipar o que será exigido de quem está na fila do benefício

O trabalhador que resolve ou precisa encarar a fila para receber uma aposentadoria do INSS deve estar preparado para, após um longo período de espera, ainda precisar cumprir uma série de exigências para conseguir o benefício.

Quem não consegue uma aposentadoria automática assim que faz o pedido pelo Meu INSS ou por meio do telefone 135 entra no grupo de 1,7 milhão de segurados que aguardam a convocação do órgão.

No caso das aposentadorias, a espera média pela concessão é de 142 dias.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Preparar-se durante a espera para ter de cumprir uma exigência do INSS, como entregar documentos complementares, afasta o trabalhador do elevado risco de ter o pedido recusado.

Revisões na aposentadoria

Entre 956,3 mil solicitações realizadas em outubro do ano passado, 434,5 mil (45,4%) foram recusadas, segundo o boletim mais recente da Previdência.

Para quem já pediu ou ainda vai solicitar o benefício, a consulta ao extrato do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecerá pistas se haverá a necessidade de comprovar vínculos de trabalho ou algum período de contribuição.

O extrato do Cnis pode ser retirado em uma agência da Previdência, após agendamento pela internet ou telefone, ou consultado diretamente pelo Meu INSS, desde que o interessado faça um cadastro.

A consulta revelará se o tempo de contribuição é suficiente para o benefício requisitado. Se não for, a convocação para levar documentos ao posto é provável.

No INSS, as anotações originais na carteira profissional são provas plenas da contribuição e devem ser suficientes para garantir o direito.

Quando o candidato à aposentadoria não tem esse documento, o INSS costuma pedir a cópia da ficha de registro do funcionário na empresa cujo vínculo precisa ser comprovado. O órgão também costuma exigir uma declaração assinada pelo empregador.

PEDIDO TRAVADO | O QUE FAZER

Quem vai pedir ou já pediu uma aposentadoria ao INSS precisa estar preparado para comprovar que tem direito ao benefício

É comum que algumas contribuições não estejam cadastradas, obrigando o trabalhador a apresentar os comprovantes

Confira abaixo um passo a passo para saber, antes ou depois de pedir o benefício, se será preciso dar mais informações ao INSS

Extrato previdenciário

Se todas as contribuições estiverem registradas no Cnis (extrato de contribuições), é possível que a aposentadoria saia de forma automática

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O ideal é consultar o Cnis antes de fazer o pedido. Para quem já fez o requerimento e não teve o benefício automático, a consulta pode apontar o que será necessário fazer para liberar o benefício

Como pedir o Cnis

Há duas formas de consultar o Cnis:

1) Retirar no posto do INSS

Peça pelo telefone 135 ou acesse o site meu.inss.gov.br

Se optar pelo site, clique em Agendamentos/Solicitações

Informe o seu nome completo, CPF e data de nascimento

Assinale em “Não sou um robô” e clique em “Continuar sem login”

Na tela seguinte, abaixo, clique em “Novo Requerimento”

Escolha “Agendar para Retirada de Extratos” e, depois, “Extrato Previdenciário (Cnis)

Avance e, se necessário, atualize suas informações para contato

Informe seu CEP para que o sistema localize o posto mais próximo

Escolha a agência e compareça ao local na hora e data marcada

Leve um documento oficial de identificação com foto e o CPF

2) Consultar pela internet

Utilize o aplicativo Meu INSS ou acesse meu.inss.gov.br

Caso já tenha uma senha, clique em “Entrar”

Se não tem senha, escolha a opção para cadastrar uma

Informe o CPF e a senha para entrar no sistema do Meu INSS

Após entrar, a tela inicial informa o seu tempo de contribuição

Para ver o extrato, clique em “DETALHAR TEMPO” ou em “Extrato de Contribuição (Cnis)”

Faltam recolhimentos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O segurado precisará entregar documentos ao INSS se as contribuições que aparecem no Cnis forem insuficientes para a concessão do benefício solicitado ou, ainda, se a consulta ao Cnis revelou que há vínculos de trabalho com pendências

Documentos

Os documentos específicos que o INSS poderá pedir ao segurado dependem do tipo de vínculo ou contribuição que ele precisará comprovar. Veja alguns exemplos:

- Carteiras de trabalho, para empregados do setor privado ou sob regime da CLT
- Certificado de Reservista, para quem cumpriu serviço militar
- Certidão de Tempo de Contribuição, para quem foi funcionário público
- Carnês de pagamento, para quem foi contribuinte individual
- Complementares

O trabalhador do setor privado que não tem todas as contribuições na carteira profissional pode precisar de documentos complementares para conseguir o benefício. Veja alguns:

- Extratos do Fundo de Garantia
- Holerites
- Contratos de início e fim do vínculo de trabalho
- Sentença de ação trabalhista
- Cópia da ficha de registro de funcionário na empresa

Quando ir à Justiça

Quem cumpre as exigências do INSS e, nem assim, consegue o benefício, pode precisar recorrer à Justiça

O segurado deve procurar a Justiça quando não conseguir provas complementares solicitadas pelo INSS

A vantagem de ir à Justiça é conseguir uma avaliação rigorosa de provas que foram recusadas pelo INSS

Por exemplo, além de avaliar o estado da carteira, o Judiciário procura saber se as informações são coerentes

A ordem das informações anotadas é comparada com o Cnis e com os relatos do trabalhador
Fonte: Folha de São Paulo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Parametrização da Folha de Pagamento – Cuidados que Podem Evitar Erros de Recolhimento e de Informações ao eSocial.

Muitas empresas buscam informatizar a operação do processamento da folha de pagamento, adquirindo o software de outras empresas especializadas no ramo com o objetivo, como qualquer outro meio de informatização, de ganhar tempo, reduzir custos na operação e eliminar possíveis falhas humanas.

Normalmente estes softwares são desenvolvidos com características padrão, de modo a atender ao maior número de empresas clientes, independentemente do número de empregados ou da atividade que a empresa desenvolve.

Quando falamos em folha de pagamento, podemos entender que parametrizar é atribuir valor, referência, indicar os impactos, agrupar verbas, enfim, “dizer ao sistema” exatamente para que serve determinada verba e qual o resultado esperado no seu processamento.

Estas parametrizações não são feitas aleatoriamente, mas baseadas no que a legislação trabalhista e previdenciária estabelece, obedecendo rigorosamente aos ditames do fisco, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como estabelecendo os tipos de cálculos (considerando as regras específicas) que estão sendo considerados para aquela empresa.

Portanto, para se fazer uma boa parametrização é preciso, antes de mais nada, conhecer a lei, as normas complementares, acompanhar suas mudanças e entender qual o reflexo que determinada norma (trabalhista, previdenciária, saúde e segurança no trabalho, imposto de renda e etc.) possui sobre as verbas salariais que compõem a folha de salários.

Uma verba salarial considerada provento, como o salário base, por exemplo, pode gerar incidência sobre verbas como INSS, IRF, FGTS, adicional de insalubridade, salário família, vale transporte, pensão alimentícia, adicional noturno, adicional de periculosidade, provisão de férias e 13º salário, entre outras dentre as quais o salário base faz incidência para sua apuração.

Por outro lado, uma verba salarial considerada desconto, como faltas, por exemplo, pode gerar também a incidência sobre verbas como INSS, FGTS, IRF e pensão alimentícia. Isto porque a incidência de faltas para apuração de outras verbas é bem menor do que o salário base ou as horas extras, que acabam refletindo no cálculo de um número elevado de outras verbas.

Conhecer o que deve ou não ser informado, pago ou recolhido, é de vital importância, já que com o eSocial, todos os recolhimentos serão feitos com base nas informações enviadas pelas empresas, e qualquer erro poderá acarretar o recolhimento indevido (a maior ou a menor) dos encargos sociais, bem como gerar multas por parte dos órgãos fiscalizadores.

<http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2020/02/27/parametrizacao-da-folha-de-pagamento-cuidados-que-podem-evitar-erros-de-recolhimento-e-de-informacoes-ao-esocial.html>

FOLHA DE PAGAMENTO - CUIDADOS NAS PARAMETRIZAÇÕES

Sergio Ferreira Pantaleão

A folha de pagamento de uma empresa envolve inúmeras parametrizações que influenciam diretamente no resultado final da área de Departamento Pessoal, ou seja, no número de erros ou acertos apurados no processamento de uma folha de salários pode ser uma "pedra no sapato" para muitos profissionais da área.

Estes erros podem ser de caráter interno, envolvendo os valores pagos ou descontados dos empregados, ou externo, envolvendo os encargos sociais recolhidos indevidamente para as entidades arrecadadoras de tributos e contribuições.

Muitas empresas buscam informatizar a operação do processamento da folha de pagamento, adquirindo o software de outras empresas especializadas no ramo com o objetivo, como qualquer outro meio de informatização, de ganhar tempo, reduzir custos na operação e eliminar possíveis falhas humanas.

Normalmente estes softwares são desenvolvidos com características padrão, de modo a atender ao maior número de empresas clientes, independentemente do número de empregados ou da atividade que a empresa desenvolve.

No entanto, há determinadas situações em que os softwares acabam não atendendo todas as necessidades específicas da empresa, a qual apresenta peculiaridades em relação a determinadas verbas ou determinados tipos de pagamentos, que não estão abrangidas pelo sistema.

Na maioria das vezes as verbas salariais calculadas acabam influenciando nos resultados de outras verbas e tudo isso é estabelecido (no que tange ao sistema de folha), através de parâmetros.

Parametrizar nada mais é que representar por meio de parâmetros. É estabelecer, por exemplo, quais as incidências tributárias que determinada verba irá sofrer (INSS, FGTS, IRF), ou ainda, quais verbas serão base de cálculo de outra, como as horas extras (com os diversos percentuais) que serão base de cálculo do DSR.

Quando falamos em folha de pagamento, podemos entender que parametrizar é atribuir valor, referência, indicar os impactos, agrupar verbas, enfim, "dizer ao sistema" exatamente para que serve determinada verba e qual o resultado esperado no seu processamento.

Estas parametrizações não são feitas aleatoriamente, mas baseadas no que a legislação trabalhista e previdenciária estabelece, obedecendo rigorosamente aos ditames do fisco, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como estabelecendo os tipos de cálculos (considerando as regras específicas) que estão sendo considerados para aquela empresa.

Portanto, para se fazer uma boa parametrização é preciso, antes de mais nada, conhecer a lei, as normas complementares, acompanhar suas mudanças e entender qual o reflexo que determinada norma (trabalhista, previdenciária, saúde e segurança no trabalho, imposto de renda e etc.) possui sobre as verbas salariais que compõem a folha de salários.

Também é preciso conhecer o software que está sendo utilizado, uma vez que cada um possui nomenclaturas diferentes e interpretações distintas.

Como já abordado anteriormente, nenhum sistema informatizado é capaz de atender a todas as necessidades de determinada empresa. Assim sendo, cabe ao responsável pelo sistema e também pela área de recursos humanos, conhecer destas necessidades e incorporá-las ao software através da parametrização.

Basicamente o cadastro das verbas salariais de um sistema de folha de pagamento é composto por verbas de vencimentos ou proventos, verbas de descontos e verbas que compõem a base de cálculo para apuração de encargos sociais ou ainda, de simples referência estatística ou informativa, como horas afastamento, horas treinamento entre outras.

Uma verba salarial considerada provento, como o salário base, por exemplo, pode gerar incidência sobre verbas como INSS, IRF, FGTS, adicional de insalubridade, salário família, vale transporte, pensão alimentícia, adicional noturno, adicional de periculosidade, provisão de férias e 13º salário, entre outras dentre as quais o salário base faz incidência para sua apuração.

Por outro lado, uma verba salarial considerada desconto, como faltas, por exemplo, pode gerar também a incidência sobre verbas como INSS, FGTS, IRF e pensão alimentícia. Isto porque a incidência de faltas para apuração de outras verbas é bem menor do que o salário base ou as horas extras, que acabam refletindo no cálculo de um número elevado de outras verbas.

Deixar de estabelecer a incidência de faltas sobre a apuração do INSS pode contribuir para o cálculo (a maior) do INSS descontado do empregado, bem como a contribuição também a maior do valor a ser recolhido por parte do empregador.

Daí a importância de conhecer a legislação para uma adequada parametrização, já que o valor descontado de faltas do empregado deve ser abatido da base de cálculo para apuração do INSS ou do FGTS, pois faltas representa ausência ao trabalho. Se o empregado não trabalhou, não há que se falar em desconto de INSS e tampouco o empregador deverá contribuir sobre tal valor.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

As mudanças na legislação como a não incidência de INSS sobre o aviso prévio indenizado, a não incidência de IRF sobre férias indenizadas entre outras, devem ser observadas para que os parâmetros destas verbas sejam alterados, de modo que a partir da alteração da legislação, o sistema passe a considerar ou não aquela verba para determinado tipo de desconto/contribuição.

Para se detectar tais divergências o resumo de uma folha de pagamento pode ser um meio prático e seguro, pois nele estará listado o valor total de cada verba. Se as faltas não estiverem parametrizadas para incidir na apuração do cálculo do INSS, por exemplo, pelo resumo da folha de pagamento poderá se detectar esta falha, pois no valor da base de cálculo do INSS apresentada no resumo não estará sendo abatido o valor das faltas.

Com o eSocial a correta parametrização é de vital importância, pois todos os recolhimentos serão feitos com base nas informações enviadas pelas empresas através do eSocial, e qualquer erro poderá acarretar o recolhimento indevido (a maior ou a menor) dos encargos sociais, bem como gerar multas por parte dos órgãos fiscalizadores.

Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado, Administrador, responsável técnico pelo Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e Previdenciária.

PLR: incidência previdenciária sobre a participação nos lucros e resultados.

Antes de discorrermos sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), cabe dizer que este artigo não pretende esgotar o tema, mas sim, apresentar uma visão técnica e histórica sobre os últimos momentos dessa discussão.

Desde abril de 2018 os sindicatos vêm perdendo força, seja no âmbito da contribuição sindical, seja no âmbito deliberativo/participativo sobre as relações de trabalho e emprego. Por conta desse fato uma discussão correlata tomou parte do cenário jurisprudencial e doutrinário nacional: a não participação do sindicato descharacteriza a natureza da participação nos lucros, fazendo incidir a contribuição previdenciária?

O entendimento atualmente praticado, no âmbito jurisdicional nacional, é de que não. Tal entendimento valoriza a livre negociação entre as partes, colocando em uma perspectiva mais relativizada a participação do sindicato em caso de omissão, ou, ainda, em caso de recusa injustificada por parte da entidade sindical.

Por exemplo, a recusa injustificada se qualifica na hipótese em que o sindicato exige que o acordo da PLR esteja atrelado a outros elementos de sua pauta de reivindicações para categoria.

Nesse sentido, citamos o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“4. A intervenção do sindicato na negociação tem por finalidade tutelar os interesses dos empregados, tais como definição do modo de participação nos resultados; fixação de resultados atingíveis e que não causem riscos à saúde ou à segurança para serem alcançados; determinação de índices gerais e individuais de participação, entre outros.

5. O registro do acordo no sindicato é modo de comprovação dos termos da participação, possibilitando a exigência do cumprimento na participação dos lucros na forma acordada.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

6.A ausência de homologação de acordo no sindicato, por si só, não descaracteriza a participação nos lucros da empresa a ensejar a incidência da contribuição previdenciária.

(...)"

(REsp 865.489/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 24/11/2010)

Partindo para a interpretação da tratativa puramente legal, o rol da Lei 10.101/00 é taxativo quanto às premissas aplicáveis à instituição de um programa de PLR, limitando-se a regras relativas aos direitos substantivos de participação. Utilizar-se de lastros como produtividade e qualidade, ou metas, resultados e prazos como premissas para fixação da PLR é um recurso meramente exemplificativo do legislador, vez que a própria norma indica que outras premissas podem ser utilizadas.

De ponto de vista de jurisprudência, deve-se adotar a absoluta normativa do procedimento previsto na Lei 10.101/00. No caso, a PLR deve ser dotada de regras claras e objetivas, caso contrário surge a incidência da contribuição previdenciária.

Esse é o entendimento que vem sendo adotado no âmbito do CARF:

“CARF: 4ª Câmara /2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento – Nº Acórdão 2402-00506
(...)

II – A discussão em tomo da tributação da PLR não cinge-se em infirmar se esta seria ou não vinculada a remuneração, até porque o texto constitucional expressamente diz que não, mas sim em verificar se as verbas pagas correspondem efetivamente a distribuição de lucros;

III – Para a alínea “j” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, e para este Conselho, PLR é somente aquela distribuição de lucros que seja executada nos termos da legislação que a regulamentou, de forma que apenas a afronta aos critérios ali estabelecidos, desqualifica o pagamento, tomando-o mera verba paga em decorrência de um contrato de trabalho, representando remuneração para fins previdenciários;

IV – Os instrumentos de negociação devem adotar regras claras e objetivas, de forma a afastar quaisquer dúvidas ou incertezas, que possam vir a frustrar o direito do trabalhador quanto a sua participação na distribuição dos lucros.”

A despeito do posicionamento administrativo, observamos não competir ao Fisco valorar os termos e premissas utilizados pelas partes na instituição da PLR, considerando, é claro, a inexistência de vício de vontade, ou absoluta incompatibilidade entre o acordado e os objetivos da PLR. Nesse sentido:

“CARF: 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento – Nº Acórdão 2301-000.548
SALÁRIO INDIRETO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Contudo, o que não se pode aceitar é que essa avaliação pessoal por parte do fisco se contrapõe à vontade das partes externada no instrumento de negociação ferindo sua autonomia, contrariando assim o que a regulamentação da participação nos lucros mais valoriza, venha a ser pretexto para a desqualificação da natureza de um benefício.

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado.”

É nítida a inconsistência dos entendimentos, por mais que se comunique em alguns pontos, entre Fisco e Judiciário, em face da ratio legis (razão legal, ou seja, os motivos por trás da Lei) utilizada pelo legislador, sobretudo na atual gestão, trazendo (sob certos aspectos) uma insegurança jurídica na adoção do instituto da PLR.

O fato é que, com o advento da Medida Provisória 905 de 2019, que revogou inclusive a necessidade de participação do sindicato nas negociações de PLR, o judiciário já vem construindo e adotando o

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

entendimento da dispensabilidade da presença dos sindicatos de classe na elaboração de um programa de PLR, o que nos leva a crer que a inconsistência por parte do Fisco nada mais é que uma mera reticência, derivada da espera de conversão da Medida Provisória em Lei, e que tal posicionamento do Fisco logo deve encontrar seu derradeiro encontro com o posicionamento mais legalista e escorreito do Poder Judiciário, a favor do contribuinte e da livre negociação, aguardando apenas a aludida conversão em Lei da Medida Provisória 905/2019.

Portanto, muito embora existam interpretações dúbias quando analisadas as posições do Fisco e do Poder Judiciário, as nuances da operação do empregador, as particularidades do histórico de práticas fiscais e as percepções negociais para o futuro da operação podem influenciar para uma ou outra forma de interpretar e tomar medidas acerca do tema (de instituição ou não, e de forma de instituir ou não a PLR), fazendo ser, o mais seguro método, o de buscar amparo técnico de profissionais especializados, aptos a lhe auxiliar no planejamento e gestão das obrigações tributárias.

Gostaria de saber mais sobre instituição da PLR para sua empresa? Tem dúvidas sobre o programa que atualmente é aplicado nela? Entre em contato com nossos especialistas!

Luiz Felipe Baggio
Consultor Jurídico (Societário, Tributário e Trabalhista) do Grupo BLB Brasil

Afinal, o que é o passivo ambiental?

Você sabe o que é passivo ambiental? Nos últimos anos temos percebido uma preocupação crescente em assegurar que uma empresa se desenvolva de maneira sustentável, o que torna o domínio de conceitos como esse imprescindível para profissionais mais antenados, especialmente aqueles envolvidos com a contabilidade.

Se por um lado o negócio precisa se tornar sólido e competitivo, por outro lado é importante assegurar que o crescimento aconteça em harmonia com políticas de preservação ambiental.

É nesse contexto, de investimentos cada vez maiores no meio ambiente, que as empresas começam a preocupar-se em acompanhar e provar que todos os gastos destinados alcançam o fim almejado.

Pensando na relevância do tema, especialmente no mercado atual, preparamos um post para que você entenda de uma vez por todas o que é passivo ambiental, bem como sua relação com as rotinas contábeis de uma empresa.

Ficou interessado no assunto e quer se informar melhor? Continue com a leitura!

O que é passivo ambiental?

De maneira bem objetiva, quando falamos em passivo ambiental nos referimos aos resíduos produzidos por meio da atuação empresarial, isto é, o lixo que uma empresa produz.

Dentro da contabilidade, o conceito é um pouco mais amplo e detalhado. Em resumo, ele seria toda obrigação, dever e capital aplicado a curto e longo prazo — inclusive o percentual no lucro — que decorre da influência da atividade empresarial no meio ambiente.

Assim, é comum que a atividade empresarial cause algum desequilíbrio ambiental, como a poluição sonora, do ar, de rios e a destruição de áreas verdes. Todo o capital utilizado exclusivamente para

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

minimização ou extinção desses impactos é considerado um passivo ambiental. Ou seja, é uma obrigação contraída pela empresa perante terceiros que pode se materializar de diferentes maneiras, como:

Recuperação de áreas degradadas;
Indenizações por danos ao meio ambiente;
Reflorestamento;
Criação e execução de projetos para amenizar danos; e
Pagamento de multas em razão de danos ambientais.

Via de regra, os passivos ambientais costumam ser associados a algo negativo para a empresa, posto que, na maioria das vezes, eles são compostos por multas e penalidades impostas a empreendimentos que agrediram significativamente o equilíbrio da natureza.

Por esse motivo, é comum encontrarmos administradores e empreendedores que apenas vislumbram os pontos negativos de um passivo ambiental. Porém, conforme veremos ao longo deste post, essa é uma questão interessante que pode ser trabalhada a favor do empreendimento.

Qual a diferença entre ativo e passivo ambiental?

Para que não reste qualquer dúvida sobre a abrangência desse conceito, é interessante que saibamos diferenciar ativo e passivo ambiental.

Dessa maneira, quando falamos em ativo ambiental, estamos tratando de máquinas, insumos e peças que a empresa já adquiriu com o objetivo de minimizar os impactos de sua ação na natureza. Portanto, estão inseridos nesse conceito:

Investimentos em pesquisas;
Implementação de tecnologias;
Maquinário; e
Instalações utilizadas para projetos de educação ambiental.

De outra maneira, o passivo ambiental é as obrigações assumidas por um negócio, que podem ser espontâneas ou não, que objetivam proteger, recuperar e preservar o meio ambiente.

Também se incluem nesse conceito aquelas obrigações empresariais que proporcionam benefícios, ainda que indiretos, ao meio ambiente, como a utilização e disposição de maneira mais sustentável de recursos, insumos e máquinas.

Assim, pode-se concluir que a principal diferença entre ativo e passivo ambiental é que: no primeiro caso temos tudo aquilo que um negócio faz para controlar os impactos ambientais e no segundo caso, temos uma ação voltada para recuperação dos danos causados durante sua operação.

No entanto, os dois dados devem fazer parte do balanço patrimonial de uma empresa e podem ser fatores decisivos no momento da negociação da organização, já que conhecer o nível de passivo ambiental é fundamental para evitar prejuízos a longo prazo.

Por que esse conceito é tão importante atualmente?

Desde que passamos pela Revolução Industrial, o mundo tem sofrido os impactos de um desenvolvimento desenfreado e despreocupado em preservar a natureza. Tamanha irresponsabilidade, certamente, teria consequências e, hoje, é possível perceber os sinais de esgotamento emitidos pelo meio ambiente.

É certo que não se pode voltar no tempo, mas empresas com uma preocupação social e ambiental maior devem trabalhar para minimizar ao máximo os impactos de sua atuação e, por essa razão, isso tem se tornado uma questão vital para grande parte dos empreendimentos.

Como você sabe, a atividade empresarial por si só afeta o equilíbrio ambiental. Por outro lado, não há como negar que alguns segmentos de negócios acabam prejudicando o ecossistema de maneira mais intensa, como as grandes fábricas, mineradoras e até mesmo construtoras.

Nesse sentido é que percebemos o quanto se preocupar com o passivo ambiental é imprescindível para a sobrevivência não só do negócio, como de todo o planeta.

É preciso ressaltar que o consumidor contemporâneo tem se mostrado mais preocupado com questões ambientais. Uma mudança comportamental desse público demonstra que empresas que investem em sustentabilidade tendem a ser mais valorizadas e desfrutam de uma boa imagem perante os seus clientes.

Por outro lado, uma corporação que continua a atuar de maneira irresponsável, sem qualquer investimento em questões ambientais, pode se envolver em situações ruins e ter sua imagem fortemente afetada, o que, necessariamente, demandará por altos investimentos em marketing para reverter a ideia de que não se preocupam com o planeta.

No Brasil, o recente desastre ambiental causado pelo rompimento de uma barragem da mineradora Samarco é um excelente exemplo de como tais descuidos podem prejudicar a natureza, gerar um alto passivo ambiental e, claro, prejudicar a credibilidade de uma empresa.

Assim sendo, resta claro que uma empresa séria e comprometida em se desenvolver de maneira sustentável deve ter toda a sua atuação pautada em reduzir os impactos que sua operação causa ao meio ambiente e, dessa maneira, melhorar sua rentabilidade.

Como uma empresa pode lidar com essa questão?

Agora que você já comprehende o conceito e sua importância para o atual contexto em que vivemos, deve estar se perguntando: “afinal, como posso lidar com essa questão em meu negócio?”.

Conforme dito, quase sempre o passivo ambiental é visto de maneira punitiva e corretiva dentro de uma empresa. Mas isso não precisa ser assim. Na verdade, partindo da premissa de que prevenir é sempre a melhor alternativa, uma empresa deve buscar reduzir seu passivo ambiental por meio de estratégias inteligentes.

Adotar atitudes ambientalmente responsáveis, além de reduzir os impactos aos caixas da empresa, preserva o meio ambiente e ajuda a consolidar a imagem de uma empresa séria e responsável.

Quando se atua de maneira preventiva, os gastos com multas e indenizações ambientais são reduzidos e, paralelamente, há um ganho considerável de credibilidade e confiabilidade no mercado — empresas sustentáveis são mais ativas e possuem um bom relacionamento com a comunidade em que estão inseridas.

Portanto, é interessante que administradores, empresários, contadores e demais funcionários começem a trabalhar de maneira espontânea e positiva, evitando punições e desastres ambientais, por meio de medidas, como:

Aquisição de maquinário moderno e menos poluente;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Criação de projetos de preservação ambiental; e
Implementação de controle de impactos ambientais.

Qual o papel da contabilidade no passivo ambiental?

Diante do exposto, podemos concluir que a preocupação com a redução de impactos ambientais deve estar presente em todos os setores e projetos de uma empresa. Desse modo, não há como não observar o importante papel da contabilidade na concretização dessas ações.

Sendo a contabilidade a grande ferramenta de controle e de demonstração patrimonial e financeira de uma empresa, é certo que suas ações são imprescindíveis para que os investimentos em passivo ambiental se justifiquem e não afetem a saúde do negócio.

Assim, os contadores são peças fundamentais para que o negócio alcance tais objetivos, já que são os responsáveis por registrar e controlar os gastos referentes às estratégias da empresa que dizem respeito ao meio ambiente.

Um bom profissional de contabilidade deve manter-se atento a essa tendência e incentivar sua empresa a implementar projetos e modelos de gestão voltados ao aspecto ambiental, demonstrando como e o quanto isso pode afetar em suas finanças.

Em outras palavras, a contabilidade será a responsável por traduzir em números, por meio de um registro patrimonial, todas as despesas do empreendimento, bem como os prejuízos, benefícios e resultados dessa exploração ambiental.

Pode-se afirmar, portanto, que a contabilidade torna-se essencial quando falamos em passivo ambiental, pois ela é o instrumento para que um negócio consiga atuar de maneira sustentável, cumprindo com o seu papel social e mantendo um bom relacionamento com a sociedade.

Em um mundo cada vez mais envolvido com essas questões, alcançar o sucesso empresarial depende de uma atuação ética, coerente e sustentável. Afinal, isso contribui para a consolidação do negócio no mercado com uma imagem positiva.

Chegamos ao final deste post e, conforme visto, o passivo ambiental é um conceito essencial para as empresas contemporâneas. Na busca por lucratividade, um negócio não pode se distanciar das questões ambientais, uma vez que os impactos dessa decisão podem ser irreversíveis. Desse modo, fica demonstrado o quanto a contabilidade pode contribuir para a consolidação dessa tendência e, consequentemente, para o crescimento de uma empresa.

BLBBRASIL

Juiz reconhece vínculo de emprego de motorista com a Uber.

O juiz do Trabalho Átila da Rold Roesler, da 28ª vara do Trabalho de Porto Alegre, reconheceu a relação de emprego entre um motorista e a Uber do Brasil. A empresa foi condenada a anotar a carteira de trabalho e a pagar verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas. Foi deferida, também, indenização por danos morais, por ausência do aviso prévio e dos pagamentos devidos.

A empresa alegou que apenas fazia a intermediação de pessoas, sendo mera parceira entre o motorista e a plataforma digital. Afirmou que não havia exigência de exclusividade e que não estavam presentes os requisitos da relação de emprego: subordinação, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Para o magistrado, se a relação de trabalho evoluiu nas últimas décadas, o modo de análise também pode ser reconstruído com base nos princípios do Direito do Trabalho. “Uma releitura dos requisitos para a configuração do vínculo de emprego é necessária para que não haja a exploração desenfreada da mão de obra sem qualquer proteção legal”, ressaltou.

No entendimento do juiz, a inexistência de jornada fixa ou número mínimo de atendimentos não foram suficientes para afastar a subordinação. A empresa definia os carros, fixava valores das corridas e exigia a contratação de seguro. Os motoristas também eram avaliados, com atribuição de notas, e desligados se não atingissem a média local.

Uma testemunha ouvida no processo confirmou o caráter individual da plataforma, comprovando o requisito da pessoalidade. Ela também informou que se fosse provado o uso por terceiros, o motorista não poderia mais utilizá-la. Para o magistrado, os pagamentos semanais configuraram a onerosidade e os controles de frequência por meio do aplicativo com uso do GPS, a não-eventualidade. Também ficou provado que o autor recebia e-mails de cobrança quando ficava alguns dias sem usar o sistema.

O julgador ainda observou na sentença que a presunção de existência de vínculo empregatício no direito brasileiro é imperativa e vai ao encontro dos princípios constitucionais e legais de valorização do trabalho, justiça social, bem-estar individual e social e da própria dignidade da pessoa.

Cabe recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região Rio Grande do Sul, por Sâmia Garcia

Substituição do CAGED: portaria regulamenta uso de certificado digital para não obrigados ao eSocial.

Certificado Digital será exigido para transmissão de informações ao Sistema CAGED em declarantes com número mínimo de 10 empregados. Uso do Sistema CAGED permanece apenas para os ainda não obrigados ao eSocial (grupos 4, 5 e 6), além de ser usado para a prestação de informações fora do prazo até a competência dezembro/2019.

Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicada nesta quinta-feira regulamentou o uso de certificado digital padrão ICP nas transmissões de informações ao Sistema CAGED. Até então, o uso de certificado digital era exigido no caso de estabelecimentos com mais de 20 empregados, conforme definido na Portaria MTE nº 1.129 de 23/07/2014, e agora passou a ser obrigatório para estabelecimentos com mais de 10 empregados.

O CAGED foi substituído pelo eSocial a partir da competência janeiro/2020, conforme definido pela Portaria SEPRT nº 1.127 de 14/10/2019, mas o uso do Sistema CAGED permanece para os ainda não obrigados ao eSocial (grupos 4, 5 e 6), além de ser usado para a prestação de informações fora do prazo até a competência dezembro/2019.

Fonte: eSocial

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Justiça condena empresário por descontar e não repassar contribuições dos empregados.

TRF-4: pena por não recolhimento de contribuições incluiu multa de R\$ 6.100 e prestação de serviços comunitários

Um empresário de Blumenau (SC) foi condenado pela Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) por não repassar à Previdência Social R\$ 68 mil referentes às contribuições previdenciárias de seus funcionários. Como pena foi estipulado uma multa de R\$ 6.100 e a prestação de serviços comunitários por 2 anos e 9 meses. A decisão foi unânime, mas cabe ainda recurso.

A fraude foi constatada pela Receita Federal após uma análise de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, que apontou a ausência de recolhimentos entre os anos de 2013 e 2015. Com isso, em março de 2018, o empresário foi condenado pela 5ª Vara Federal de Blumenau pelo crime de apropriação indébita previdenciária.

Ele recorreu ao TRF-4, alegando inexigibilidade de conduta diversa, ou seja, impossibilidade de punição, visto que não podia seguir a legislação. Segundo a defesa, a empresa estaria passando por graves dificuldades financeiras e, em razão da inexistência de recursos, o réu não teria repassado os valores para pagar os salários dos empregados e manter o empreendimento.

Ao analisar o recurso, a desembargadora federal Cláudia Cristina Cristofani manteve a condenação e salientou que a circunstância que leva o réu a adotar conduta contrária à legislação não pode jamais ser presumida.

“Não se pode admitir que as condutas ilícitas sejam a sistemática adotada permanentemente pelo empresário para financiar seu estabelecimento. Em vez disso, precisa ser capaz de mantê-lo por seus próprios meios. Não se justifica apoderar-se das contribuições sociais para dar continuidade à atividade lucrativa”, frisou a relatora do caso no tribunal.

A magistrada concluiu o voto afirmando que “os riscos inerentes à atividade empresarial não podem servir de mote para causar prejuízo à Previdência Social, gerando sim risco juridicamente proibido e relevante. Desse modo, sendo o réu empresário, não desconhecia a obrigação de repassar os descontos previdenciários recolhidos de segurados empregados. Inviável, portanto, o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa”.

<https://extra.globo.com/noticias/economia/justica-condena-empresario-por-descontar-nao-repassar-contribuicoes-dos-empregados-24281506.html>

Certificado digital ICP-Brasil torna declaração do IR 2020 mais prática com pré-preenchimento das informações.

O prazo para envio das declarações 2020, ano-calendário 2019, é do dia 2 de março até as 23h59 de 30 de abril, com isso se tem o crescente uso do certificado digital para facilitar esse processo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2020 – DIRPF será ainda mais prática para quem possui o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para este ano, a Receita Federal do Brasil apresentou, como novidade, a opção da declaração pré-preenchida também pelo computador via o Programa Gerador da Declaração – PGD, que já está disponível para download. São esperadas 32 milhões de declarações de pessoas físicas este ano. O prazo para envio das declarações 2020, ano-calendário 2019, é do dia 2 de março até as 23h59 de 30 de abril.

“Uma das novidades este ano é que a declaração pré-preenchida está mais fácil. Com o seu certificado digital, o contribuinte consegue, no próprio programa, importar a declaração, sem precisar acessar o e-CAC”, declarou o supervisor Nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir.

Nos anos anteriores, a Receita Federal já disponibilizava a opção de envio da declaração com certificado digital ICP-Brasil via Centro Virtual de Atendimentos – e-CAC.

A declaração pré-preenchida pode ser obtida diretamente no PGD IRPF 2020 na opção “Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida” da Aba “Nova” na Tela de Entrada.

Além dos dados da declaração do ano anterior e os dados da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – Dirf; Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – DMED; e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – Dimob, a declaração Pré-Preenchida agora inclui também os dados financeiros do contribuinte declarados na Dirf.

Segundo a Receita Federal, a declaração pré-preenchida ajudará o contribuinte a evitar erros e, consequentemente, não cair na malha fina. Desde 2009, o certificado digital pode ser utilizado no processo de declaração do imposto de renda.

O diretor-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, Marcelo Buz, explica que o certificado digital garante a autenticidade do acesso e, por isso, o sistema disponibiliza as informações do declarante, que deve verificá-las e realizar, caso necessário, qualquer alteração.

Atualmente, são cerca de 9 milhões de certificados digitais ativos no Brasil, sendo que 44% deles foram emitidos para pessoas físicas.

Dados da Receita Federal do Brasil mostram que, nos últimos três anos, há aumento das declarações de pessoa física entregues com uso de certificados digitais. Em 2019, das mais de 30,6 milhões de declarações entregues, 72.838 foram realizadas com a segurança ICP-Brasil.

Em 2018, 61.752 declarações foram enviadas com o certificado digital e, em 2017, 52.414.

O uso do certificado digital ICP-Brasil para a declaração do imposto de renda é obrigatório quando o contribuinte se enquadrou, no ano-calendário de 2019, em pelo menos uma das seguintes situações:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



DECLARAÇÃO TRANSMITIDA COM A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Quem deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020 com a utilização de certificado digital?

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrou, no ano-calendário de 2019, em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Recebeu rendimentos:

- a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II - Realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas,

quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

<https://cryptoid.com.br/identidade-digital-destaques/certificado-digital-icp-brasil-torna-declaracao-do-ir-2020-mais-pratica-com-pre-preenchimento-das-informacoes/>

Discussão na Justiça do Trabalho sobre vínculo de motoristas de aplicativos está longe de terminar.

A 5ª Turma do TST negou vínculo na primeira decisão do tribunal sobre o tema. Outros recursos ainda devem chegar

No dia 5 de fevereiro, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que não há vínculo empregatício entre a Uber e um motorista. Este foi o primeiro julgamento do tribunal sobre o tema.

Os ministros entenderam, por unanimidade, que não estavam presentes os requisitos de subordinação, já que o motorista tem autonomia para prestar ou não serviços para a plataforma, e não há exclusividade.

O precedente foi comemorado pela Uber e por outras empresas do setor, mas a discussão sobre o enquadramento de motoristas de aplicativo como empregados ou prestadores de serviço está longe de acabar.

Outros processos devem chegar nos próximos meses às outras turmas do TST, o que deve ocasionar decisões divergentes. Especialistas ouvidos pelo JOTA apontam que, como o TST não pode reanalisar fatos e provas, não seria competência do tribunal fazer esse juízo sobre o vínculo. Por isso, seria possível que o motorista ajuizasse um novo recurso contra decisão.

“Primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho adentra a matéria fático-probatória. Mas o TST não é para isso, o TST analisa o entendimento técnico-jurídica. A ideia do TST é a uniformização da jurisprudência e a aplicação da lei de forma abstrata, não dá para se aplicar de forma abstrata num caso específico como este”, opina Ricardo Calcini, professor de Direito do Trabalho da FMU.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

O caminho natural, de acordo com advogados trabalhistas ouvidos pelo JOTA, é que casos semelhantes ainda sejam julgado diversas vezes por várias das oito turmas do TST, que devem ter entendimentos divergentes. Eventual pacificação de jurisprudência deve demorar, e há dois caminhos possíveis para isso.

O primeiro é que as turmas julguem recursos semelhantes e entendam de maneiras divergentes sobre a existência de vínculo empregatício ou não. A partir da existência de decisões divergentes, um trabalhador ou empresa pode interpor embargos de divergência à Subseção de Dissídios Individuais 1 (SDI-1), que pacificaria o entendimento. Isso deve demorar ao menos um ano, já que ainda há poucos processos no TST que discutem o vínculo empregatício entre motoristas e empresas como a Uber, 99 e Cabify.

A segunda hipótese é que o motorista que teve a decisão desfavorável da 5ª Turma recorra da decisão com argumentos mais técnicos: o desrespeito à súmula 126 do TST. No julgamento, na visão de advogados trabalhistas ouvidos pelo JOTA, os ministros acabaram examinando os fatos narrados no acórdão, como os detalhes sobre o serviço prestado pelo motorista, para decidir que não havia vínculo empregatício. Mas a súmula 126 prevê a impossibilidade do “reexame de fatos e provas” em recurso de revista. Os ministros examinaram a flexibilidade, autonomia, e a divisão do lucro entre o motorista e a Uber para tomar a decisão.

O JOTA apurou que há um grupo de advogados trabalhistas que deseja assumir a defesa do motorista no processo decidido pela 5ª Turma. Um dos caminhos estudados é interpor embargos à SDI-1, alegando que a 5ª Turma reanalisou fatos e provas. Já existem precedentes em que a SDI-1 reformou decisões de turmas por este fato.

Caso a defesa do motorista opte por este recurso, e ele prospere, a Corte sinalizaria às turmas que não cabe ao tribunal analisar vínculo empregatício nestes casos. Um recurso desse tipo pode ser fortalecido caso alguma das turmas decida por não conhecer recurso semelhante justamente por causa da súmula 126.

O advogado trabalhista André Ribeiro, do Dias Carneiro Advogados, também acredita que a turma analisou fatos e provas. “Neste caso, houve uma alegação de ofensa ao artigo 3º da CLT, o tribunal se pronunciou sobre isso, mas em diversas outras oportunidades, o TST em casos envolvendo o vínculo de emprego, entendeu que não cabia recurso de revista por se tratar de análise de fatos e provas. Isso demonstra, no mínimo, a importância que este tema tem para o TST, que foi refletida na manifestação dos três ministros que votaram”, opina.

O recurso de revista, interposto pela Uber contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), chegou ao TST em outubro de 2019. A decisão foi no sentido de que o acórdão do TRT2 ofende o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispositivo que conceitua o que é um empregado.

A 5ª Turma tem sido considerada, nos últimos anos, mais favorável às empresas, por isso advogados acreditam que outras turmas e ministros tenham entendimentos diferentes.

No julgamento, o ministro Breno Medeiros, relator do caso, falou da importância das novas formas de trabalho em um cenário de “desemprego formal crescente”. “Cabe frisar que o intento de proteção ao trabalhador não deve se sobrepor a ponto de inviabilizar as formas de trabalho emergentes, pautadas em critérios menos rígidos e que permitem maior autonomia na sua consecução, mediante livre disposição das partes, o que ocorre no caso dos autos”, disse.

Procuradores do trabalho chegaram a criticar a rapidez com que este processo foi julgado, passando a frente de outros casos da pauta. A agilidade, porém, foi bem vista por alguns advogados ouvidos pelo JOTA. “A rapidez em si não é uma questão, é um tema muito relevante e precisaria de um posicionamento do TST, acho que é um tema relevante importante até para o Pleno”, opina André Ribeiro.

O ministro Breno Medeiros, ao levar o processo para julgamento, entendeu que a controvérsia era importante e precisava, o quanto antes, de uma resposta do TST. Outros ministros concordavam com essa visão. Assim, o recurso foi pautado rapidamente.

De acordo com ministros do TST ouvidos reservadamente, se houver decisões de turmas divergentes, o caso deverá ser levado o quanto antes para a subseção de dissídios individuais, a fim de que seja dada uma resposta uniforme a todo o sistema de Justiça. Enquanto isso não ocorre, os TRTs do país têm proferido decisões divergentes.

A decisão da 5ª Turma não é vinculante, ou seja, os tribunais e juízes do país não precisam segui-la. Mas o entendimento pode ser usado pela Uber e outras empresas do ramo como um argumento da inexistência do vínculo. De acordo com advogados, a decisão, amplamente divulgada, ainda pode desencorajar trabalhadores a acionar a Justiça alegando a existência de relação de emprego.

O advogado Fabio Chong, sócio da área trabalhista do L.O. Baptista Advogados, ressalta a importância da decisão do TST. “A tendência é que venham mais recursos para o TST, mas a tendência nos tribunais já era essa em maioria, de negar o vínculo. Os regionais não são obrigados a seguir essa decisão, mas já dá algum norte que pelo menos uma das turmas entende neste sentido”, diz.

Como esse tipo de serviço começou a se popularizar somente nos últimos anos, as reclamações trabalhistas pedindo o reconhecimento de vínculo empregatício ainda são poucas, e a maioria ainda está na primeira instância.

Entre os tribunais que já analisaram o tema em sede recursal, estão o TRT2, de São Paulo, onde há turmas que reconhecem o vínculo e outras que não, e o TRT3, de Minas Gerais, que já tem decisão negando a existência de relação de emprego. De acordo com advogados que atuam em São Paulo, decisões contrárias aos motoristas já têm desestimulado trabalhadores a ajuizar ações deste tipo.

No TST, há pouco menos de 20 processos envolvendo a Uber que tratam sobre este tema, já em relação à 99 há menos de dez. A maioria das ações foi autuada de novembro de 2019 até esta semana, e ainda não tem decisão.

Fonte: JOTA, por Hyndara Freitas

O que é Rais Negativa? Empresas Obrigadas a Declarar!

A entrega da RAIS NEGATIVA é obrigatória para todo estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base 2019, exceto para as empresas e empregadores que se enquadrem no art. 2º da Portaria SEPRT/ME nº 1.127, de 14 de outubro de 2019 (empresas já obrigadas ao eSocial), nos termos do art. 1º da Portaria SEPRT 6.136/2020.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Portanto, ficam desobrigadas de enviar a declaração da RAIS por meio do GDRAIS2019 (inclusive a RAIS NEGATIVA), a partir do ano-base 2019, somente as empresas e empregadores obrigados à prestação de informações ao eSocial que cumpram as condições dispostas no art. 2º da Portaria SEPRT/ME nº 1.127/2019.

Estabelecimentos Ainda não Obrigados ao eSocial Devem Entregar a Rais Negativa

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base 2019, fica mantida a obrigação (RAIS NEGATIVA), as quais deverão informar apenas os campos que identificam os mesmos, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2020 ou RAIS Negativa Web.

O microempreendedor individual de que trata o art. 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006, que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base, fica dispensado da entrega da RAIS Negativa, de acordo com art. 2º, § 2º da Portaria SEPRT 6.136/2020.

Não é obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da RAIS Negativa e nem para os estabelecimentos que possuem menos de 10 vínculos empregatícios, de acordo com o art. 4º da Portaria SEPRT 6.136/2020.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://trabalhista.blog/2020/03/05/o-que-e-rais-negativa-empresas-obrigadas-a-declarar/>

Divulgados procedimentos para declaração da Rais.

A SEPRAVT - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da Portaria 6.136, de 3-3-2020, publicada no Diário Oficial de hoje, 5-3, estabeleceu procedimentos para a declaração da Rais - Relação Anual de Informações Sociais.

Dentre outras informações, destacamos que:

- a declaração deverá ser fornecida por meio eletrônico, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS, que poderá ser obtido no Portal da Rais (www.rais.gov.br);

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível no Portal da Rais;

- o estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes;

- é obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 10 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 10 vínculos.

A Portaria 6.136 SEPREV/2020 também esclarece que, para as empresas e empregadores já obrigados à prestação de informações ao eSocial (Eventos Periódicos), o cumprimento da obrigação para fins de pagamento do abono salarial será feita exclusivamente pelo eSocial.

Sendo assim, ficam desobrigadas de enviar a declaração da Rais por meio do GDRAIS, a partir do ano-base 2019, somente as empresas e empregadores obrigados à prestação das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial:

- a) data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador;
- b) data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas;
- c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores.

Fonte: COAD Link: <http://www.coad.com.br/home/noticias-detalhe/98548/divulgados-procedimentos-para-declaracao-da-rais>

CAGED – Devo ou não Enviar em Março/2020?

O Portal do CAGED publicou hoje (05/03/2020) um comunicado informando que para a competência de fevereiro de 2020, a obrigação da comunicação de admissões e desligamentos instituída pela Lei n 4.923/1965 será cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nos termos da Portaria SEPRT 1.127/2019.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

As empresas desobrigadas do CAGED deverão encaminhar as informações exclusivamente ao eSocial, não sendo necessário envio da declaração via Portal CAGED.

Conforme publicado aqui, no mês de fevereiro/2020 (competência janeiro/2020), foram identificados problemas no envio dos eventos de algumas empresas ao eSocial que impediram a geração de declaração ao CAGED.

Naquela oportunidade, para estas empresas envolvidas, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho enviou um comunicado, solicitando que as mesmas mantivessem o envio da declaração de admissões e desligamentos da competência Janeiro de 2020 no Portal do CAGED, até que os problemas do processamento entre o eSocial para o CAGED fossem sanados.

Portanto, para o mês de março/2020 (competência fevereiro/2020), as empresas obrigadas ao eSocial estão dispensadas do envio do CAGED, tendo em vista que as informações de admissões e desligamento já estão sendo feitas por meio da nova obrigação acessória (eSocial).

Assim, de acordo com o cronograma do eSocial, estão dispensadas do envio do CAGED, a contar da competência janeiro (envio em fevereiro/2020 – considerando os problemas acima apontados para alguns casos específicos), as empresas do Grupo 1, 2 e 3 do eSocial.

Ficarão de fora da mudança, por enquanto, órgãos públicos e entidades internacionais (Grupo 4, 5 e 6), que ainda não estão obrigados a usar o eSocial e, portanto, devem se utilizar do CAGED.

De acordo com a Portaria SEPRT 6.137/2020 (publicada hoje 05/03/2020), é obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED por todos os estabelecimentos (Grupo 4, 5 e 6 do eSocial) que possuem 10 ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://trabalhista.blog/2020/03/05/caged-devo-ou-nao-enviar-em-marco-2020/>

Março é o mês da entrega da DEFIS.

A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, deve apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

Portanto, para 2020, o prazo de entrega, sem multa, encerra-se dia 31.03.2020.

Fonte: Blog Guia Tributário Link: <https://guiatributario.net/2020/03/04/marco-e-o-mes-da-entrega-da-defis/>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURÍDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2^a a 6^a feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e benficiantes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3 ^a e 6 ^a feira	das 9h às 13h
	2 ^a e 5 ^a feira	das 14h às 18h
	4 ^a feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3 ^a e 5 ^a feira	das 9h às 13h
	2 ^a e 6 ^a feira	das 14h às 18h
	4 ^a feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2 ^a , 5 ^a e 6 ^a feira	das 9h às 13h
	3 ^a feiras	das 14h às 18h

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	4ª feiras	das 15h às 19h
--	-----------	----------------

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaúcho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS MARÇO/2020

DATA	DESCRÍÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
09	segunda	Substituição Tributária passo a passo de acordo com novas regras do DEC 64.552/19 e Portaria Cat 68/19	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
10	terça	Analista de Folha de Pagamento Sênior	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
10	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
11	quarta	Juros sobre o Capital Próprio	19h00 às 22h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Lourivaldo Lopes



11	quarta	Como Conquistar a Independência Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
11	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis com Ênfase em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quinta	Simples Nacional e Últimas Alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
13	sexta	GIA X EFD - Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	09h00 às 18h00	RS 125,00	R\$ 250,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
19	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
20	sexta	Reforma da Previdência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéria de Souza Telles
23	segunda	Revisão e Atualização Fiscal, sobre o ICMS, IPI e ISS nas Operações com Mercadorias e Serviços Prestados e Contratados	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	terça	Lucro Real (Apuração do IRPJ e da CSLL)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
24	terça	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
24	terça	Rotinas Trabalhistas - com ênfase na Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 262,00	R\$ 564,00	9	Valéria de Souza Telles
25	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
26	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



26	quinta	Substituição Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
27	sexta	Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2020 Prático	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
27	sexta	Demonstrações Contábeis – com Ênfase em Fluxo de Caixa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
27	sexta	Consultor contábil e Financeiro	09h00 às 19h00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	9	Nabil Ahmad Mourad

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

01 – 11/03/2020 - 19h00 às 21h00 - Palestra Gratuita: IRPF 2020 – regras e novidades. Instrutor: Valter Koppe.

02 – 12/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: Atualizações Técnicas o Oportunidades de Negócios para 2020 e 2021. Instrutor: Nabil Mourad.

03 – 17/03/2020 – 09h00 às 12h00 – Café Contábil: Como otimizar seus ganhos com IRPF. Instrutor: Mauricio Tadeu de Luca Gonçalves.

04 – 17/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (MP 905/2019). Instrutora: Luci Corrêa de Oliveira.

05 – 19/03/2020 – 19h00 às 21h30 - Palestra Solidária – Dicas de Contabilidade Geral para o Exame de Suficiência do CFC. Instrutor: Luciano Perrone.

06 – 24/03/20 – 19h00 às 21h00 – Palestra: ICMS – Nos Conformes – Divergências GIA x EFD. Instrutor: Walter Bentivegna.

07 – 15/04/2020 – 09h00 às 12h00 - São Caetano do Sul – Programa Nos Conformes e Impactos nas Obrigações Fiscais em SP. Instrutora: Josefina do Nascimento Pinto.

08 – 23/04/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Valor Justo de ativo biológico: Estudo dos impactos em uma empresa de reflorestamento (IAS41). Instrutora: Alice Mie Tanikawa Bernice.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.